



Universidades Lusíada

Sérgio, Pâmela Costa

A relação entre a letalidade e a vitimização policial : um estudo exploratório

<http://hdl.handle.net/11067/7151>

Metadados

Data de Publicação

2023

Resumo

A presente investigação teve como objetivo perceber a existência de correlação entre a letalidade e a vitimização policial, bem como, quais crimes se encontravam diretamente ligados a letalidade policial. Desse modo, foi realizada análise de correlação de Pearson, onde foram analisados 2.278 dados por intermédio do programa PSPPIRE Data Editor (software livre para análise de dados) das variáveis: letalidade e vitimização policial, das cidades de São Paulo e Sorocaba, nos anos de 2018, 2019 e 202...

This investigation strived to understand the correlation between lethality and police victimization, as well as the crimes which were directly linked to police lethality. Thus, a Pearson correlation analysis was carried out where 2,278 items of data were analyzed, using the PSPPIRE Data Editor (free software to data analysis) for the variables: Lethality and police victimization in the cities of São Paulo and Sorocaba during the years 2018, 2019 and 2020. For this purpose, a database was created ...

Palavras Chave

Criminologia, Letalidade policial - Vitimização policial - Brasil, Teste psicológico - Coeficiente de Correlação de Pearson

Tipo

masterThesis

Revisão de Pares

Não

Coleções

[ULP-FD] Dissertações

Esta página foi gerada automaticamente em 2024-09-21T12:22:04Z com informação proveniente do Repositório



UNIVERSIDADE LUSÍADA DO PORTO

**A relação entre a letalidade e a vitimização policial: um
estudo exploratório**

Pâmela Costa Sérgio

Tese para obtenção do Grau de Mestre

PORTO 2023



UNIVERSIDADE LUSÍADA DO PORTO

A relação entre a letalidade e a vitimização policial: um estudo exploratório

Pâmela Costa Sérgio

Orientador: Professor Doutor Hugo Morales Córdova

Tese para obtenção do Grau de Mestre

PORTO 2023

Agradecimentos

Quero expressar os meus agradecimentos a todos que, de alguma forma, permitiram que esta tese se concretizasse.

Em primeiro lugar quero agradecer a Deus pela oportunidade de realizar o mestrado em um país tão distante do meu país de origem, por renovar as minhas forças diariamente, não me deixando desistir mesmo nos momentos em que as circunstâncias me levassem a fazê-lo.

Agradeço também ao meu orientador Doutor Hugo Morales Córdova por todos os seus ensinamentos e disponibilidade oferecida, pela forma amiga e generosa com que sempre me incentivou e ajudou, e pelo incentivo em cada conversa.

À Prof. Ludmila Ribeiro, que mesmo a distância e com muitas responsabilidades dispôs de imediato de seu tempo para me aconselhar e orientar na fase final de conclusão da dissertação.

Ao Márcio, meu querido esposo que com muito amor e paciência esteve comigo durante esses anos de curso, sempre me apoiando e me incentivando, agradeço ainda por ser tão companheiro e se privar de momentos de lazer para estar em casa comigo enquanto eu não podia sair, obrigada por sempre acreditar em mim.

Agradeço ainda a minha família que com muito amor compreendeu a minha mudança repentina para Portugal e que apesar da saudade jamais deixaram de me apoiar. Agradeço em especial a minha mãe sempre tão guerreira, que consolidou em mim os seus princípios de bondade e compaixão para o próximo. As minhas queridas irmãs, Jaqueline, Beatriz e Ana Júlia, que na minha ausência cuidaram uma das outras e me ligavam para participar de todas as festas de família, vocês são incríveis, ainda quero agradecer aos meus amigos que participaram desta luta diária comigo.

Infelizmente esta dissertação foi escrita em tempos difíceis, não somente vividos por mim, mas por toda população mundial. Durante este percurso perdi muitas pessoas que amo para a Covid-19, escrevo esta dissertação em memória ao meu avô Nilton Sérgio, e todos os demais familiares e amigos, vítimas desta pandemia que infelizmente já não podem mais estar aqui comigo vibrando por mais esta vitória, mas sei o quanto estariam felizes.

Índice

Resumo	v
Abstract.....	vi
Lista de abreviaturas	vii
Introdução	8
Polícia Brasileira	16
Polícia Militar	21
Letalidade e vitimização na polícia Brasileira.....	29
Letalidade e vitimização policial em outros países	53
Institutos penais e jurídicos	54
Metodologia.....	68
Resultados.....	74
Análise de correlação.....	74
Crimes relacionados a letalidade policial	75
Discussão	77
Bibliografia.....	85
Anexo 1	95
Anexo 2	99
Anexo 3	100

Resumo

A presente investigação teve como objetivo perceber a existência de correlação entre a letalidade e a vitimização policial, bem como, quais crimes se encontravam diretamente ligados a letalidade policial. Desse modo, foi realizada análise de correlação de Pearson, onde foram analisados 2.278 dados por intermédio do programa *PSPPIRE Data Editor* (software livre para análise de dados) das variáveis: letalidade e vitimização policial, das cidades de São Paulo e Sorocaba, nos anos de 2018, 2019 e 2020. Para tanto, foi criado uma base de dados de autoria própria, a partir das informações fornecidas pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP), por intermédio dos registros de ocorrências (R.O), gerados nas delegacias de polícia das referidas cidades. Com objetivo de conhecer quais crimes estavam relacionados a letalidade policial, foi criada uma base de dados estatística utilizando os arquivos anteriormente mencionados, unindo-os aos demais crimes que haviam sido registados nas respectivas ocorrências policiais, para que assim, pudessem ser contabilizados. A análise de correlação resultou em correlações estatisticamente significativas e negativas, a indicar que quanto maior a letalidade policial, menor será a vitimização policial, bem como, podem os resultados indicar possíveis execuções sumárias ante a desproporcionalidade entre as variáveis. No que se refere aos crimes relacionados à letalidade policial, estes estão ligados à proteção ao patrimônio privado, com a maior incidência nas ocorrências dos crimes de roubo e resistência.

Palavras-chave: Letalidade policial, Vitimização policial, Polícia Militar.

Abstract

This investigation strived to understand the correlation between lethality and police victimization, as well as the crimes which were directly linked to police lethality. Thus, a Pearson correlation analysis was carried out where 2,278 items of data were analyzed, using the PSPPIRE Data Editor (free software to data analysis) for the variables: Lethality and police victimization in the cities of São Paulo and Sorocaba during the years 2018, 2019 and 2020. For this purpose, a database was created by the writer of this academic work, based on information provided by the Public Security Secretariat of the State of São Paulo (SSP/SP), through police reports (P.R) generated in the police stations of the aforementioned cities. In order to also understand which crimes were related to police lethality, a statistical database was created using the previously mentioned files, joining them to the other crimes that had been registered in the respective police occurrences, so that they could be accounted for. The correlation analysis acquired statistically significant and negative results that indicate that the greater the police lethality, the lower the police victimization. As well as this, the results may indicate possible summary executions, given the disproportionality between the variables. With regard to crimes related to police lethality, these are linked to the protection of private property, with the highest incidences in the occurrences of theft and resistance crimes.

Keywords: Police lethality, Police victimization, Military police.

Lista de abreviaturas

ART – Artigo

BCS – Bases comunitárias de segurança na Bahia

BOPE – Batalhão de Operações Especiais

ESSD – Escola Superior de Sargentos

FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública

Fenapef – Federação Nacional dos Policiais Federais

IGPM- Inspeção Geral das Polícias Militares

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

MDIP – Mortes decorrentes de intervenção policial

PM – Polícia Militar

PMSP – Polícia Militar do Estado de São Paulo

PMRJ – Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro

POP – Procedimentos operacionais padrão

R.D.O – Registo Digital de Ocorrências

ROs – Registo de Ocorrências

TP –Território da Paz no Rio Grande do Sul

UPPS – Unidade de Polícia Pacificadora

UPSs – Unidades Paraná Seguro

USCS – Unidade de Segurança Comunitária no Maranhão

Introdução

Os altos índices de letalidade e vitimização policial no Brasil constituem hoje um dos maiores problemas enfrentados pela segurança pública, não apenas por seus efeitos diretos, mas também por seus efeitos secundários, empiricamente e para fins da dissertação, entende-se como letalidade policial todas as mortes que forem ocasionadas pela polícia decorrentes de ações policiais e realizadas exclusivamente pelo exercício das prerrogativas e diretrizes que sustentam o mandato policial (se exclui grupo de extermínio e outros). Por outro lado, entende-se como vitimização policial toda morte violenta praticada contra agente de polícia em seu exercício concreto ou por sustentar prerrogativas e diretrizes da função e do mandato policial seja em trabalho ou fora dele (Cano, 1997).

A polícia brasileira é considerada uma das polícias mais letais do mundo, contabiliza cerca de onze mortes por dia; além disto, se encontra entre as forças de segurança interna com maior incidência de vitimização policial, a atingir cerca de mais de um caso de diariamente (Zilli, 2017). Para melhor ilustrar a realidade vivida no Brasil, em 05 anos a polícia brasileira matou tanto quanto o equivalente a polícia Norte Americana em 30 anos (Fórum Brasileiro de Segurança Pública [FBSP], 2014).

O estudo da letalidade policial é um tema atual entre os pesquisadores no Brasil, entretanto são geralmente analisados em uma perspectiva distinta (letalidade policial associada a redução do crime, letalidade policial associada ao aumento da criminalidade, letalidade policial relacionada ao aumento de prisões e apreensões de drogas e armas dentre outros).

Ocorre que, a análise de uma possível relação entre a letalidade policial e a vitimização policial é praticamente inexistente ao interior da literatura especializada no âmbito criminológico atual, razão pela qual, não estava disponível estudos científicos para serem utilizados como parâmetros ou para corroborarem com o estudo, entretanto, a letalidade policial e a vitimização policial são fenômenos que se encontram presentes por diversas vezes na mesma situação fática, o que sugestiona a possível hipótese de que podem estes possuírem alguma relação, razão pela qual, merece o tema ser abordado nesta perspectiva.

Além disso, o medo e a insegurança vivenciados por parte da população brasileira diante das forças de segurança pública afetam de forma direta o trabalho da polícia, enfraquecendo a ligação entre a população e a polícia, tais sentimentos fazem com que a

população desacredite no trabalho realizado pela corporação, com potencial inclusive de vir a refletir na vitimização policial. Por outro lado, conforme será demonstrado, há quem concorde com a afirmação: “Bandido bom é bandido morto”. Ressalta-se, entretanto, a preocupação com as vidas interrompidas, policiais e população em geral e o reflexo destes homicídios em toda a sociedade bem como a violação de diversos direitos humanos.

Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020), em 2019 ocorreram 47.773 mortes violentas intencionais no Brasil, sendo que 13,3% das referidas mortes decorreram de intervenções de agentes de polícia das diversas carreiras existentes no país.

Esclarece-se que a discussão não tem como objetivo estar contra a polícia, pelo contrário, o que se pretende como objetivo geral neste estudo é analisar se o alto índice de vitimização se encontra de alguma maneira relacionado a letalidade existente.

A polícia constitui o principal mecanismo encontrado pelo Estado moderno para garantir a manutenção da lei e da ordem, tendo como prerrogativa a regulação das relações sociais mediante força física como ato legítimo e constitutivo de sua função. Desse modo, ao mesmo tempo que representa a autoridade para intervir quando necessário for, pode constituir um poderoso instrumento de violação de direitos dos cidadãos quando faz uso abusivo da força, em especial a letal.

Em um Estado democrático, a polícia está incumbida de proteger os cidadãos e o exercício dos seus direitos através da prevenção ao crime e da apreensão dos suspeitos de cometê-lo para colocá-los à disposição da autoridade judicial. Nesta sequência, o juiz caso convencido de sua culpa, irá sentenciar o acusado a uma pena que tem como finalidade não apenas a dissuasão de outros delinquentes potenciais, mas também a reintegração futura do condenado à sociedade (Cano, 1997).

A atribuição das forças policiais é garantir aos cidadãos o pleno exercício dos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal, o Estado tem como obrigação exercer a segurança pública, por outro lado, esta é responsabilidade de todos. Nos termos do artigo nº 144, caput da Constituição Federal Brasileira (1988), para manutenção da ordem pública, proteção das pessoas e do patrimônio, a segurança pública é exercida por intermédio dos órgãos da polícia, militar, civil, federal, rodoviária federal e corpo de bombeiros.

A redução da incidência criminal é um dos objetivos principais da força policial, entretanto, não quer dizer que um grau menor ou maior de criminalidade possa ser atribuído exclusivamente nem fundamentalmente as forças policiais, muitos outros fatores de maior

intensidade contribuem para que o fenómeno ocorra, em todo caso, a função da polícia é agir no contexto social em que desempenha sua missão, para tentar reduzir os crimes, a atuar de forma preventiva e repressiva.

Por um longo período no Brasil, a atenção das autoridades no que tange a criminalidade estava exclusivamente concentrada ao criminoso, inclusive em fatores sociais que estivessem promovendo o comportamento da sociedade para as preferências ilegais, o que gerou estratégias limitadas e equivocadas de controlo criminal, em curto prazo os criminosos deveriam ser objeto de policiamento aleatório pelas ruas, para que surgisse um efeito inibidor ou para surpreender algum infrator distraído, enquanto isto, grandes medidas de caráter social deveriam cuidar da prevenção no sentido mais amplo e profundo (Fórum Brasileiro de Segurança Pública [FBSP], 2008).

Gradativamente os estudos sobre o controlo social passaram a ser racionalizados, o crime a ser compreendido como um fenómeno basicamente racional de indivíduos motivados por vantagens ilegais, cujas ações decorrem de um processo racional de escolha perante os riscos e benefícios (FBSP, 2008).

Com a utilização de novas metodologias e aumento de banco de dados a mapear a análise criminal, se ampliou o entendimento de que o crime não envolve apenas o criminoso e a vítima, mas também a importância do local onde este ocorre. Sendo assim, os crimes e incidentes de interesse policial, tem incidência direta com as características físicas e sociais dos locais onde acontecem. Planejar intervenções eficientes e adequadas no local pode ser tão ou mais importante para modificar a incidência criminal quanto a adesão de táticas policiais ou medidas de proteção a vítima ou património. Se por um lado os criminosos possuem poder de fogo igual ou até mesmo superior que a polícia, não detêm da inteligência e tecnologia existente dentro das corporações (FBSP, 2008).

O trabalho intelectual realizado pelo agente de polícia antes de ir as ruas é de extrema importância, inclusive para evitar exposições desnecessárias de seus agentes em intervenções que possam vir a causar letalidade e ou vitimização policial.

Com a aplicação da metodologia correta, a polícia aos poucos compreendeu que os crimes não se distribuem por acaso, mas concentram em sua grande maioria em áreas específicas, como exemplo, descobriu-se que 1% das ruas da Zona Oeste em São Paulo, se concentrava 43% dos crimes registados. Além de que, grande parte das infrações tendem a

reincidir nas mesmas localidades, o que caracteriza o domínio da natureza territorial do crime (FBSP, 2008).

A ecologia do crime se justifica no domínio de que a conduta do criminoso é fundamentada em certas rotinas e hábitos ajustados às oportunidades encontradas, aos benefícios e aos riscos dos ambientes em que atuam. Não são ações aleatórias, são decididas, por intermédio de um padrão de local e atividade humana que criam vítimas em potencial ou proporcionam alvos para serem atacados (FBSP, 2008)

Se o criminoso faz um levantamento dos riscos e benefícios encontrados em determinada localização, a polícia deve fazer a análise inversa para planejar a redução de oportunidade e ampliar os riscos. A polícia deve compreender a dinâmica social do local em que atuam, caso contrário, não compreenderão de forma adequada a formação dos problemas que enfrentam para adotar estratégias adequadas e destinadas a dificultar ou impedir a ação dos criminosos (FBSP, 2008)

As análises de tendência dos dados criminais por comparação de diferentes períodos, podem revelar o acerto e o erro de algumas táticas policiais ou criar um alerta de medidas de urgência de maior eficiência para controlar infrações que estão com maior incidência em determinada localidade, aprimorar o diagnóstico policial pode ajudar a estruturar melhor as operações e intervenções policiais. A portar informações mais detalhadas, pode-se programar com eficiência o emprego do policiamento, os patrulhamentos devem ser programados, programação esta que deve ser realizada a partir dos levantamentos e análises de informação, a polícia deve utilizar mais a sua capacidade de inteligência e tecnologia para que assim consiga reduzir o uso da força.

Mesmo que não ocorra prisões, e os criminosos mudem de local, dificilmente sairão da mesma zona, mesmo assim, o sistema poderá detectar as alterações e reorientar as ações policiais, é essencial a compreensão do crime e dos mecanismos para o controle, sendo necessário ações integradas do policiamento ostensivo e investigação de cada localidade, a começar da análise dos crimes até a execução das operações. Para que isto ocorra, é importante o trabalho integrado das duas polícias, civil e militar que atuam na mesma região, principalmente no que se refere ao desempenho das estruturas policiais e redução de crimes e desordens (FBSP, 2008).

Ao longo do tempo, as forças de Segurança Pública intervêm na dinâmica do crime de forma alternada, seja via controle, interrupção de conflitos ou via incursões pontuais com

o objetivo de apreender armas, drogas e prender suspeitos em flagrante. Esse tipo de padrão utilizado para patrulhamento, frequentemente está relacionado a ocorrência de troca de tiros devido ao forte armamento dos criminosos buscando impedir a entrada das polícias em áreas controladas (Hirata & Grillo, 2017).

No que se refere a criminalidade, o mundo ideal seria aquele em que o controle seja ele formal ou informal obtivesse o condão de realmente controlar as pessoas para que não cometessem crimes. O Código babilônico de Hamurabi onde aparece originalmente a lei de talião datado em 1770 Antes de Cristo, consistia em uma rigorosa reciprocidade ao crime cometido, quem descumprisse a lei, deveria ser punido de igual forma ou em grau semelhante. O mal que alguém produzisse deveria retornar a ele, por intermédio de um castigo na proporção do mal causado.

A Lei de talião que é por muitas vezes simplificada pela frase “olho por olho, dente por dente” buscava disciplinar e realizar controle da sociedade de sua época, desassociando o homem de sua condição primitiva, estabelecendo princípios de convivência, por mais cruel que possa parecer hoje, segundo conta à história, esse foi um dos primeiros métodos de julgamento da humanidade.

Foucault (1975) descreve as atrocidades cometidas para se punir um crime, como a sentença de Robert-François Damiens, “ter a carne dos mamilos, dos braços, das coxas e da barriga das pernas arrancada com tenazes; a mão direita (segurando a faca que serviu como arma do crime) queimada com fogo de enxofre; as feridas cobertas com chumbo derretido, óleo fervente, piche, cera quente e enxofre; o corpo puxado e desmembrado por quatro cavalos; o cadáver reduzido a cinzas e elas espalhadas aos quatro ventos” (como citado em Lopes, 2017)

As penas eram severas, desumanas e degradantes, não apenas objetivava impedir que o criminoso voltasse a cometer o delito, as sentenças deixavam claro como seria terrível a vingança do monarca contra quem fizesse coisas semelhantes, eram expostas como um alerta, como forma de prevenir que terceiros também cometessem o mesmo delito.

Superada esta fase e com a implementação da democracia e conseqüentemente os direitos humanos, as punições foram se tornando mais humanas e menos agressivas, sem abandonar o viés punitivo, mas o que se tem observado é a ocorrência de um retrocesso a este aspeto, os agentes de segurança têm-se tornado cada vez mais agressivos, com aumento

do descontrolo do Estado perante a sociedade e dos agentes de segurança pública frente aos criminosos.

O poder do governo para exercer controlo a vida dos cidadãos, não impreterivelmente reduziu, apenas alternou de forma e o surgimento da prisão é parte importante desta metamorfose, entretanto, a atual dinâmica sugere que o controlo exercido em determinados lugares não constituem efeito algum, diversos podem ser os fatores responsáveis para tal ineficácia, ressalta-se aqui, o mesmo fator que a serpente utilizou para convencer Eva a comer a maçã no jardim do Éden: “Certamente não morrerão!”, a possibilidade de não ser punida, fez com que Eva descumprisse a regra, e não foi uma afirmação, foi apenas uma dúvida “certamente” incontáveis vezes a polícia brasileira em entrevistas a televisão afirma: “ Estamos a fazer o nosso trabalho, nós prendemos, mas não adianta, o Juiz solta” ou “ nós apresentamos o suspeito na delegacia, mas ele é liberado antes que eu”. A impunidade é um cartão sem limites para a criminalidade.

Segundo o Instituto Sou da Paz (2020) 70% dos casos de assassinatos no Brasil ocorridos em 2017 não foram solucionados, conseqüentemente, a cada 10 homicídios 7 não foram penalizados. Para exemplificar, na Europa, apenas 8% dos homicídios dolosos não foram esclarecidos, conforme os dados de 2016.

A sensação de impunidade gera ao criminoso um sentimento de que tudo lhe é permitido, já que suas ações não terão possíveis conseqüências. A máxima “eu não tenho nada a perder” expõe cada vez mais os agentes de segurança a violência letal. Esperar que os agentes atuem dentro dos limites da razoabilidade por muitas vezes é demasiado já que, em muitas situações é difícil definir o que é de fato razoável.

A agressividade e os altos índices de letalidade e vitimização vivenciado por policiais e por civis (cidadão comum), tem desencadeado uma legítima defesa antecipada, a polícia se antecipa porque sabe que o criminoso não irá ponderar em suas ações, e o criminoso se antecipa porque também sabe que a polícia não irá se deixar vitimizar.

A polícia brasileira é hoje considerada uma das polícias mais violentas do mundo, e conforme será apresentado possui altíssimos índices de letalidade e de vitimização policial, importa ainda ressaltar que não é apenas a polícia brasileira que é violenta, os crimes e os criminosos também são igualmente violentos. Olhando de forma sucinta sugere-se a existência de uma ligação entre as determinantes, polícia violenta e criminosos violentos, como um possível círculo vicioso.

Não se pode acreditar em uma sociedade sem polícia, mas se pode apostar que tais instituições sejam eixos estratégicos e de indução de um modelo de desenvolvimento social, econômico e cultural baseado no respeito e na paz.

O acusado, mesmo que condenado e com alguns direitos restringidos, nunca deixará de ser cidadão, e merece proteção do Estado. Se isto é verdade sobre o condenado, o será com maior razão sobre o suspeito. Deve ser lembrado também que qualquer pessoa antes da condenação e de seu trânsito em julgado é sempre um suspeito, pois num estado de direito moderno a culpabilidade só pode ser comprovada por um juiz (Cano, 1997).

O uso letal da força policial hoje é processado pelo sistema brasileiro como “mortes decorrentes de intervenção policial, anteriormente chamada de “auto de resistência”, esta nomenclatura é utilizada nos registros de mortes provocadas por policiais em serviço e justificadas com base na legítima defesa, um expediente administrativo concebido para a utilização perfeita do artigo 23 do Código Penal Brasileiro que prevê a exclusão de ilicitude, seja ela por legítima defesa, estado de necessidade, estrito cumprimento do dever legal ou no exercício regular de direito. Embora esta nomenclatura tenha sido implementada como um mecanismo para amparar legalmente o agente de polícia, a mesma pode ceder espaço para graves distorções, principalmente se a rotina indicar que não há investigação e acompanhamento adequado das ocorrências com resultado morte envolvendo policiais. Fato é que as ocorrências designadas como “resistência seguida de morte, ou atualmente morte decorrente de intervenção policial” passaram a ser utilizadas com muita frequência pela polícia, mesmo em casos em que tudo indicava tratar-se de uma execução.

O Brasil é hoje um dos países com maior número de mortes ocasionadas pela polícia (letalidade policial) e de mortes de policiais (vitimização policial). No período compreendido entre os anos de 2014 a 2020, ao menos 34.706 pessoas foram oficialmente mortas pela polícia brasileira em todo o país e 2.285 policiais foram mortos no mesmo período (FBSP, 2014; FBSP, 2015; FBSP, 2016; FBSP, 2017; FBSP, 2018; FBSP, 2019; FBSP, 2020).

Apesar dos altos índices apresentados, as pesquisas no Brasil em relação aos problemas ocorridos nas instituições policiais são relativamente recentes, a datar no máximo 25 anos. Durante a ditadura militar no Brasil, o interesse acadêmico preocupava-se especialmente com as instituições de repressão militar (Battibugli, 2007; Moraes, 1996; Pinheiro, 1991).

O fim da ditadura militar na década de 1980 alertou os estudiosos para a necessidade de reformas institucionais na polícia militar. O fim da ditadura militar culminou para uma reforma constitucional, que viera a extinguir o regime militar e implantar no país uma constituição cidadã e com esta a necessidade de se adotar um modelo de polícia compatível (Lima, 1989, 1995; Mingardi, 1992).

Entretanto, mesmo com a chegada da nova Constituição brasileira a polícia prosseguiu com a mesma essência, tendo em vista que não foi desfeita, apesar de reorganizada, manteve o mesmo padrão e essência da ditadura militar enraizada em seus agentes que resistiram a qualquer tipo de mudança, sendo assim, o modelo de polícia antes e pós ditadura militar permaneceu praticamente inalterado. Existem diversos fatores possíveis a explicar a violência policial mesmo no contexto democrático, entretanto, pode-se citar dois fatores mais mencionados, de um lado pela polícia e do outro pelos estudiosos. Acadêmicos em sua maioria tendem a sugerir que a violência possui estreita ligação com a herança deixada pela ditadura militar, bem como a corrupção. Entretanto para quem vive diretamente a violência, a própria polícia, a relaciona como consequência do confronto direto com criminosos, além de uma formação falha das corporações em relação aos confrontos (Adorno, 2002; Soares, 2000).

O Brasil se tornou destaque na mídia internacional na década de 1990, com as chacinas da candelária, do Vigário Geral, Massacre do Carandiru, com centenas de mortes ocasionadas em ações únicas, a surpreender o mundo pela quantidade de mortes produzida nas intervenções, entretanto, apesar da importância do tema, a preocupação deste estudo é voltada para mortes diárias, perpetrada no cotidiano como justificativa para combater o crime, trata-se aqui de mortes oficialmente registradas pela polícia decorrentes de intervenções policiais no cotidiano do dia a dia.

O presente estudo tem como objetivo analisar a possível relação entre duas variáveis no contexto da Polícia Brasileira: Os homicídios perpetrados pela polícia (letalidade policial) e Homicídios que se têm como vítima a polícia (vitimização policial).

A pertinência temática perfaz no sentido de que o alto índice de letalidade policial acompanha elevado índice de vitimização policial, que será observada por intermédio de referenciais numéricos, a abarcar a criminologia quantitativa estruturada sobre as técnicas estatísticas. Os dados estatísticos dos anos de 2018, 2019 e 2020 para a confecção da dissertação foram fornecidos pela Secretaria de Segurança dos Estados.

São ainda objetivos específicos: analisar as relações e características identificadas entre as variáveis; compreender como os fatores institucionais e jurídicos podem persuadir ou interferir na letalidade e vitimização policial; e identificar quais crimes estão relacionados a letalidade policial.

O estudo está dividido em duas partes, a primeira teórica onde é abordado a polícia brasileira, a evolução da letalidade e vitimização na polícia brasileira no período de 2014 a 2020, uma breve síntese da letalidade e vitimização policial em outros países, bem como, os institutos penais e jurídicos envolvidos. A segunda parte compõe o trabalho empírico realizado, iniciando com a descrição da metodologia utilizada, seguido dos resultados obtidos das análises de correlação entre as variáveis letalidade e vitimização policial, e quais crimes estão diretamente associados a letalidade policial finalizando com a discussão

Polícia Brasileira

A polícia brasileira atualmente é alvo de admiração e críticas, a nomenclatura hoje conhecida como “polícia” em Português, tem como origem do Grego “politeia” e “politia” dos Romanos, com significado de Governo da Cidade-Estado ou que “servia para designar a totalidade das atividades estatais na organização polis” (Hipólito e Tasca 2012).

Entretanto, ao longo dos anos, seu conceito e atribuições vêm se modificando, o termo polícia, com conceito inicialmente abrangente, utilizado na formação do Estado-Nação era considerado uma arte de governar, o conceito conhecido até então, passou a se tornar mais parecido com o que se tem hoje na metade do século XVIII, tendo em vista a necessidade de preservar a ordem interna e resguardar a propriedade e segurança da população com a nova racionalidade governamental fundamentada na economia (Foucault, 2008).

Segundo os ensinamentos de Hipólito e Tasca (2012) o termo “polícia” pode ser compreendido por três vertentes distintas: Conjunto de normas impostas aos cidadãos pelas autoridades públicas; conjuntos de atos de execução dos regulamentos e leis; e instituição responsável pela segurança pública, encarregada da manutenção da ordem pública (econômica).

David Bayley (2001), define polícia como um conjunto de pessoas que recebem autorização de determinado grupo de cidadãos para regular as relações interpessoais dentro deste mesmo grupo por meio do uso da força física.

A polícia como se tem hoje é instituição do Estado com finalidade de prevenção e repressão à criminalidade, no Brasil não há definição legal a nível Federal para polícia, a

Constituição Brasileira apenas descreve quais instituições nomeadamente são intituladas como tal, em sua maioria, o conceito de polícia se encontra associado em regra ao poder de polícia, já que segundo Hipólito e Tasca (2012) o conceito geral de polícia é intrínseco ao controle coativo estatal, que se apresenta no poder de polícia.

Excluindo as instituições a nível Federal: Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal, cada Estado brasileiro possui a sua própria polícia, seja ela Polícia Civil ou Polícia Militar, ambas possuem Leis Orgânicas próprias que foram criadas em cada Estado da Federação, a legislação de organização básica da Polícia civil e Polícia militar de São Paulo que são objeto deste estudo, descrevem suas competências, órgãos, estruturas, dentre diversas outras informações, exceto o conceito do que é polícia.

Cada polícia brasileira possui destinação específica determinada pela própria Constituição Brasileira (1988):

Art. 144 § 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - Apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - Prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - Exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

IV - Exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto os militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 5º-A. Às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019)

§ 6º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019)

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades. (Vide Lei nº 13.675, de 2018) Vigência

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei. (Vide Lei nº 13.022, de 2014)

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014)

I - Compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e (Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014)

II - Compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivas e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014).

Apesar da sucinta atribuição mencionada pela Constituição Federal no capítulo III, este destinado a segurança pública, é notório que não se faz segurança pública apenas com o trabalho policial, manter a segurança pública é uma atividade multifatorial necessitando da participação de diversos outros órgãos e inclusive da sociedade civil, já que, conforme a Constituição Federal Brasileira a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos.

A polícia carrega sozinha a culpa de uma segurança pública falha, diferente de outras profissões, quando o sistema de educação falha a culpa não é do professor, nem mesmo do médico em se tratando do sistema de saúde, entretanto, ao se falar de segurança pública, a polícia em sua maioria das vezes é julgada como a única culpada.

A polícia Brasileira desenvolve atividades administrativas e judiciárias, segundo Hipólito e Tasca (2012) pode-se distinguir suas atividades como sendo a atividade administrativa voltada a prevenção que tem por objetivo principal a propriedade e a liberdade e impedir atividades antissociais. Já a atividade judiciária é essencialmente repressiva e privativa de órgãos de segurança pública e tem por objeto principal a pessoa e se predispõe a investigar e conduzir ao judiciário os infratores da lei penal.

Diferente do que pode ser observado em outros países, a polícia brasileira possui um ciclo incompleto da atividade policial: A polícia civil tem como competência ressalvada a competência da união, exercer a função de polícia judiciária e apuração de infrações penais, exceto as infrações militares. Já a polícia militar, cabe a função de polícia ostensiva e a preservação da ordem pública. O atual sistema brasileiro não realiza o chamado ciclo completo da atividade policial, materializado pela natureza investigativa e policiamento ostensivo em uma única polícia. Conforme mencionado, o trabalho ostensivo e investigativo

é dividido em duas etapas, entre Polícia Militar, Polícia Rodoviária Federal e Polícia Ferroviária Federal, por outro lado, Polícia Civil e Polícia Federal, os primeiros realizam a atividade ostensiva e preventiva e os segundos dentro de suas competências a atividade judiciária e investigativa.

O Brasil tem como forma de Estado o Federalismo, neste sentido, tem-se sua estrutura e organização política dividida em Estados, com autonomia, apesar de não possuírem independência política em relação ao Estado Nacional. Existem órgãos no âmbito da União e Estados, cada Estado brasileiro possui a sua própria polícia, corporação, comando e remuneração. A polícia de ciclo completo exercido em vários países, se caracteriza pela abrangência de todos os aspectos da atuação policial, desde a fase de desenvolvimento dos atos ostensivos e preventivo com objetivo de inibir o cometimento de crimes transitando para a repressão criminal imediata, com controle e restauração da ordem pública seguindo ao trabalho investigativo e apuração dos ilícitos penais. Em suma trata-se das duas atividades patrulhamento ostensivo e investigação criminal a uma mesma organização policial, desse modo, as organizações sejam elas federais, estaduais ou municipais teriam em sua estrutura dois departamentos, subordinados hierarquicamente a mesma autoridade que fariam todo o trabalho do início ao fim.

A ausência do trabalho em conjunto entre as polícias acarreta diversos problemas, conflitos de competência, distribuição de recursos orçamentários, falta de apoio integrado e comunicabilidade entre elas e desarticulação da ação operacional. Exemplo claro foi a morte do Sargento da Polícia Militar do Tocantins em 2015 Wiratan Fraga dos Santos durante uma operação na cidade de Pindorama no Estado do Tocantins. A morte do sargento aconteceu durante uma troca de tiros entre a Polícia Militar e a Polícia Federal na frente de uma agência dos correios, segundo a polícia militar, o sargento e outro militar receberam a notícia do crime de roubo que estaria a ocorrer na agência, quando chegaram no local os sujeitos já haviam fugido, momento este que agentes da Polícia Federal também chegaram e iniciaram a troca de tiros, supondo que os militares fossem os autores do roubo, apesar de estarem fardados e trabalhando no momento do homicídio. Em nota oficial, a PM disse que "os militares foram surpreendidos pela Polícia Federal em uma van sem qualquer caracterização e os policiais federais passaram a atirar na direção dos militares que estavam abrigados, os quais revidaram." (G1, 2015) Tragédia que possivelmente teria sido evitada, caso houvesse comunicação entre a polícia atuante no Estado.

Segundo Lazzarini (1995) o ciclo incompleto da polícia brasileira possivelmente é a maior razão de ineficiência da atividade policial no Brasil. Nos Estados Unidos, o policial que presencia ou que primeiro chega a cena do crime é o responsável por isolar o local, ouvir as primeiras testemunhas e se torna o responsável pela investigação, havendo inclusive uma maior interação entre a polícia e o Ministério Público (como citado em Souza e Minayo, 2005) Segundo o vice-presidente da Fenapef, Luiz Carlos Cavalcante, a estrutura de segurança pública pouco mudou desde o Brasil império e como resultado, se tem solução de apenas 8% dos homicídios no país (Fenapef, 2019).

Nos Estados democráticos de direito em todo o mundo prevalece o modelo de ciclo completo, adotado na Europa, América do Norte e América do Sul, existe atualmente uma proposta de emenda à Constituição Federal PEC 168/2019 no Congresso Nacional que propõe a criação de um novo modelo para a polícia Federal para que o ciclo completo também seja implementado no Brasil (Fenapef, 2019).

Em síntese, a Polícia Militar dos Estados, realiza o trabalho ostensivo e mantém contato direto com a população, sendo assim, na maioria das vezes a polícia militar realiza o primeiro contato em casos de flagrante delito, posteriormente, a polícia militar conduz o indivíduo a Delegacia da Polícia Civil que irá realizar o auto de prisão em flagrante se assim entender necessário e iniciará a investigação criminal.

No que pese a importância e maestria de todas as polícias brasileiras, a Polícia Militar por manter maior contato direto com a população e neste sentido maiores confrontos e consequente letalidade e vitimização policial no país, esta será analisada com maior detalhe, já que suas origens, estrutura e filosofia podem interferir diretamente no objeto em estudo.

Polícia Militar

A Polícia Militar no Brasil teve origem no século XIX, após um ano da chegada de D. João VI, em 1809 foi criado um corpo equivalente a guarda Real de Polícia de Lisboa no Rio de Janeiro, o mesmo modelo de organização da Guarda Portuguesa foi adotado no Brasil, usava o mesmo traje, armas e já tinha uma estrutura militarizada (Senado, 2013).

Para a manutenção da ordem pública, com o aumento populacional das demais cidades, se tornou necessário a criação de outras instituições policiais nas outras localidades,

tendo em vista a formação e estrutura da época, os mencionados corpos policiais são os que hoje mais se aproximam das atuais polícias militares estaduais (Senado, 2013).

No desenvolvimento das polícias brasileiras a partir do período imperial, muitas referências serão feitas a modelos europeus — franceses, ingleses e alemães —, mas dificilmente a Portugal. Entre o século XVIII e o Brasil independente foi o período em que a Coroa Portuguesa esteve no Brasil, momento que tradicionalmente se data a criação da Intendência Geral de polícia em 1808, bem como da Guarda Real de Polícia em 1809. Estes foram os primeiros organismos públicos que utilizaram o termo polícia no Brasil. Naquela altura, as funções e objetivos da polícia eram demasiado amplos, incluindo tarefas que atualmente são atribuídas a outros órgãos do Estado. Até 1820 a Intendência de polícia foi dirigida por Paulo Fernandes Vianna, primeiro intendente que realizava atribuições de quase prefeito da cidade do Rio de Janeiro (Senado, 2013).

A polícia militarizada, criada com impulso descentralizador da Regência, foi com o passar do tempo adquirindo autonomia em relação as mudanças políticas que determinavam a substituição dos governantes, prepostos policiais e administradores da justiça. As mudanças prosseguiram, juntamente com a evolução Estatal, com a proclamação da República em 1889 foi acrescida a denominação “militar” as corporações já existentes que passaram a ser conhecidas como Corpos Militares de Polícia. Em 1891, os Estados passaram a gozar de maior autonomia, inclusive adotando denominações diversas, Brigada Militar, Batalhão de Polícia e Regimento de Segurança. A evolução prosseguiu, em 1946 a denominação existente atualmente “Polícia Militar” foi adotada com a Constituição após o Estado Novo, a denominação foi adotada por todos os Estados, exceto Rio Grande do Sul, que até hoje mantém “Brigada Militar” (Senado, 2013).

Battibigli (2010) realizou estudo sobre o período democrático entre 1946 a 1964 no que se refere a organização policial paulista e percebeu a existência de um distanciamento entre uma política formal de segurança pública estruturada no governo e nas altas instâncias de hierarquia policial e uma cultura policial desenvolvida no cotidiano do serviço nas ruas que continha práticas e valores diferidos das prescrições oficiais.

Durante o período do regime militar 1964 a 1985 a Polícia Militar passou por diversas mudanças e passou a ser guiada por uma hierarquia única, sendo extintas as demais organizações similares existentes, em 1967 com a criação da Inspeção Geral das Polícias

Militares (IGPM) tornou-se subordinada ao exército, sendo então comandada por oficiais do exército e serviram de instrumento para combate aos opositores do regime militar (Senado, 2013)

Recentemente se tem falado por ativistas que a criação da Polícia Militar se deu durante a ditadura militar. Entretanto, como mencionado anteriormente, na verdade, o que os militares fizeram foi reestruturar a corporação, no que diz respeito à administração, ao treinamento, à tecnologia e à identidade ideológica (Senado, 2013).

Após o período do regime militar, os órgãos de segurança pública se fixaram ao que se tem hoje conforme previsão constitucional, §6º Art. nº 144 da Constituição Federal. A ostensividade da polícia está diretamente relacionada ao uso de uniformes e viaturas caracterizadas, para que seja facilmente notada, o que facilita a visualização pela população, a Lei nº 616, de 17 de dezembro de 1974, que dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Estado de São Paulo conceitua o policiamento ostensivo em seu artigo nº 3: “Ação policial em cujo emprego o homem ou a fração de tropa engajados sejam identificados de imediato, quer pela farda, quer pelo equipamento, quer pelo armamento ou viatura”. Entretanto, tais características podem ter algum impacto na vitimização, já que, são facilmente identificados por criminosos, a facilitar os ataques em horário de trabalho.

No que tange a preservação da ordem pública, seu conceito é mais complexo, visto que é extremamente amplo, conferindo a polícia atribuições quase que ilimitadas. De forma mais elucidativa, hoje, a Polícia Militar é a polícia que se encontra mais exposta, é a primeira a se deparar com as ocorrências e eventos críticos, apesar de, a lei somente especificar a prevenção, são também estes que exercem a conservação e a restauração da ordem, momento em que muitas vezes é necessário a utilização da força.

Além das competências determinadas pela Constituição Federal, o Código de Processo Penal Brasileiro (1941) no art. nº 301 preconiza: “Qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito”. Além do mencionado acima, o art. nº13 do Código Penal Brasileiro (1940), que prevê ainda a figura do agente garantidor, se forem interpretados de forma literal, contribuem a entender que os policiais tem dever ilimitado de atuar independente da situação apresentada, sem verificar os riscos e possíveis danos ao intervir em um ato criminoso, que em sua maioria acontece em menor número de pessoas e de armamento, sendo que na maioria das vezes, as intervenções ocorrem em horário de folga, o que potencializa a vitimização.

Segundo os ensinamentos do professor Rogério Greco, a imperiosidade de agir deve estar diretamente relacionada à viabilidade de atuação, a atuar o agente sempre dentro dos limites do homem (Greco, 2014).

O Decreto-lei nº 667 de 02 de julho de 1969, atualmente em vigor que reorganizou a corporação durante o regime militar, prevê as competências da Polícia Militar dos Estados, Territórios e do Distrito Federal. Sendo a Polícia Militar instituída para a manutenção da ordem pública e segurança interna, é de sua competência conforme o art. nº 3 da referida Lei:

a) Executar com exclusividade, ressalvas as missões peculiares das Forças Armadas, o policiamento ostensivo, fardado, planejado pela autoridade competente, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos; (Redação dada pelo Del nº 2010, de 1983)

b) atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presume ser possível a perturbação da ordem; (Redação dada pelo Del nº 2010, de 12.1.1983)

c) atuar de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas; ([Redação dada pelo Del nº 2010, de 1983](#))

d) atender à convocação, inclusive mobilização, do Governo Federal em caso de guerra externa ou para prevenir ou reprimir grave perturbação da ordem ou ameaça de sua irrupção, subordinando-se à Força Terrestre para emprego em suas atribuições específicas de polícia militar e como participante da Defesa Interna e da Defesa Territorial; (Redação dada pelo Del nº 2010, de 1983).

A hierarquia é a base da organização da Polícia Militar, o alto padrão hierárquico é rigorosamente obedecido e enraizado na instituição, em ordem crescente são eles: Praças (Soldado, Cabo, 3º Sargento, 2º Sargento, 1º Sargento, Subtenente e Graduados); Praças especiais de Polícia (Alunos da escola de formação de oficiais da polícia e Aspirante a oficial); Oficiais (2º Tenente, 1º Tenente, Capitão, Major, Tenente-Coronel, Coronel).

O ingresso na Polícia Militar é feito por intermédio de concurso público, que incluiu diversas etapas, cada Estado determina as condições necessárias para ingresso, em regra é exigido pelos editais de concursos, além de ser aprovado na prova objetiva, discursiva e teste

de aptidão física, ter nacionalidade brasileira, estar em dia com as obrigações militares, altura mínima de 1,60m para homens e 1,55m para mulheres, idade mínima de 18 anos e máxima de 30 anos, não ter sido condenado por crime doloso, ser aprovado na investigação social, exame médico, odontológico, saúde e psicológico, possuir carteira de habilitação nacional e escolaridade mínima, em sua maioria ensino superior.

Polícia Militar de São Paulo

O Brasil é possuidor de dimensões continentais, devido a limitações temporais, financeiras e diversidade demográfica restou impossibilitado a realização do estudo de todos os Estados brasileiros. Conforme será demonstrado a Polícia Militar de São Paulo possui um dos maiores índices de letalidade e vitimização policial no Brasil, além de ser possuidor de grande efetivo policial, fornece os dados que melhor se enquadram ao estudo, por esta razão o Estado foi escolhido para ser o objeto de estudo desta dissertação.

A Polícia Militar de São Paulo, possui como missão: “Proteger as pessoas, fazer cumprir as leis, combater o crime e preservar a ordem pública”, ademais, “tem como visão de futuro que as pessoas se sintam plenamente seguras e protegidas no Estado”. Entre os anos de 2020 e 2023 foram elencados objetivos estratégicos a serem alcançadas com finalidade de proporcionar o aprimoramento dos serviços prestados pela Polícia no Estado, sendo descritos 10 principais objetivos (Polícia Militar, s.d.).

O primeiro objetivo é voltado ao próprio policial, busca promover condutas com finalidade de valorizar o agente, principalmente relacionados ao amor-próprio e satisfação profissional a incentivar ações que assegurem segurança jurídica no exercício de suas atividades (Polícia Militar, s.d).

Fornecer segurança jurídica no exercício de suas funções, um dos objetivos descritos no item, vai de encontro ao nosso tema principal, quando se trata de segurança jurídica na atividade policial, logo, lembra-se da execução do poder de polícia, o intuito desde objetivo é que agente de polícia possa realizar sua atividade com segurança de que seus atos não irão ser punidos, que existam medidas que autorizem ou que forneçam segurança a prática de determinada atividade em suas prerrogativas. Ressalta-se que dentre as várias ações inerentes as prerrogativas do policial é possível incluir todo o tipo de medida necessária e principalmente a mais grave, a violência letal, o respaldo jurídico de suas ações é

extremamente necessário, entretanto, para que isso ocorra o fato deve ser realizado estritamente dentro da legalidade, a certeza de que o ato não será punido fornece ao agente legitimidade e encoraja o agente que possui apenas frações de segundos para determinar qual medida realizar.

As ações de letalidade policial pouquíssimas vezes são vistas como ilegítimas pelo judiciário, somente quando o erro na ação é extremamente notório é que se procede uma investigação. No ano de 2021 foram implantados em alguns batalhões da polícia militar de São Paulo o uso de câmeras corporais, os equipamentos são fixados nas fardas dos policiais e fazem registo contínuo de áudio de vídeo, o programa tem sido implementado aos poucos no Estado, entretanto já vem alcançando bons resultados, o uso de câmeras reduziu para zero o índice de letalidade em 15 batalhões da Polícia Militar em São Paulo no mês de junho de 2021, em comparação, no mesmo mês no ano anterior foram registadas 18 mortes em confronto pelos mesmos batalhões (Brasil247, 2021).

A segurança jurídica não deve ser confundida com a certeza da impunidade, existem institutos penais específicos para dar segurança ao agente que serão analisados posteriormente, a certeza da impunidade acaba com o uso da câmeras nas fardas, o policial agora sabe que está a ser vigiado e que qualquer atitude realizada não será apenas comprovada com sua palavra, todas as abordagens e intervenções estão gravadas e isso faz com que o agente apesar de possuir apenas poucos segundos para tomar uma decisão deve analisar melhor a resposta antes de agir.

Ressalta-se ainda que a polícia militar realizou acordo com o Tribunal de Justiça para que os vídeos fossem utilizados nas audiências de custódia, de maneira a averiguar a regularidade da prisão e periculosidade dos criminosos.

O segundo objetivo busca aperfeiçoar os atos para salvaguardar à vida, saúde mental e física do agente de polícia, deseja promover condutas direcionadas à redução de morte de policiais e proteger a saúde de forma geral do agente, a incluir neste objetivo a adoção de medidas de medicina do trabalho e saúde ocupacional (Polícia Militar, s.d.). Apesar de não ser objeto do estudo, não se pode deixar de ressaltar os altos índices de suicídios que afetam a polícia brasileira, em 2018 morreram mais policiais vítimas de suicídio (104 suicídios) do que assassinados no horário de trabalho (FBSP, 2019). A saúde psicológica do agente de polícia é fundamental, a iminência ao perigo, o uso de arma de fogo e o poder de polícia,

exigem do agente que ele esteja bem, para que assim possa agir de maneira correta e evitar excessos, erros ou abusos.

O terceiro objetivo busca aperfeiçoar os conhecimentos, habilidades e atitudes do policial militar (Polícia Militar, s.d.). Um dos pontos-chave para se resolver diversos problemas existentes na Polícia pode ser observado neste objetivo, o processo de formação, treinamentos e capacitação possuem influência direta com a ação policial. Durante os cursos de formação, de forma oficial, nada de ilegal é ensinado, entretanto, em busca de fornecer legalidade nas ações de uma suposta guerra com criminosos, em ensino não oficial, durante os intervalos das aulas do curso de formação, policiais ensinam como matar e tornar vítimas de execução sumária em homicídios legais, em depoimento um policial militar do Estado de São Paulo relata:

Como disse, nas aulas não havia nada de ilegal a ser ensinado, mas nos intervalos e após as aulas, esses oficiais conversavam informalmente, em pequenos grupos, contando de suas ocorrências reais, onde haviam executado os infratores de maneira deliberada, inclusive contando como alteravam o local de crime, como descreviam os fatos para que não houvesse represália penal. Os alunos prestavam muita atenção porque queriam matar e não sabiam como. O oficial ensinando era um manual, tamanha a gama de conhecimento que possuía. Como conseguir a arma fria, ou seja, ilegal, onde guardar, como simular a ocorrência ou como convencer a vítima de que o infrator morto era o mesmo que a havia roubado. Assim o aluno se sentia mais confiante em matar porque sabia como fazer sem que pudesse ser condenado por homicídio (Relato de José como citado em Souza, 2020)

Ainda no que se refere a conduta dos agentes, o relato de José, policial militar do Estado de São Paulo, demonstrava a admiração que os alunos tinham pelos oficiais com fama de serem bons nas ruas:

Uma questão que perpassou todo o período de aulas na Academia era de que os Oficiais tidos como de “elite” eram os oriundos da ROTA, mas não porque apresentassem grande capacidade técnica, que se mostrassem conhecedores de técnicas policiais e de preparo físico, apenas por terem em seu currículo muitas ocorrências de resistência, chamadas de “derrubadas”. Esses Oficiais eram tidos

como “matadores” e vistos por todos como o que havia de melhor (relato de José como citado em Souza, 2020).

Aperfeiçoar os conhecimentos, habilidades e atitudes do policial militar possivelmente influenciaria no objeto em estudo (Polícia Militar, s.d.), ter uma formação estritamente dentro da legalidade e preocupada com os direitos humanos é essencial para combater as atrocidades descritas acima, ensinar o agente a como manipular uma morte é ofertar a ele uma carta verde para matar, é dizer que o certo é matar, a instigar a cultura da guerra.

O quarto objetivo é ampliar a aproximação da Polícia Militar com a sociedade (Polícia Militar, s.d.), a confiança da sociedade na polícia é essencial para o desenvolvimento de um bom trabalho, assim facilita a identificação e o atendimento das demandas de cada região. Os altos índices de letalidade corroboram para o distanciamento da sociedade com a polícia, o que afeta de forma direta o trabalho policial, esta aproximação e confiança é essencial para que a polícia possa desenvolver um bom trabalho.

Objetivo Estratégico cinco, busca “Promover o aperfeiçoamento dos processos operacionais e os esforços em atividades de prevenção criminal, com ênfase nos crimes violentos” (Polícia Militar, s.d.), aperfeiçoamento nos procedimentos funcionais, com finalidade de aumentar o êxito e competência das atividades, assim, a elevar a percepção de segurança da comunidade. O sexto objetivo trata da coordenação do sistema de emergências Estadual, com intuito de ampliar e aprimorar, proteger e responder às urgências típicas de bombeiro e defesa civil (Polícia Militar, s.d.).

O reaparelhamento da Polícia, as inovações tecnológicas, modernização das frotas, compra de armamentos são essenciais para o desenvolvimento de um bom trabalho (Polícia Militar, s.d.). Ressalta-se como exemplo o já citado uso de câmeras nas fardas, que em tão pouco tempo já demonstrou o grande poder que tem, apesar da importância do trabalho desenvolvido pela polícia, por diversas vezes são realizados de forma precária. Não por uma única vez, já ocorreu na polícia de São Paulo a necessidade de se fazer rodízio com os coletes à prova de balas, já que os coletes haviam vencido e não se tinha colete suficiente para todo o efetivo.

O oitavo objetivo refere a verba orçamentária e visa promover o aperfeiçoamento dos processos de alocação de recursos orçamentários. Completar o efetivo da polícia é também um dos objetivos a serem alcançados, com ênfase na melhoria do processo de formação e na capacidade formadora da instituição. O último e não menos importante objetivo refere-se ao aperfeiçoamento de processos administrativos, para simplificar e otimizar os padrões de trabalho (Polícia Militar, s.d.).

Os objetivos a alcançar apresentados pela própria corporação é apenas uma pequena parte das necessidades encontradas nas forças policiais brasileiras, em especial na Polícia Militar do Estado de São Paulo, muito do que realmente se vive diariamente nem sequer é mencionado, já que, a instituição militarizada ainda apresenta muitas características de repressão.

Segundo o Portal da Transparência do Estado de São Paulo, a remuneração inicial da Polícia Militar do Estado, varia de R\$ 2.574,66 para soldados de segunda classe, até 14.456,43 para o Comandante Geral da Polícia Militar. Segundo levantamento realizado pelo R7 (2020) o Estado de São Paulo possui quinta menor remuneração do País, ficando à frente apenas Espírito Santo, Pernambuco, Bahia e Rio Grande do Norte.

Em 2021 o quadro da Polícia Militar de São Paulo, possuía um efetivo de 81.664 agentes de polícia na ativa, o menor número proporcional a população nos últimos 25 anos. Em 1996 o efetivo era de 77.374, com altos índices de letalidade e baixa remuneração e aumento no nível de escolaridade, a PM/SP não tem conseguido preencher todas as vagas ofertadas em concurso, em 2021, das 2.700 vagas oferecidas, apenas 1.348 foram ocupadas por candidatos aprovados em processo seletivo, os estímulos são baixos e os riscos da profissão é elevado.

Letalidade e vitimização na polícia Brasileira

Conforme já mencionado, a polícia brasileira se encontra hoje entre as forças de segurança com um dos maiores índices de letalidade do mundo, com histórico médio de aproximadamente onze mortes por dia, por outro lado, possui também um dos maiores índices de letalidade policial por violência com aproximadamente um agente morto por dia (Zilli, 2017).

Todo cidadão se encontra sujeito a se tornar vítima de crimes violentos, neste sentido os policiais são alvos vulneráveis principalmente do crime de latrocínio (roubo seguido de

morte) ante a descoberta de sua identidade ou por reagir ao crime. Algumas situações específicas podem interferir para os elevados índices de vitimização policial, dentre eles, morar em área de risco, porte de arma de fogo, propensão ao combate, interferência ao patrimônio e a moral do agente, e inclusive os baixos salários em algumas cidades que obrigam a manter um trabalho extra para complementar a renda (Zanchetta, 2011).

No que se refere a vitimologia, a polícia brasileira pode ser enquadrada em todas as categorias de vítima: A completamente inocente; a menos culpada do que o agressor; a tão culpada quanto ele; a mais culpada que ele; e a única culpada (Mendelsohn, 1956; 1976).

O comportamento da vítima e do delinquente por diversas vezes tendem a serem opostos, entretanto, policiais e criminosos possuem características comuns, portam armas de fogo por exemplo, o que desencadeia uma possível ocorrência mais violenta, além do fato de frequentarem o mesmo ambiente, o que aumenta a probabilidade de encontros (Hamada e Amaral, 2008).

Os riscos inerentes à atividade policial os expõem diariamente como alvos, entretanto, a existência de normas e procedimentos minimizam os resultados letais, por outro lado, são mais expostos ao perigo no período externo ao trabalho, em especial, nos trajetos para casa e nos dias de folga. No Brasil, morrem mais policiais nos dias de folga do que efetivamente em serviço (Souza et al., 2005).

A reação policial no momento do confronto pode ser influenciada por alguns fatores, como por exemplo, a capacidade pessoal de enfrentamento, a natureza do envolvimento e o apoio que recebe. Os agentes de polícia perfeccionistas, rígidos e que tem pouco apoio familiar reagem pior a situações estressantes, por outro lado, os agentes com personalidade flexível e que sabem lidar com as dificuldades reagem melhor, outro fator que também pode vir a influenciar é a cultura a qual é inculcada na formação profissional. Há um treinamento para fortalecer atitudes machistas e de endurecimento do caráter como mecanismo de sobrevivência diante do risco psicológico, mental e físico (Souza, Minayo, Silva & Pires, 2012).

Conforme os estudiosos, a vitimização policial pode ser ligada a algumas atividades por parte dos agentes, em situações de elevado risco, pode o agente ter alteração da consciência, nesta situação o policial age de maneira que nenhum indivíduo reagiria em estado normal. A exposição a risco iminente, provoca hipervigilância e ao mesmo tempo ausência de controle sobre vários aspectos da realidade (Reiser & Geiger, 1984; Kelley, 2005; Minayo et al., 2007). Evolução de uma forma de estresse que prejudica, deprime e impede a ação, a desenvolver fadiga crônica, doenças psicossomáticas, pesadelos,

sentimento de culpa, hipersensibilidade, e que são ampliados a cada novo trauma (Souza et al., 2005; Souza, 2012; Costa et al., 2007; Reiser & Geiger, 1984).

Com a falta de entendimento das consequências inerentes ao alto nível de estresse decorrente da vitimização, desenvolvem dificuldades para lidarem com a posição de vítima (Minayo et al., 2007); Policiais que frequentemente estão envolvidos em confrontos com vítimas ou quando perdem algum colega de profissão ou pessoas inocentes tendem a desenvolver o chamado “*Flashback*”, ou seja, presentificação obsessiva de fatos traumáticos (Reiser & Geiser, 1984); e por último se pode ainda citar o desenvolvimento de sintomas depressivos, cujos indícios, são principalmente perda de energia, de apetite, isolamento, e até mesmo o desenvolvimento do cinismo, descrédito e raiva da instituição e dos colegas de trabalho (Souza, 2005).

Ao se tratar da vitimização policial vários fatores são levados em consideração para os motivos que levam estes profissionais a lesão grave e morte. As principais causas são, suicídios, crimes de trânsito, lesões corporais e atividades de ações criminosas. Diferentemente do que acontece nos Estados Unidos, os homicídios praticados tendo como vítima a polícia brasileira em sua maioria são realizados com armas de fogo. (Muniz e Soares 1998)

A letalidade policial pode ser compreendida por outra vertente, que não seja uma resposta a violência ou criminosos altamente armados, que é a relação entre a letalidade policial e as heranças militares, oriundas do regime autoritário, que permanecem presentes na jovem democracia. Formalmente é fácil determinar o fim e o início de uma nova fase no país, como por exemplo a Constituição de 1988 determina o fim de uma fase para o início de outra como um marco da redemocratização no país, entretanto, no cotidiano das organizações não se existe uma chave que se possa desligar padrões enraizados e arcaicos e depois ligar com novos fundamentos e ideologias, esta mudança é paulatina e demorada em especial na segurança pública, que é peça central do poder de um regime ditatorial.

Neste sentido, a polícia na democracia herdou o modelo da ditadura, utilizando ainda basicamente da mesma estrutura organizacional, profissional, cultura corporativa, valores e missão, exemplo disto, é a fala do Coronel da PMRJ em 2008 quando disse: “A PM é o melhor inseticida contra a dengue. Conhece aquele produto, [inseticida] SBP? Tem o SBPM. Não fica mosquito nenhum em pé. A PM é o melhor inseticida social, amanhã o pau na vagabundagem continua” (Jardim, 2008). Esta operação policial realizada pelo BOPE (Batalhão de Operações Especiais) classificada como “inseticida social” resultou em nove supostos traficantes mortos, quatorze homens presos e seis feridos. A fala do coronel

continua: "Quem quiser se render -e deve se render- é preso. Aqueles que resistiram de maneira injusta à atuação da PM, aconteceu o que aconteceu [foram mortos]" (Jardim, 2008).

Entre tantos policiais, não se pode afirmar que todos pensam da mesma maneira, mas de fato, a compreensão sobre a função social da polícia, a guerra contra o crime e determinadas práticas tradicionais permanecem intactas. É evidente a importância de investimentos na formação do policial, principalmente dos agentes mais antigos reforçando a temática dos direitos humanos, bem como a adequação das normas infraconstitucionais reguladoras da atividade policial ao paradigma da Constituição Cidadã. Ocorre que, caso a letalidade policial derivasse exclusivamente de uma herança histórica, a tendência é que diminuísse com o passar do tempo, o que não tem ocorrido no Brasil, a letalidade policial aumenta a cada ano.

Uma terceira possível explicação para o fenômeno da letalidade policial, associa o fenômeno a questões de desigualdade social e ao racismo no país. Em São Paulo no ano de 2014, das 330 intervenções policiais que resultaram em morte de civis noventa e um por cento ocorreram fora do seu centro expandido, por outro lado, os dez distritos administrativos mais ricos de São Paulo registaram apenas 14 das 396 mortes dessas intervenções (Barros, Barcelos e Silva apud Kohara 2015).

Apesar da dimensão territorial do Brasil e peculiaridade de cada Estado, é possível observar que as características da letalidade policial se assemelham em todo o país, associados em sua maioria aos índices de criminalidade ligados a desigualdade social além da impunidade e leniência legal, acrescida à ineficiência dos órgãos que compõem o sistema persecutório penal.

Neste sentido, será apresentada posteriormente o perfil das vítimas da letalidade policial no Brasil que corrobora com a tese acima mencionada, é necessário reconhecer a existência de lugares e pessoas mais vulneráveis e que tais características não podem ser ignoradas, entretanto, estas características também não podem ser consideradas exclusivamente a razão da letalidade policial no Brasil, já que diversos outros países que enfrentam a mesma desigualdade ou até maior possuem letalidade inferior que a encontrada no Brasil.

Segundo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2016) em 2015 a letalidade policial brasileira era 45% maior que a da polícia sul-africana, país também extremamente desigual e violento, inclusive com taxas de homicídios superior que a do Brasil. A correlação entre desigualdade social, racismo e violência letal, automaticamente aparenta ser uma razão ou algo aparentemente esperado, o que se pode destacar é que a letalidade policial não está ou

não deveria estar automaticamente relacionada a estes fenômenos, já que outros países com as mesmas características não os possuem os mesmos índices de letalidade.

Uma quarta corrente defende que o problema se associa a impunidade, segundo dados do Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos da Defensoria Pública de São Paulo, mais de 90% das mortes decorrentes de intervenção policial são arquivados sem sequer ir a julgamento (Alessi, 2016).

Esta corrente é possível que seja efetivamente a principal variável responsável pelos índices de letalidade no país, para exemplificar a impunidade no país é possível citar o massacre do Carandiru que teve repercussão internacional, e que tornou alvo novamente da imprensa em 2016 quando o julgamento que condenou em primeira instância 74 policiais militares envolvidos no massacre foi anulado.

As câmeras de vigilância recentemente implementadas na polícia militar de São Paulo nas fardas dos agentes de segurança, é exemplo claro disto, filmam toda a ação policial durante todo o expediente de trabalho, o acessório “fiscaliza” todas as ações policiais, o programa conhecido como “olho vivo” desde o início de sua implementação tem apresentado resultados inimagináveis, chegando a uma redução de 90% dos casos de letalidade policial em alguns batalhões da Polícia Militar (Folha de S. Paulo, 2021).

As reduções corroboram com a tese de que a impunidade é um dos fatores de incentivo para os altos números existentes de letalidade policial. A polícia militar de São Paulo, que é objeto essencial da dissertação é a pioneira no Brasil na utilização do uso de câmeras, com suas primeiras unidades adquiridas no início de 2016, seis anos depois, apenas 2.500 equipamentos estão a ser utilizados no Estado de São Paulo, entretanto, no ano de 2021 apresentou uma redução de 46% na letalidade policial no Estado, em 2022 a Polícia de São Paulo terá mais 7 mil novos equipamentos implementados na corporação com intenção de reduzir ainda mais o expressivo número de mortos (Folha de S. Paulo, 2021).

O acessório realiza gravações involuntárias, assim que o agente veste a farda a câmera começa a gravar, os dados são encaminhados automaticamente para a “nuvem” e podem ser acompanhados em tempo real por uma central de monitoramento da polícia, o aparelho possui ainda um geolocalizador que fornece a localização exata de cada agente durante a operação policial.

Antes da utilização das câmeras, a própria população realizava vídeos amadores das janelas de suas casas, que relatavam os abusos cometidos, imagens de confrontos forjados e cenas de crimes adulteradas pela polícia circulam corriqueiramente tanto pela internet quanto nos telejornais, armas implantadas no punho de pessoas já mortas, disparos realizados com

o auxílio da agente de segurança com a mão da vítima do homicídio (já morto), tudo com intuito de forjar uma situação de confronto para assim legitimar a ação policial e implantar naquela situação a legítima defesa quando na verdade se tratava de uma execução. Com a utilização do novo mecanismo as ações policiais podem ser fiscalizadas a qualquer momento e assim confirmar a autenticidade dos fatos narrados após os confrontos.

Em 2012 a utilização de câmeras foi adotada em Rialto, cidade de 100 mil habitantes próximo a cidade de Los Angeles, na Califórnia, após o primeiro ano experimental, foi comparado os índices com os 12 meses anteriores e obtiveram uma redução de 60% nos casos de uso da força excessiva por parte da polícia (Farrar, 2012 como citado em Corrêa 2019).

Ainda que apresente bons resultados, a utilização do acessório deve ser realizada com a máxima cautela, já que, especialistas em segurança contrapõem que a utilização inadequada dos vídeos armazenados pode limitar o direito de expressão, se utilizarem os arquivos para identificar e perseguir manifestantes por exemplo.

Os veículos de comunicação apontam corriqueiramente o ciclo existente entre a letalidade e a vitimização policial: “No Rio, a polícia que mais mata é também a que mais morre” (El País, 2017). "A polícia que mais mata é também a que mais morre" (UOL, 2017). “Alguém mata um policial, a polícia mata mais. É um ciclo” (Barros, 2021 como citado em Pública, 2021).

Pesquisadora do Instituto Igarapé, mestre e doutorada em Ciências Sociais pela UERJ (Universidade do Estado do Rio de Janeiro) em pesquisa de doutorado, com objetivo de analisar as consequências da vitimização policial para os profissionais que continuam trabalhando na corporação, analisou o número de mortes de policiais e o número de mortes de pessoas em decorrência de intervenção policial e verificou que a morte de um policial aumenta 125% as chances de um civil ser morto pela polícia na semana seguinte da ocorrência.

A Polícia Militar é hoje a polícia envolvida na maior parte dos casos de letalidade policial, em 2014, foi responsável por 62,5% das mortes atribuídas a polícia (FBSP, 2014), ressalta-se, que Polícia Militar é quem está exposta diariamente ao contato com o criminoso, é ela quem realiza o trabalho ostensivo e se encontra na rua em busca da manutenção da ordem pública e prevenção de crimes. O maior grau de exposição justifica a distinção entre

as mortes ocasionadas por outras instituições policiais. Neste sentido, são também os agentes da Polícia Militar que mais são vitimados.

O homicídio é a exteriorização mais grave de violência, além de irreparável, nenhuma indenização nunca será capaz de suprir um pai, mãe, filho marido ou esposa, apesar de cada país tipificar e penalizar da sua maneira as consequências do homicídio podem ser observadas em todo o mundo.

As consequências dos homicídios são diversas, entretanto a letalidade policial traz consequências específicas que afetam diretamente o trabalho da corporação, inclusive na prevenção e solução de outros crimes. Com elevados índices de letalidade policial, a interpretação da sociedade de que os agentes de polícia reiteradamente excedem a legitimidade legal do uso da força, acarretam reduzidos níveis de confiança no trabalho realizado pela polícia e implica dúvida a legitimidade enquanto instituições de controle social (Skolnick, 1966; Souza e Minayo, 2005 como citado em Zilli, 2017).

A confiança da população na polícia brasileira, principalmente nas comunidades mais carentes vem sendo trabalhada dia após dia, a criação das UPPS (Unidade de Polícia Pacificadora) foi uma aposta para aproximar a polícia das comunidades além de facilitar o acesso da polícia a estas regiões. A primeira unidade surgiu no ano de 2008 no morro da Dona Marta em Botafogo, na zona Sul do Rio de Janeiro, mesmo com algumas críticas, projetos semelhantes têm sido implantados em outros Estados brasileiros, BCS (Bases comunitárias de segurança), na Bahia, UPSs (Unidades Paraná Seguro) no Paraná, USCS (Unidade de Segurança Comunitária) no Maranhão, TP (Território da Paz) no Rio Grande do Sul (FBSP, 2009).

O estudo realizado pelo instituto data folha apontou que metade dos brasileiros tem medo de sofrer violência policial, a pesquisa revelou que a cada 10 brasileiros 5 (50%) afirmam ter medo de sofrer violência por parte da polícia militar, sendo que 22% tem muito medo e 26% pouco medo e 50% afirmaram não possuir medo. Os índices para a polícia civil são próximos, 46% declararam ter medo, sendo 20% muito medo e 25% pouco medo e 54% não têm medo. Para o estudo foram realizadas 2.771 entrevistas em 194 municípios brasileiros, a margem de erro da pesquisa é de 2 pontos percentuais para mais ou para menos considerando um nível de confiança de 95% (FBSP, 2017).

A confiança da população na polícia é essencial para que seja desenvolvido um bom trabalho pelas corporações, é necessário que se sintam seguras em cooperar e compartilhar informações com os agentes e inclusive para se deslocarem a delegacia para noticiar crimes.

A população que confia na polícia, tende a perceber os atos da autoridade policial como legítimo, em contrapartida quando existe baixa confiança nas instituições policiais, a tendência é de que a população perceba as ações policiais como ilegítimas, o que provoca a redução da cooperação da população e pode comprometer o resultado da atividade policial (Hudson, 2006, como citado em FBSP, 2019).

Para Silva e Ribeiro (2016) a confiança pode ser percebida como crença positiva ou expectativa em relação a uma instituição ou indivíduo, assim, a presença de uma cultura cívica institucionalizada possibilita a dissipação do sentimento de confiança recíproca, a propiciar e fortalecer a cooperação em detrimento da competição, associativismo ao invés do individualismo e egoísmo, além da coesão entre os indivíduos no meio social. No que se refere as instituições policiais, confiar é aguardar que as agências cumpram de forma razoável as funções de acordo com suas atribuições, com foco no bem-estar coletivo, sem discriminar grupos ou pessoas.

Apesar de 50% da amostra do estudo afirmar que possui medo da polícia, por outro lado, existe um forte apoio por parte da população brasileira ao uso da força letal, atualmente, a letalidade e vitimização policial é observada como um problema a ser combatido, entretanto, por um longo período houve na polícia militar a cultura de condecorar e promover o policial que em confronto matasse o autor de algum crime em flagrante, conferindo ao ato legitimidade ao ponto de se conceder uma promoção ao policial que praticou um homicídio.

O Decreto n.º 21.753 de 08 de novembro de 1995 do Estado do Rio de Janeiro, inclusive legitimou premiação pecuniária, por mérito especial a Policial Civil, Policial Militar e Bombeiro Militar em percentual mínimo de 50% e máximo de 150% dos vencimentos do servidor, que participassem de operações policiais "demonstrando alto preparo profissional ao agirem com destemida coragem para alcançar o sucesso das missões" a gratificação atualmente revogada ficou conhecida como "gratificação faroeste".

Segundo Ignácio Cano (1997) coordenador do Laboratório de Análise da Violência da Universidade do Estado do Rio de Janeiro a fundamentação da gratificação era que com o excesso de corrupção na polícia, se acreditava que se oferecessem dinheiro para o policial entrar em confronto, ele recusaria o dinheiro oriundo do crime organizado.

Em 1968 ocorreu um evento que anunciou para o país o início das atividades do esquadrão da morte em São Paulo, em novembro do mencionado ano, no enterro do investigador Davi Parré, policiais gritavam para registro da imprensa " para cada policial morto, dez bandidos não de morrer" (Souza, 2018, Manso 2012 como citado em kohara 2019) Entre os anos 1963 e 1975, grupos de extermínio formado por policiais, somente no

Estado do Rio de Janeiro e em São Paulo, mataram ao menos 854 pessoas, mais do que os 20 anos de regime militar.

Cinquenta anos depois da morte de Davi Parré, infelizmente a proporção já não é mais de 10 para um, no primeiro trimestre de 2019, no Estado de São Paulo, foram contabilizados 46 civis mortos para 1 policial morto, considerando para os números apenas as mortes ocorridas em serviço (Boehm, 2019 como citado em Kohara 2019).

Apesar da criação de instrumentos de controle, a quantidade de pessoas mortas em decorrência de intervenções policiais, demonstra a incapacidade do Estado em superar anos de uma estrutura enraizada com práticas incompatíveis a democracia. A ausência de políticas públicas voltadas a redução da letalidade policial parece demonstrar o desinteresse de intervenção específica.

Juntamente com a letalidade policial encontra-se a impunidade, “as circunstâncias dos homicídios não são apuradas, a não ser que motivações pessoais e/ou entendimentos particulares de atores isolados imponham um rigor maior na investigação de determinados casos” (Misse, 2011). Grande parte das mortes decorrentes de intervenção policial, não são devidamente apuradas e responsabilizadas pelo sistema de justiça (Misse, 2011). Inquéritos arquivados e absolvições são a regra, o que pode gerar uma sensação de impunidade ou até mesmo um consentimento tácito.

No dia 06 de maio de 2021 ocorreu no Rio de Janeiro, na favela de Jacarezinho, intervenção policial contra o tráfico de drogas que resultou na morte de vinte e sete civis e um policial. A operação, chamada de Exceptis, apurava o aliciamento de crianças e adolescentes para o tráfico de drogas, após finalizar com o desfecho de 28 mortes se tornou de conhecimento mundial. A polícia foi ao Jacarezinho cumprir 21 mandados de prisão, destas, apenas 3 foram detidas e 3 mortas e resultou em um saldo de 28 homicídios. Diferente dos outros casos diários sem repercussão, este devido ao elevado número de homicídios em uma única ação chamou a atenção do Supremo Tribunal Federal e da ONU. O Supremo Tribunal Federal cobrou providências e informou que em algum dos vídeos há indícios de uma execução arbitrária (Colville, 2021).

O delegado por sua vez critica o ativismo judicial que faz “vitimização dos criminosos” e afirma ainda que a única execução que houve foi a do policial e que as outras mortes foram de traficantes que atentaram contra a vida dos policiais e foram “neutralizados” (Colville, 2021).

A Organização das Nações Unidas ressalta a ausência de medidas necessárias para preservar as provas na cena do crime, o que dificulta a investigação. O alto comissariado da

Nações Unidas para Direitos Humanos pede a justiça brasileira que seja realizada uma investigação independente e imparcial, até a entrega da dissertação não ocorreu o desfecho do caso (Colville, 2021).

O Rio de Janeiro foi o primeiro Estado brasileiro a enfrentar a criminalidade violenta, que atualmente se encontra disseminada em todo o país, desde 1980 facções criminosas disputam o controle de territórios no Estado (Zaluar, 1994). Desde então a força de segurança pública busca interferir nesta dinâmica, por via controle, interrupção de conflitos ou com intervenções pontuais em comunidades com objetivo de apreender drogas, armas e suspeitos em flagrante. O padrão de patrulhamento utilizado está em sua maioria associado a episódios de troca de tiros tendo em vista a presença de criminosos altamente armados que buscam impedir a entrada da polícia em áreas controladas pelas facções (Hirata & Grillo, 2017).

O crescente aumento da letalidade policial por diversas vezes é justificado pela necessidade de reduzir os crimes no contexto de criminosos fortemente armados. Assim, os agentes de segurança pública defendem o padrão de patrulhamento baseado em incursões policiais como efetivo para a redução de crimes. O uso excessivo de violência por parte dos agentes de segurança pública e a consequente vitimização de jovens implicam na redução da expectativa de vida dos residentes das áreas afetadas, o que reduz o incentivo a investimentos em capital humano, além de que tende a acentuar a desigualdade já existente, quando por exemplo é necessário a paralisação da rotina escolar (Oster et al., 2013; como citado em Fagundes, Guerra, Monteiro, 2015)

Estudo realizado pelo instituto FGV (2020) busca relacionar as mortes ocasionadas pela polícia com a redução do crime e apresentou os seguintes resultados:

1. Uma morte adicional provocada pela polícia está associada em média a um aumento de 1,7% de registo de apreensão de drogas, 8,2% de apreensão de armas e de 14,3% de fuzis. Em relação a prisões, a correlação não é estatisticamente diferente de zero (Fagundes. et al., 2020).

Assim, conforme estudo realizado pela FGV a letalidade policial encontra-se relacionada ao sucesso de apreensão de fuzis, a utilização de fuzil pelos criminosos demonstra o poder de resposta do criminoso contra as incursões policiais, este que por sua vez possivelmente se encontra em desvantagem ao poder de fogo dos criminosos.

2. Uma morte adicional por intervenção policial é acompanhada em média de 1,4% de mais roubos de rua, 2,9% mais roubos de veículos e 2% mais roubos de cargas (Fagundes. et al., 2020).

3. Os resultados não mostram correlação negativa entre letalidade policial e atividade criminal, pelo contrário, apresentam uma relação pequena e positiva com crimes contra o patrimônio. Por outro lado, existe uma alta correlação positiva entre a letalidade policial e apreensão de fuzis e armas em geral, além disto, uma morte provocada por policiais em média, antecipa o aumento de 1,6% de homicídio doloso no mês seguinte. Os resultados experimentados pelo estudo indicam que a efetividade das ações da polícia associadas ao incremento da letalidade parece estar restrita a apreensão de drogas e armas (Fagundes. et al., 2020)

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública analisou 7.952 registros de intervenções policiais de todo o país, exceto Bahia, que tiveram o resultado morte entre os anos de 2017 e 2018 para verificação do perfil das vítimas, 99,3% das vítimas eram do sexo masculino, embora constituintes de apenas 48% da população total. No que se refere a seletividade racial, é expressiva a representação de negros (pretos e pardos), constituindo 75,4% dos mortos pela polícia, sendo representado apenas por 55% da população brasileira (IBGE, PNAD Contínua 2012-2016), em contrapartida, brancos representam 44,2% da população brasileira, e são 24,4% das vítimas da letalidade polícia (FBSP, 2019).

O perfil das vítimas de letalidade policial não surpreende, já que é bem parecido com o perfil da maioria das vítimas de homicídio no país. Segundo estudo de Cerqueira e Coelho (2017) indivíduos negros possuem 23,5% mais chances de serem vítimas de homicídio no Rio de Janeiro, ainda sobre o mesmo estudo se demonstrou que aos 21 anos de idade, quando é o pico das chances de serem vítimas de homicídio, indivíduos negros possuem 147% mais chances de serem assassinados que os brancos, amarelos ou indígenas.

No que se refere a idade, as vítimas de letalidade policial são extremamente jovens, mais jovens do que as acometidas ao homicídio comum, os jovens até 29 anos representam 54,8% das vítimas de homicídio comum, sendo que na mesma faixa etária, representam 78,5% das vítimas de intervenções policiais com resultado morte. O maior grupo de risco situa-se entre os 20 e 24 anos, representando 33,6% das vítimas da letalidade policial (FBSP, 2019)

Outra característica marcante nas vítimas da letalidade policial é a baixa escolaridade, 81,5% possuíam somente o ensino fundamental quando mortos. O estudo realizado pelo FBSP corrobora com demais estudos produzidos tanto no Brasil (Schlittler,

2016) quanto em outros países (Zimring, 2017), de que as ações policiais letais ocorrem em territórios de baixa renda, atingem jovens do sexo masculino e vitimam mais negros.

Por outro lado, a letalidade policial apoiada por muitos, vem acompanhada do outro lado da moeda, os agentes de polícia no Brasil se encontram submetidos a altíssimas taxas de vitimização. O que pode contribuir na “cultura da guerra” a envolver policiais, sociedade e organizações, tornando um espiral do crime, com episódios de vinganças, além do medo presente diariamente que coloca em xeque a vida do policial entre matar ou morrer (Skolnick, 1966; Souza e Minayo, 2005 como citado em Zilli, 2017).

Em uma espiral de violências e vinganças recíprocas, a letalidade policial possivelmente trará como consequência a morte violenta dos próprios policiais, que na “cultura da guerra” possivelmente se tornarão vítimas em um momento seguinte.

Segundo o FBSP (2015), ao se considerar simultaneamente a letalidade e vitimização policial, se pode observar uma tendência moderada a que os Estados com letalidade elevada, também possuam maior vitimização policial, sendo o Rio de Janeiro exemplo mais claro e tendo como exceção o Mato Grosso, que possui alta vitimização policial e baixa letalidade policial em 2014.

O aumento da letalidade de civis (população não policial) em 2014 gerou preocupação quando se comparada com a continuidade da vitimização policial, ocorre que os dados são comparados com as mortes ocasionadas pela polícia apenas durante o exercício da profissão, e a vitimização é computado dentro e fora dele, caso considerasse apenas as mortes de ambos os lados, durante o serviço dos policiais militares, o desequilíbrio encontrado entre letalidade e vitimização seria ainda maior, entretanto, não é possível calcular um indicador preciso, pois, diversos Estados não conseguem especificar se as mortes ocorreram dentro ou fora do horário de trabalho, há indícios de que a razão entre mortes de civis e policiais militares durante o serviço dos últimos anos ultrapassasse 20 a 1, o que traria um cenário mais grave do uso excessivo da força (FBSP, 2015).

Em 2014 o número de mortes decorrentes de intervenção policial restou considerado a segunda maior causa de mortes violentas intencionais no Brasil, sendo 46,6% superior ao número de latrocínios no mesmo ano. Na “guerra” entre a polícia e criminosos, a população incentiva a ideia do policial vingador, entretanto apenas é oferecido uma insígnia de herói quando de suas mortes em “combate”, que em 2014 foram 398 (FBSP, 2015).

O agente de polícia não é um herói invencível, e não deve ser vista como tal, morrem e se ferem, a polícia vai para o enfrentamento sem condições mínimas de trabalho, sem

equipamentos adequados, com jornadas de trabalho excessivas, salários indignos e com o título de herói que deve e pode tudo, inclusive matar e morrer.

Diversas pesquisas realizadas ao longo dos anos com a população brasileira demonstram o medo vivenciado diariamente pela população em geral, entretanto a polícia também convive com o mesmo sentimento, em pesquisa de vitimização e percepção de risco entre profissionais de segurança pública, apurou-se que 61,8% dos policiais evitam usar transporte público, 65,7% afirmam que já sofreram discriminação pela profissão, sendo que entre os Policiais militares o número é ainda maior, chegando a 73,8%, 44,3% escondem a farda ou distintivo no trajeto entre a casa e o trabalho, 59,7% reclamam da falta de apoio da sociedade e 55,1% da falta de apoio dos comandos (FBSP, 2016).

O alto índice de letalidade e vitimização policial em um país democrático coloca em evidência a completude do próprio processo civilizatório. A letalidade persiste e resiste como ferida no inacabado processo de construção de um efetivo Estado Democrático de Direito Brasileiro. O Brasil é destaque em pesquisas internacionais por ser a nação que concentra o maior número de homicídios do planeta, ocupa também os primeiros lugares do ranking como o país cuja polícia mais mata e mais morre em seu cotidiano de trabalho (FBSP, 2016)

Grande parte da população teme a polícia e sofre diariamente com o uso excessivo da força. Em contrapartida a polícia é transformada em alvo pelos criminosos ou até mesmo reféns do modelo autoritário que se diz não promover a violência, mas também não pune o uso abusivo da força policial. A relação entre a polícia e a sociedade é pautada pelo medo (FBSP, 2015).

Alguns estudos têm sugerido que o uso da força letal pela polícia altera conforme o risco que o policial percebe em cada local de ação. Nesse sentido, a polícia fará uso maior da força letal em territórios com superiores taxas de homicídio doloso e outros crimes graves, estando mais propensa a utilizar da arma de fogo com finalidade de proteger a si e aos colegas de possíveis ataques em áreas tidas como violentas (Parent, 2006; Stock, Borum, Baltzley, 1998).

A letalidade policial deve ser pensada em conjunto com a vitimização policial, sendo parte de um mesmo processo, pois, nesta “guerra” todos perdem, em especial os mais vulneráveis da sociedade e os bons policiais (FBSP, 2015).

No ano de 2018, 343 policiais civis e militares foram assassinados, 75% fora do horário de serviço, sendo que 97% eram homens, 51,7% negros, 65,5% tinham entre 30 e 49

anos e 32% foram vítimas de latrocínio (roubo seguido de morte). A polícia brasileira enfrenta diariamente o risco de morrer pelo simples fato de sua identidade de policial ser revelada (FBSP, 2019).

As vítimas de letalidade e vitimização policial possuem algumas características em comum, em sua maioria são homens negros. Apesar da vitimização policial apresentar uma tendência decrescente ao longo dos anos, conforme será demonstrado abaixo, a letalidade policial cresce e de forma descontrolada, atingindo em regra negros com baixa escolaridade e renda o que aumenta a desigualdade social e interfere em outros demais diversos fatores sociais.

Evolução da letalidade e da vitimização policial no período de 2014-2020 no Brasil

Para descrever a evolução da letalidade e vitimização no Brasil dos últimos 06 anos, foram utilizados dados fornecidos pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, por intermédio do anuário brasileiro de Segurança pública, o anuário divulga anualmente os índices criminais e faz um resumo das incidências ocorridas durante todo o ano, bem como apresenta alguns artigos sobre temas específicos. O anuário se baseia em informações fornecidas pelas secretarias de segurança pública estaduais, pelas Polícias Cíveis, Militares e Federal, dentre outras fontes oficiais de Segurança Pública.

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2015 apresenta os dados correspondentes ao ano de 2014, no referido ano, 398 policiais foram mortos no Brasil, ocorrendo uma redução referente ao ano anterior de 2,5%. No que se refere a letalidade policial, 3.009 pessoas foram mortas decorrente de intervenção policial, em média, a cada 03 horas uma pessoa foi morta pela polícia no País, com um aumento de 37,2% de crescimento da letalidade em relação ao ano de 2013 (FBSP, 2015).

Ressalta-se que a conquista de redução de vitimização policial de 2,5% em 2014 se comparado ao ano anterior acompanhou um aumento de letalidade policial de 37,2%, neste mesmo período os homicídios dolosos aumentaram apenas 4%. O fenômeno da letalidade apresentou maior agressividade se comparado aos homicídios comuns e foi em sentido contrário a vitimização policial (FBSP, 2015).

Em 2014 o número de mortes por intervenção policial representou 5% do total de mortes violentas intencionais, a saber 58.497 sendo 46,6% superior a quantidade de latrocínios registrados em 2014, o efetivo policial em 2014 era de 666.479 a contar entre policiais e guarda municipais, sendo distribuídos por 64% Policiais Militares, 18% Policiais

Civis, 15% Guarda, 2% Policiais Federais e 1% policiais Rodoviários Federais (FBSP, 2015).

No mesmo ano, em pesquisa realizada pelo instituto data folha, a pedido do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 50% da população concordou com a afirmação de que “bandido bom é bandido morto”, 45,3% discordou, 3% não concorda nem discorda e 2% não soube responder, a margem de erro foi de 3 pontos para mais ou para menos, ocorrendo, um empate entre a população que concorda com a população que discorda da afirmação (FBSP, 2015).

O apoio da população ao afirmar que “bandido bom é bandido morto” aumenta a legitimidade do ato, o que pode até incentivar o agente de segurança pública a agir de forma letal, e se tornar o “herói”. Destaca-se ainda sobre a pesquisa, que a maior parte da população que discorda da afirmação se encontra entre a população que se autodeclara parda com um percentual de 47% e preta 50%, (maiores vítimas da letalidade policial) do que entre a população branca 41%. A população mais jovem tem demonstrado que estão a se conscientizar de que todas as vidas importam, dos jovens de 16 a 24 anos, 53% discordam da afirmação, por outro lado, entre os idosos com mais de 60 anos apenas 30% discordam da afirmação de que bandido bom é bandido morto, a discordância também cresce conforme o nível de escolaridade, entre pessoas que possuem nível superior, o índice é de 57% (FBSP, 2015).

No que se refere a satisfação com a polícia, 67% dos entrevistados que se auto consideravam brancos encontravam-se satisfeitos e 62% dos não brancos (pardos, negros e indígenas) também estavam satisfeitos, já no tocante a insatisfação com a polícia, 33% dos brancos estavam insatisfeitos e 38% dos não brancos estavam insatisfeitos (FBSP, 2015).

Quem mais concordou com a afirmação de que bandido bom é bandido morto, segundo o instituto Datafolha foram: Homens, brancos, pessoas da região do sul do país, com renda de 2 a 5 salários mínimos, com 60 anos ou mais, com nível de escolaridade de apenas o ensino fundamental (FBSP, 2015).

Em continuidade com a pesquisa, sobre a afirmação: “A polícia deve preservar a vida acima de tudo”, 95% das pessoas concordaram, 4% discordaram e 1% não concordaram e nem discordam (FBSP, 2015). O que é contraditório à afirmação anterior onde 50% dos pesquisados concordou que “bandido bom é bandido morto”, com a concordância da população em sua maioria com as afirmações de que a vida deve ser preservada acima de

tudo e que bandido bom é bandido morto, há indicadores de que as vidas de determinadas pessoas possuem maior valor que a vida de outros.

Conforme o resultado destas pesquisas, a vida deve ser preservada acima de tudo, mas não a vida do criminoso, já que concordam que bandido bom é bandido morto, mas o questionamento que se levanta é, e se a redução da vitimização policial dependesse da redução da letalidade policial? Se os dois problemas estivessem ligados como uma espiral do crime, continuariam concordando que bandido bom é bandido morto? Mesmo sabendo das inúmeras vidas de inocentes que são perdidas quando um celular é confundido com uma arma por exemplo ou quando o criminoso no momento da ação pensa: “se eu não matar, ele vai me matar”, qual o preço que se deve pagar para uma possível sensação de “justiça”.

O investimento neste ano com a segurança pública foi de 71,2 bilhões de reais, 16,6% a mais em relação a 2013. Entretanto, o maior custo para o país se dá pela perda da vida humana. Segundo Soares (2005) estudos mostraram que o processo de desenvolvimento do país, ao longo dos séculos, está diretamente relacionado a diminuição da taxa de mortalidade e investimento em educação. A perda antecipada de jovens, confabula contra o futuro do próprio país, principalmente em tempos atuais, em que se passa por profunda transição demográfica, enquanto o país envelhece, ainda não se colheu os frutos do bônus demográfico.

A morte ao ser observada de uma perspectiva humana é uma tragédia incomensurável, além de que, o custo econômico da perda de uma vida humana deve também ser agregado a cada homicídio, com uma boa visão de futuro, os indivíduos estudam, trabalham, produzem, consomem e poupam ao longo de todo o ciclo da vida, a possibilidade de morte antecipada devido aos homicídios, diminui o valor esperado da produção humana, o que pode ser monetizado por intermédio de inferência estatística baseada em modelos econômicos.

Segundo Cerqueira e Soares (2016) a violência letal afeta não apenas a geração em que vive, mas seus efeitos afetam gerações futuras, o que chamam de custo de bem-estar econômico devido aos homicídios. Em alguns trabalhos foram estimados vários componentes dos custos da violência, segundo esses cálculos, o custo da violência no Brasil atinge 5,9% do PIB, o que corresponde a R\$ 372 bilhões a cada ano, enquanto os cálculos demonstram que se gasta no Brasil 1,4 do PIB com polícia, nos países ocidentais desenvolvidos o custo é de apenas 1%. Os custos mencionados não são atuais, com o aumento da criminalidade os números atuais provavelmente são maiores. Não se trata do quanto se gasta, mas do quanto é efetivo as medidas tomadas.

Em 2015 os números da vitimização policial acompanharam a tendência do ano anterior, 358 policiais foram vítimas de homicídio, sendo 103 em serviço e 290 fora de serviço, destes números, destaca-se a polícia militar como maior vítima, 244 fora de serviço e 76 mortes em serviço (FBSP, 2016).

Os índices de policiais mortos fora de serviço em sua maioria se dão pelo fato de serem reconhecidos como policiais, por estarem armados ao serem vítimas de roubo que acaba por se tornar um latrocínio, ou por reagirem e até mesmo por trabalharem ilegalmente como segurança particular de empresas, o que é proibido no Brasil. Ressalta-se ainda que estudos associam essa tendência a mortes fora de serviço por não se deixar de ser policial no dia de folga, mas se encontrar mais vulnerável (FBSP, 2020).

Segundo a Pesquisa de vitimização e percepção de risco entre profissionais de Segurança Pública, realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, entre junho e julho de 2015, a polícia exerceu sua profissão no Brasil com medo, “61,8% dos policiais evitam usar transporte coletivo, 44,3% escondem a farda ou distintivo no trajeto entre a casa e o trabalho e 65,7% ainda afirmam que já foram discriminados por sua profissão, entre os policiais militares essa percentagem chega a 73,8%. Esses profissionais reclamam não apenas da falta de apoio da sociedade (59,7%), mas também da falta de apoio de seus comandos (55,1%)” (FBSP, 2016).

A letalidade policial progrediu de forma crescente, em 2015, foram contabilizadas 3.320 mortes ocasionadas pela polícia, no mesmo ano, 358 policiais brasileiros foram vítimas de homicídio, sendo 91 em serviço e 267 fora de serviço (FBSP, 2016).

O custo com política de segurança pública foi de 76,3 bilhões de reais, pela União, Estados e Municípios, neste ano, a despesa com segurança pública representou 1,38% do Produto Interno Bruto do País (FBSP, 2016). Apesar do aumento nos gastos em segurança pública nos últimos anos, grande parte da polícia brasileira continua com baixas remunerações e sem equipamentos adequados, 63% da população concorda que a polícia não possui boas condições de trabalho (FBSP, 2016).

Em pesquisa de vitimização e percepção de risco entre profissionais do sistema de segurança pública: “61,8% dos policiais evitam usar transporte coletivo, 44,3% escondem a farda ou distintivo no trajeto entre a casa e o trabalho e 65,7% ainda afirmam que já foram discriminados por sua profissão, entre os policiais militares essa percentagem chega a 73,8%. Esses profissionais reclamam não apenas da falta de apoio da sociedade 59,7%, mas também da falta de apoio de seus comandos 55,1%”, 42% da população acredita que a polícia militar não é eficiente, e 37% pensa o mesmo sobre a polícia civil (FBSP, 2016).

A pesquisa realizada pelo instituto Datafolha sobre a afirmação “bandido bom é bandido morto” teve aprovação de 57% da população, em 2015 houve um aumento tanto na letalidade policial quanto na aprovação da população que legitima o alto índice de letalidade, por outro lado, o índice de vitimização policial seguiu a tendência do ano anterior com redução (FBSP, 2016).

No ano de 2016, o índice de letalidade continuou a subir, com um aumento de 25,8% a mais se comparado ao ano de 2015, contabilizando 4.222 pessoas mortas em decorrência de intervenções policiais, o perfil das vítimas foram 99,3% homens, 81,8% tinham entre 12 e 29 anos e 76% negros. Diferente do que vinha a acontecer nos últimos dois anos, ocorreu também um aumento na vitimização policial, contabilizando em 2016 um total de 453 policiais civis e militares vítimas de homicídio, o que se perfaz em um aumento de 23,1% em relação ao ano de 2015, as policiais vítimas de homicídios em sua maioria tinham entre 40 e 49 anos, 56% negros, 43% brancos e 1% de outras cores, 98,2% homens e 1,8% mulheres.

A realidade da polícia brasileira é cruel e desumana, abandonados à própria sorte pelo Estado, na busca de solucionar conflitos colocando em risco a própria vida. A violência no Brasil não pode ser tratada como um fenômeno marginal, principalmente quando se tem políticas públicas esboçadas para equacionar o poder político como uma tentativa de organização da respetiva violência.

O gasto anual em 2016 foi de R\$ 83.405.835.299,80 com segurança pública, valor maior que no ano anterior, entretanto, com aumento da criminalidade. A pesquisa sobre a concordância da população com a frase “bandido bom é bandido morto” não foi realizada neste ano (FBSP, 2017).

Em 2017 ocorreu uma redução na vitimização policial, perfazendo um total de 367 policiais vítimas de homicídios, uma redução de 4,9% se comparado ao ano anterior, com estes números, em média um agente de polícia foi assassinado por dia no Brasil, apesar da redução na vitimização, a letalidade continuou a crescer, sendo observado um aumento de 21% com um total de 5.159 pessoas mortas pela polícia brasileira, um média de 14 mortos em intervenção policial por dia, enquanto isto, ocorreram 55.900 vítimas de homicídios em todo o Brasil. Neste ano o investimento com o financiamento de política de segurança foi de 84,7 bilhões, sendo assim, o Brasil gastou R\$ 408,13 por cidadão com segurança pública, perfazendo 1,3% do PIB (FBSP, 2018).

A letalidade policial ao decorrer dos anos continuou a subir, em 2018 foram contabilizadas 6.220 mortes ocasionadas pela polícia, sendo 119 mortes decorrentes de

intervenções de policiais civis em serviço, e 44 mortes decorrentes de intervenção de policiais civis fora de serviço, no tocante a polícia militar foram contabilizadas 3.126 mortes decorrentes de intervenção da polícia militar durante o horário de serviço e 320 mortes decorrentes de policiais militares fora de serviço. Neste ano ocorreu uma leve redução de 10,4% na vitimização policial se comparada ao ano de 2017, em 2018 foram 343 policiais mortos, sendo que 87 estavam em horário de trabalho e 256 quando estavam fora de serviço em 2018 (FBSP, 2018).

Nota-se que o fenómeno vem se repetindo, um aumento drástico da letalidade policial tem-se acompanhado de uma redução na vitimização. Onze a cada cem mortes violentas em 2018 foram ocasionadas pela polícia, com uma média de 17 mortes por dia. Destas vítimas 99,3% eram homens, 77,9% jovens entre 15 e 29 anos e 75,4% negros, um crescimento de 19,6% se comparado ao ano anterior. Dentre as vítimas policiais 97% homens, 51,7% negros, 65,5% tinham entre 30 e 49 anos e 32% foram vítimas de latrocínio. Apesar do número expressivo de 2018, mais policiais foram vítimas de suicídio do que assassinados em horário de trabalho, os suicídios neste ano contabilizaram 104 baixas na polícia (FBSP, 2018).

No ano de 2018, a letalidade policial e a vitimização policial totalizam 11,45% do total de mortes violentas intencionais no Brasil, em média no ano de 2018 morreu um policial para cada 18 mortes cometidas pela polícia (FBSP, 2019).

A vitimização policial em 2019 reduziu se comparada aos números apresentados nos anos anteriores, totalizando 172 policiais mortos em confronto em serviço e fora de serviço. Desse total, 62 (6 policiais civis e 56 policiais militares) foram mortos em serviço, e 110 (9 policiais civis e 101 policiais militares) foram vitimados fora de serviço, as mortes fora de serviço representam um total de 64% dos casos. O perfil do policial vitimado não difere muito dos anos anteriores, 99% homens, 65% negros, e 30,5% entre 40 e 49 anos. Ressalta-se sobre a cor das policiais vítimas de homicídio que de acordo com dados de pesquisa sobre o perfil do profissional de segurança pública da Senasp (2015), 53% dos policiais brasileiros são brancos, e 44,9% negros.

Em 90,9% dos casos, os policiais morreram vítimas de arma de fogo, percentual superior à média nacional que é de 72,5%, 5,2% com arma branca e 3,9% por intermédio de outros meios. No mesmo ano 6.357 pessoas morreram decorrente de intervenções policiais. Após a longa crescente da letalidade policial apresentada desde 2014, 2019 foi um ano atípico, pois, ocorreu uma redução de 50% da vitimização policial e se pode dizer que

ocorreu também uma estabilização na letalidade policial, já que o acréscimo foi apenas de 2.2%, ambos comparados ao ano de 2018.

De todos os anos em análise, 2019 foi o ano com menor incidência de vitimização policial e com aumento ínfimo de letalidade policial, destaca-se apenas com finalidade de contextualizar que 2019 foi ano em que Jair Messias Bolsonaro teve início ao seu mandato como Presidente da República Federativa do Brasil, o ex-presidente é capitão do exército reformado, e possui ideologias muito criticadas voltadas ao uso de arma de fogo, e “carta branca” para a polícia matar em serviço. Além disto, Bolsonaro é autor de um projeto de lei com finalidade de implementar uma excludente de ilicitude específica para policiais que matarem em serviço.

"Nós vamos brigar pela excludente de ilicitude. O policial militar em ação responde, mas não tem punição. Se alguém disser que quero dar carta branca para policial militar matar, eu respondo: quero sim. O policial que não atira em ninguém e atiram nele não é policial. Temos obrigação de dar retaguarda jurídica a esses bravos homens que defendem nossa vida e patrimônio em todo Brasil", declarou o ex-presidente em discurso ao desembarcar na cidade de Manaus (Bolsonaro, 2017).

A redução dos fenômenos acima mencionados, acompanha também uma redução nos demais crimes violentos intencionais no país, em 2019 morreram mais policiais por suicídio do que em confronto em serviço, 91 policiais cometeram suicídio enquanto 62 foram mortos em serviço, segundo a Organização Mundial da Saúde (2019) o suicídio se encontra entre as vinte principais causas de morte em todo o mundo, inclusive causando mais mortes que malária e o câncer de mama, além de que maior parte dos suicídios foram praticados com arma de fogo, indicativo de que o acesso ao armamento pode ser um fator agravante na incidência de casos nas corporações. Ocorre que a arma é um dos instrumentos de trabalho dos policiais e é letal, a taxa de suicídio entre os policiais da ativa no Brasil em 2019 foi de 17,4 por 100 mil, quase o triplo da taxa verificada entre a população em geral, que foi de 6 por 100 mil (FBSP, 2019).

Neste mesmo ano, correu também uma redução de 2,5% nos casos de suicídios na polícia. Pesquisas relacionadas ao suicídio e o risco ocupacional sugerem que as polícias sejam mais vulneráveis que outras profissões, entretanto não há ainda evidência empírica que comprove (FBSP, 2019). As organizações policiais comumente individualizam o problema, a atribuir ao agente de segurança responsabilidade pelo adoecimento ou violência autoinfligida. O mesmo ocorre com a letalidade policial, há uma cultura nas instituições para tratarem a letalidade policial como um desvio e exceção, colocando o indivíduo no caso da

letalidade como violento demais, na busca de isentar a instituições dos atos e de rever práticas institucionais que produzem o adoecimento e a violência.

No último ano de análise, 2020 como todos os demais serviços essenciais a polícia brasileira sofreu fortes impactos ante a pandemia mundial de Covid-19. Segundo Lima e Martins (2021) um em cada quatro policiais militares e civis foram afastados do serviço em decorrência da doença no ano de 2020, 130.946 em números absolutos, o Covid-19 vitimizou ao menos 472 policiais, uma taxa de 0,9 casos por 1000 habitantes.

Além das vítimas de Covid-19 ocorreu também no mesmo ano um aumento da vitimização policial, seja em horário laboral ou não, com um aumento de 12,8% no ano de 2020 se comparado a 2019, contabilizando 194 casos de vitimização policial, a maior incidência de vitimização policial no ano mencionado foi entre os 30 a 49 (58,9%) anos de idade, 98,4% homens, mantendo o perfil dos policiais vítimas de CVLI, sendo que 85,2% foram vítimas por arma de fogo. A predominância da morte de negros permanece, perfazendo um total de 62,7% apesar da composição da polícia brasileira ser em sua maioria branca (56,8%), assim como nos crimes de forma geral, policiais negros são mais vulneráveis à violência letal, 72% dos policiais morreram enquanto estavam de folga (FBSP, 2021).

Entre a infância e a adolescência, na faixa etária de 10 a 19 anos, a principal causa de morte são os homicídios dolosos, entretanto, os homicídios nesta idade vêm reduzindo dentro do número total de homicídios, mas as mortes decorrentes de intervenções policiais vêm crescendo e representam mais de 15% das mortes violentas nesta faixa etária no Brasil em 2020. No mesmo ano, nas ocorrências com morte, na faixa de 10 a 14 anos 89% foram vítimas de homicídio doloso, sendo que 5% resultaram de intervenção policial.

O ano de 2020 seguiu a tendência dos anos anteriores, a vitimizar mais policiais em folga do que exercendo suas funções profissionais, tal disparate pode ser explicado por consequências indiretas da função no Brasil, como exemplo pode-se citar a realização de trabalho extraoficial como segurança em dias de folga, o impacto na saúde mental (estresse, poucas horas de sono, carga horária excessiva, falta de momentos de lazer com a família, endividamento e outros) além de que não se pode esquecer do uso de arma de fora dentro e fora do horário de trabalho, já que sua profissão incita uma postura reativa durante o risco.

Em um ano atípico em todo o mundo, enquanto alguns profissionais passaram a realizar trabalhos remotos, a polícia intensificou seu contato com a população se expondo diariamente, inclusive realizando novas tarefas que até então não eram corriqueiras a

profissão com finalidade de conter o contágio da doença, com controlo de circulação de pessoas, a fiscalizar estabelecimentos comerciais, bares e restaurantes.

O ano de 2020, marcou com altos índices de letalidade policial, contabilizando o maior índice de mortes dos últimos anos, com 6.416 vítimas fatais em intervenções policiais, entretanto com um aumento de apenas 0,3% se comparado ao ano anterior.

Os policiais militares em serviço foram responsáveis por 72,7% das letalidades policiais de 2020, 2,8% ocorreram com responsabilidade de polícia civil e os outros 24,5% não estava disponível a informação sobre a autoria. A taxa de letalidade policial altera bastante no Brasil, sendo a taxa média nacional de 3,0 por grupo de 100.000,00 cem mil habitantes.

Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2021) das 6.416 mortes decorrentes de intervenção policial registadas em 2020, 50 cidades brasileiras concentram 55% das mortes. Os cinquenta municípios estão alocados nos Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Sergipe e São Paulo. Os destaques dentre os Estados são: Rio de Janeiro, com 15 municípios na lista, Bahia e São Paulo com 7 municípios, Pará 5 municípios, Paraná com 4 e Sergipe com 2 municípios.

O perfil das vítimas são homens, padrão este dos últimos anos, entretanto é importante ressaltar que o percentual de mulheres vítimas dobrou, de 0,8% de 2019 para 1,6% em 2020. Assim como na letalidade policial tem-se visto um aumento crescente do envolvimento de mulheres em crimes, principalmente com o tráfico de drogas.

Ainda no que se refere ao perfil das vítimas, 78,9% eram negras, percentual próximo ao que demonstrou o ano de 2019, a desigualdade racial inerente a letalidade policial que se encontra estabilizada nos últimos anos, demonstra de forma expressiva a carência de direitos fundamentais em que se encontra a sociedade negra no Brasil, os negros estão sujeitos a letalidade policial com maior intensidade do que um branco, Enquanto quase 79% das vítimas de MDIP (mortes decorrentes de intervenção policial) são negros, apesar da população negra no país corresponder apenas a 56,3% do total da população brasileira tal fenómeno também se encontra presente nos homicídios dolosos em geral e nas características da população carcerária do país (FBSP, 2020).

A taxa de letalidade do negro é de 4,2 vítimas a cada cem mil habitantes, enquanto a taxa de letalidade do branco é de 1,5 a cada cem mil habitantes, sendo assim, a taxa de letalidade entre os negros é 2,8 vezes maior que à taxa verificada entre os brancos. Ressalta-

se ainda a vulnerabilidade dos mais jovens, 76% das vítimas possuíam entre 0 e 29 anos, sendo que a maior incidência é entre 18 a 24 anos (44,5%) (FBSP, 2021).

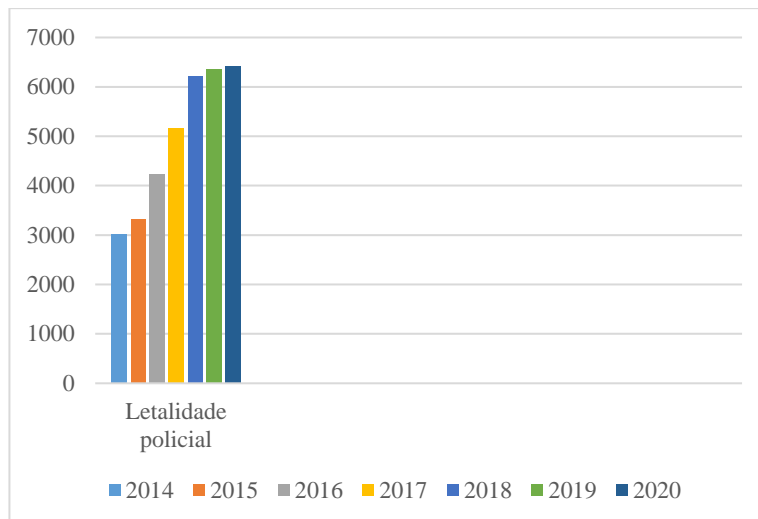
Em 2020, enquanto um policial era vítima de homicídio, em horário laboral ou não, foram contabilizados 33,1 indivíduos mortos em intervenções de policiais. No ano de 2019 para cada 36,9 casos de letalidade policial, ocorria um caso de vitimização policial, entretanto esta é média do país, o que não é a realidade de todas as cidades, No Estado de Goiás, para cada caso de vitimização policial, 210,3 indivíduos morreram em decorrência de ações policiais. O Paraná contabilizou 1 caso de vitimização policial para cada 186,5 casos de letalidade policial (FBSP, 2021). A densidade demográfica do Brasil exige que para maior eficácia e eficiência, os estudos sejam realizados exclusivamente entre regiões para que assim se consiga chegar ao mais próximo da realidade possível.

Ao analisar o panorama dos últimos anos chegamos aos seguintes dados evolutivos:

Conforme pode se observar na figura 1, a letalidade policial entre o período compreendido de 2014 a 2020 demonstrou em todos os anos tendência crescente, saindo de 3009 casos em 2014 para 6416 em 2020. Entretanto, nos últimos dois anos pode-se dizer que ocorreu uma estabilidade no aumento dos casos, já que, se comparado aos anos anteriores o aumento foi ínfimo, o que causou surpresa foi que os últimos 2 anos foram os primeiros anos do mandato atual Presidente Jair Bolsonaro, que apoia o confronto letal e tem um discurso bastante agressivo quanto a atuação da polícia durante os enfrentamentos, esperava-se que neste ano, ante o apoio governamental de que “bandido bom é bandido morto” que os números crescessem de forma espantosa, o que não ocorreu, infelizmente este estudo não possui meios para verificar o que ocorreu nos anos de 2019 e 2020 que gerou tal estabilidade, mas os últimos anos merecem uma análise mais aprofundada por pesquisadores, já que se conseguiu fazer algo que não acontecia a muitos anos.

Figura 1

Letalidade policial no Brasil nos anos 2014-2020



Fonte: elaboração própria

Diferente do que ocorreu com a letalidade policial, a vitimização policial percorreu um caminho distinto, com oscilações durante os anos, como uma espécie de montanha russa, com aumentos e diminuição dos casos. Em 2014, primeiro ano de análise 398 policiais foram vítimas de homicídio, sendo que no último ano, 2020, foram contabilizadas 194 mortes de policiais. Dos anos analisados, 2016 foi o ano com maior número de vitimização policial, com um total de 453 policiais mortos, sendo 2019 o ano com menores casos de vitimização policial a contabilizar 172 casos, com uma diminuição surpreendente de 50% dos casos.

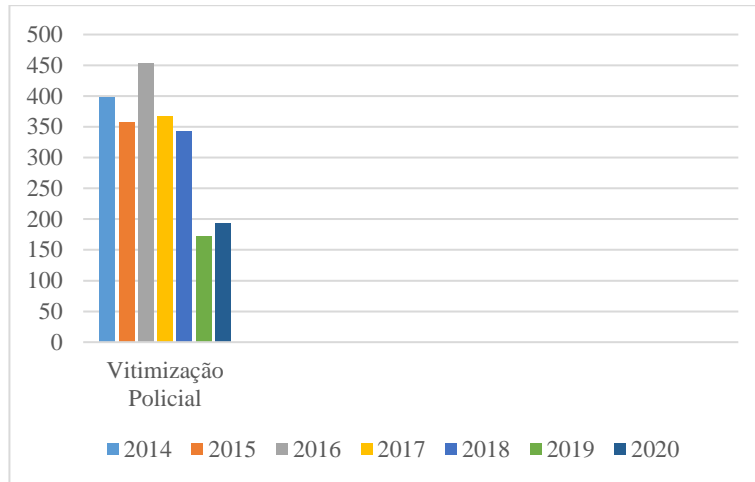
Diversas podem ser as causas que modificaram as tendências de letalidade policial nos anos de 2019 e 2020, entretanto, o tempo não nos permite uma análise mais profunda sobre o que aconteceu em 2019 e 2020 que alteraram a tendência agressiva de aumento de casos, já que, merece uma análise complexa e profunda o que o tempo não nos permite. Neste sentido, os anos devem ser observados com especial atenção por estudos futuros, já que podem possuir a resposta para o enigma procurado por muito tempo, como reduzir a vitimização e letalidade policial no Brasil.

Ressalta-se ainda que em 2020 apesar de um aumento significativo da vitimização policial, a letalidade policial não aumentou no mesmo ritmo, tais alterações possivelmente podem ser explicadas pela redução de operações policiais ante a pandemia, o que pode ter gerado esta estabilidade em 2020 na letalidade policial, entretanto, como a polícia é mais vítima fora de serviço o número de vitimização policial não teve interferência ante a redução de operações policiais.

Apresenta-se na figura 2 os casos de vitimização policial no período compreendido de 2014 a 2020:

Figura 2

Vitimização policial no Brasil nos anos de 2014-2020



Fonte: elaboração própria

Os dados apresentados demonstram um panorama de 07 anos de letalidade e vitimização policial, a realidade da polícia brasileira se distingue das demais polícias em todo o mundo, altos índices de letalidade, vitimização, alta densidade demográfica, desigualdade social, racismo operacional, crimes violentos, além de criminosos com alto poder de fogo.

Letalidade e vitimização policial em outros países

A problemática desenvolvida nesta dissertação não é um problema que afeta apenas o Brasil, ser policial é arriscado em qualquer lugar do mundo, a função precipuamente desenvolvida por estes profissionais é uma última linha de defesa entre a civilidade e a barbárie.

Apenas para dimensionar o problema enfrentado no Brasil, compara-se abaixo as taxas de homicídio e letalidade policial no país com realidades similares e até mais graves que as encontradas no Brasil.

Entre 2009 e 2015, policiais brasileiros morreram 113% mais em serviço do que os policiais americanos. Em Honduras, considerado em 2016 o segundo país mais violento do mundo, em 2015 possuía uma taxa de letalidade policial de 1,2 e taxa de homicídio doloso de 62,5, a África do Sul com elevada desigualdade e altos indicadores de criminalidade, inclusive superiores ao do Brasil, a letalidade policial é de 1,1. No mesmo ano a taxa de

letalidade do Brasil foi superior a todas elas, com uma média de 1,6 para cada grupo de 100 mil habitantes, enquanto os índices de homicídios doloso é de 25,7 (FBSP, 2016).

A Colômbia possui taxas criminais próximas a realidade brasileira, entretanto a proporção de mortes decorrentes de intervenções policiais é bem distante. Enquanto as mortes decorrentes de intervenções policiais correspondem a apenas 1,5% do total de homicídios, no Brasil a porcentagem é de aproximadamente 10,8%, o que também pode ser observado em El Salvador, possuidor de taxa de homicídio 118% superior a Brasileira. O cenário mais crítico que pode ser citado é a Venezuela onde 25,8% de todos os homicídios são de autoria da polícia (FBSP, 2018).

Segundo os dados da Corregedoria Local de Portugal, a Polícia de Segurança Pública e a Guarda Nacional Republicana, entre 2006 e 2016, mataram apenas 31 pessoas, apenas em 2016 no Brasil foram contabilizadas 4222 vítimas de letalidade policial. O que a polícia brasileira em 2016 matou em 03 dias, a polícia Portuguesa matou em 10 anos (como citado em Oliveira, 2019).

Institutos penais e jurídicos

Diversos são os institutos e legislações aplicadas a polícia brasileira, existe atualmente vigente na legislação brasileira o Código Penal Militar de 1969, que prevê crimes e penas específicas que serão julgados pela Justiça Militar, a elaboração do código ocorreu no período onde ainda vigorava a ditadura no país, que, portanto, herda ainda o legado de uma conjectura histórica em que os direitos civis e políticos eram restringidos pelo estamento militar. Uma das poucas mudanças realizadas no código desde então foi a exclusão do homicídio doloso cometido pelo policial militar do rol dos crimes militares e conseqüentemente do julgamento na justiça militar, a transferir a competência da justiça comum, desse modo, o homicídio doloso hoje cometido pelo policial será julgado pela justiça comum, podendo inclusive ir a jure popular caso não seja observada nenhuma excludente desde o princípio.

A transferência dos homicídios dolosos a justiça comum poderia ter sido ainda mais bem compreendida e alvo de menos críticas, caso também estabelecesse a obrigatoriedade de encaminhamento de todas as mortes de civis por policiais militares para a apreciação da justiça comum, e não somente as consideradas dolosas o que poderia diminuir o corporativismo e a impunidade (Cano, 1997).

Os homicídios dolosos são encaminhados a justiça comum que irão passar por uma primeira fase com um juízo que tem como objetivo identificar se o crime apontado na acusação deve ser julgado pelo Tribunal do Júri, ou não, nesta fase, poderá o juiz, dar uma sentença de pronuncia, o que encaminharia o acusado para o tribunal do júri ou sentença de impronuncia, caso não esteja convencido da materialidade do fato ou da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, desclassificar o crime ou dar uma sentença de absolvição sumária.

A absolvição sumária é a primeira oportunidade judicial (passado a fase investigativa/administrativa do inquérito policial) para que o suspeito seja absolvido das acusações, deverá o Juiz conceder a absolvição sumária na existência de causa de excludente de ilicitude ou existência manifesta de causa de excludente de culpabilidade.

No que se refere a defesa dos policiais poderá ser utilizada excludente de ilicitude para absolvição dos agentes de polícia, no Brasil adota-se a teoria tripartite do crime, para que uma ação ou omissão seja considerada crime, é necessário que o fato seja típico, antijurídico e culpável. Ser a conduta enquadrada como fato típico (Conduta humana indesejada que se ajusta formal e materialmente ao direito penal) não basta para que a ação ou omissão seja considerada crime, a conduta pode ser enquadrada como fato típico, entretanto não ser considerada ilícita perante o direito.

Desse modo, a antijuridicidade ou ilicitude é a condição de contrariedade da conduta perante o direito. Estando presente o primeiro elemento (fato típico), presume-se presente a ilicitude, devendo o acusado comprovar a existência de uma causa de exclusão da ilicitude. Nota-se, que uma das funções do fato típico é gerar uma presunção de ilicitude da conduta, que pode ser desconstituída diante da presença de uma das causas de exclusão da ilicitude.

As causas de exclusão de ilicitude podem ser divididas em genérica e específicas, as excludentes genéricas são aquelas que se aplicam a todo e qualquer crime, e estão previstas no art. 23 do Código Penal Brasileiro. Já as excludentes específicas, são próprias de determinados crimes.

As causas genéricas de exclusão da ilicitude são: Estado de necessidade; legítima defesa; exercício regular de um direito e estrito cumprimento do dever legal. O Brasil adotou a teoria unitária de estado de necessidade, que estabelece que o bem jurídico protegido deve ser de valor igual ou superior ao sacrificado e encontra-se previsto no art. nº 24 do Código Penal Brasileiro (1940): “Art. 24 - Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo

evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se”.

Entretanto, caso o bem sacrificado seja de valor maior que o bem protegido, o agente poderá responder pelo crime, entretanto, terá diminuição de pena nos termos do art. 24, § 2º do Código Penal Brasileiro.

Dois são os requisitos para a configuração do estado de necessidade, a existência de uma situação de perigo a um bem jurídico próprio ou de terceiro; o fato necessitado (conduta do agente na qual ele sacrifica o bem alheio para salvar o próprio ou do terceiro).

Ressalta-se ainda que a situação de perigo deve não ter sido criada voluntariamente pelo agente (ou seja, se foi ele mesmo quem deu causa, não poderá sacrificar o direito de um terceiro a pretexto de salvar o seu) e o perigo deve ser atual, a atual lei penal não permite o estado de necessidade diante de um perigo futuro, ainda que iminente e a situação de perigo deve estar expondo à lesão um bem jurídico do próprio agente ou de um terceiro, além de que, o agente não pode ter o dever jurídico de impedir o resultado.

A conduta do agente deve ser inevitável, o bem jurídico só seria salvo daquela maneira e proporcional, o agente deve sacrificar apenas bens jurídicos de menor ou igual valor ao que pretende proteger. O estado de necessidade pode ser ainda real, quando a situação de perigo efetivamente existe e putativo, quando a situação de perigo não existe de fato, apenas na imaginação do agente.

No que se refere ao estrito cumprimento do dever legal, previsto no artigo 23, III, age coberto por esta excludente aquele que pratica fato típico, mas o faz em cumprimento de dever previsto em lei. Ao analisar de maneira rápida o artigo poderia induzir ao erro e enquadrar nesta excludente de ilicitude a letalidade policial, entretanto, não é o enquadramento legal adequado, tendo em vista que, o agente de segurança pública, somente pode atirar contra alguém quando for absolutamente necessário para repelir injusta agressão contra si ou terceiros, que são a essência da legítima defesa.

O Código Penal brasileiro não prevê o conceito para estrito cumprimento do dever legal o que é feito por doutrinadores como Fernando Capez (2012) que o define: “É a causa de exclusão da ilicitude que consiste na realização de um fato típico, por força do desempenho de uma obrigação imposta por lei, nos exatos limites dessa obrigação”. Sendo assim, a lei não pode punir alguém por cumprir um dever a ele imposto.

A legítima defesa encontra-se prevista o artigo nº 25 do Código Penal Brasileiro: “Art. 25 - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem”.

Para que o autor se beneficie desta excludente, não basta que o agente esteja a repelir injusta agressão, conforme prevê o artigo é necessário o cumprimento de alguns requisitos, o primeiro deles é que a agressão seja injusta, atual ou iminente – A agressão deve estar acontecendo ou prestes a acontecer, se encontra aqui um dos pontos que diferem a legítima defesa do estado de necessidade, não há na legítima defesa necessidade de que o fato seja atual, bastando que seja iminente. A agressão injusta pode estar acontecendo ou prestes a acontecer contra direito do próprio agente ou de um terceiro.

A legítima defesa pode ser dividir ainda em própria, quando o agente defende seu próprio bem jurídico, de terceiro, quando defende bem jurídico pertencente a outra pessoa, real quando a agressão a iminência dela acontece de fato no mundo real e putativo, quando o agente pensa que está sendo agredido ou que esta agressão irá ocorrer, mas, na verdade trata-se de fruto de sua imaginação, como exemplo pode ser citado um fato ocorrido em outubro de 2015, quando um Sargento da Polícia Militar matou dois motos taxistas ao confundir um macaco hidráulico com uma arma de fogo (Anibal, 2015). Ressalta-se que a legítima defesa não é presumida, aquele que a alega deve provar sua existência.

A legítima defesa é a principal excludente de ilicitude utilizada para absolvição de agentes de segurança pública, seja própria ou de terceiros, com a justificativa de que por diversas vezes são recebidos “a tiros” no atendimento de uma ocorrência ou que o suspeito do crime apontava armas em sua direção.

O excesso na legítima defesa pode ser definido como culposo ou doloso, aquele acontece quando o agente acredita que ainda está a sofrer ou que poderá sofrer agressão, desta maneira, o agente age com negligência ao aferir as circunstâncias dos fatos e excede em virtude de um erro quanto a gravidade do perigo. Por outro lado, o excesso doloso ocorre quando o agente mesmo após cessar a injusta agressão, prossegue o ataque com intuito de causar mais lesões ou até mesmo a morte, mesmo após atingir o objetivo de cessar as agressões (Greco, 2019).

Após o agente de polícia cometer um homicídio durante ações policiais, o agente de polícia se apresenta a delegacia (em regra, ele é o próprio comunicante do fato), o registro é feito por policiais civis e em regra não é preso em flagrante, que somente ocorrerá caso a falta da excludente de ilicitude for explícita. Ao se instaurar o procedimento na delegacia, este, recebe automaticamente a classificação administrativa de “morte ocorreu decorrente de intervenção policial”, desse modo, parte-se do pressuposto de que o agente atirou em legítima defesa.

Ademais, segundo os ensinamentos de Mirabete (2007), não pode o Juiz decretar a prisão preventiva caso verifique conforme as provas colhidas nos autos ter o agente praticado o crime em situação de excludente de ilicitude.

Em muitos casos, os policiais sequer são denunciados, os inquéritos policiais são instaurados por intermédio de portaria, e conduzidos desde o início como se tivessem sido praticados por legítima defesa, com base na presunção da legalidade da ação dos mesmos. Em grande parte dos casos o agente sequer é indiciado. Sendo assim, se o delegado e promotores considerarem que os policiais fizeram uso dos meios necessários, aqueles não serão indiciados nem denunciados por homicídio, sendo o inquérito arquivado (Figueira, 2008).

Segundo Dias (2020), em 2019 a polícia de São Paulo oficialmente cometeu 845 homicídios, entretanto, apenas 35 policiais foram levados ao presídio por este crime, entre os anos de 2011 a 2016, no Brasil 6.125 pessoas morreram em intervenções policiais segundo as estatísticas trimestrais da secretaria de segurança pública, no mesmo período entre presos provisórios e condenados, apenas 635 policiais militares foram levados ao presídio por homicídio, neste sentido, para cada 10 mortes ocasionadas pela polícia 1 policial militar é preso.

Em 2019, foi acrescido ao Código Penal Brasileiro (1940) legítima defesa específica para os agentes de segurança pública, que difere da legítima defesa geral, sob três aspectos, o sujeito ativo; o titular do bem jurídico que se busca proteger; e o aspecto temporal: “Art. 25 Parágrafo único. Observados os requisitos previstos no caput deste artigo, considera-se também em legítima defesa o agente de segurança pública que repele agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crimes.”

Para clarificar esta situação pode-se citar a utilização de *sniper* para “neutralizar”, matar o autor de um crime de sequestro.

O que define as instituições policiais é a possibilidade de fazer uso da força para manutenção da ordem pública. A polícia detém o privilégio do uso da força física cabendo a ele definir os meios, instrumentos e necessidade para utilizar diante do caso concreto. A possibilidade de fazer uso da força é que nos faz confiar na polícia e procurá-la diante de conflitos que nós não o podemos solucionar.

Como uma medida do que é razoável, criminólogos utilizam versões do conceito de “continuum do uso da força”. O uso da força está diariamente presente na vida dos agentes de segurança pública, sua utilização deve cumprir e respeitar critérios e princípios essenciais. Deve ser empregada de forma moderada e proporcional à gravidade da violação identificada e apenas com a intensidade estritamente necessária ao objetivo a ser atingido. O abuso, desvio e a não observância dos limites legais será considerado uso excessivo da força (SENASP, 2009).

A discricionariedade do uso da força não depende apenas da vontade do agente que a utiliza, pois, é regulada por uma série de princípios e normas, tanto nacionais quanto internacionais.

Conforme os ensinamentos de Pontes e Ramires (2009) se deve cumprir três critérios para o uso da força: A adequação, momento que exige que as medidas aplicadas pelo agente público sejam adequadas ao objetivo visado, a necessidade, deve escolher o meio menos gravoso na execução de sua atividade e a proporcionalidade em sentido estrito (razoabilidade), onde se deve buscar juízo definitivo entre o resultado a ser alcançado, ponderando-se a intervenção aplicada.

Pode-se afirmar que, o uso da força pelos agentes da lei deve ser sempre proporcional à resistência enfrentada. Este princípio de proporcionalidade determina que a força potencialmente letal, normalmente reproduzida pelas armas de fogo, seja usada contra opositores que apresentem um mesmo nível de ameaça ou armamento. Isto implica que, salvo circunstâncias excepcionais nas quais a vida do policial ou de terceiros pudesse estar ameaçada por outros meios, os policiais só poderiam usar sua arma contra opositores armados.

Apesar da autorização para o uso da força letal por policiais, o uso pode se tornar excessivo, dentre as razões pode-se citar duas mais corriqueiras:

O primeiro é o desconhecimento ou falta de treinamento dos policiais em técnicas e estratégias que permitam resolver situações de alta tensão reduzindo-a sem recorrer ao emprego da violência ou com o menor uso possível da mesma, atualmente os cursos de formação de policiais tem-se incluído em suas disciplinas o ensinamento de mediação de conflitos, para que em momentos de alta tensão a polícia esteja preparada para mediar com o criminoso e evitar o uso da força letal (Cano, 1997).

A segunda razão e mais assombrosa é a intenção deliberada de matar, mesmo estando o criminoso preso ou dominado; quando existam outros meios acessíveis para realizar a prisão sem pôr fim a uma vida; ou a execução do criminoso quando não representa ameaça que justifique o uso de arma de fogo. Qualquer dos três elementos citados como uma segunda razão caracterizam uma execução (Cano, 1997).

Não se pode esquecer que uma das causas do uso excessivo da força é o alto estresse a que estão submetidos muitos membros das forças policiais. O que é altamente intensificado no momento de confrontos armados. Por esta razão, os policiais que se envolvem em confronto armado podem, por conta do estresse sofrido, apresentar mais problemas de autocontrole, aumentando assim a probabilidade do uso de arma de fogo (Cano, 1997).

Com o elevado nível de estresse sofrido por policiais que já estiverem presentes em confrontos armados, um confronto anterior poderia estar a promover novos confrontos. Neste sentido, o ponto 21 dos Princípios Básicos adotados pelas Nações Unidas prescreva que:

"Os Governos e as agências legais facilitarão um acompanhamento psicológico dirigido para o stress aos agentes da lei que estejam envolvidos em situações em que a força e as armas de fogo sejam usadas" (como citado em Cano, 1997)

O uso da força no controlo de suspeitos ou na solução de conflitos por meio de intervenção policial deve ocorrer de forma gradativa, devendo obedecer além dos já mencionados, aos princípios da legalidade (legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal e exercício regular de direito, estado de necessidade) e conveniência (princípio ligado ao momento da intervenção, onde o agente deve observar se sua ação gerará mais riscos ou benefícios), entretanto, o uso força não necessariamente deve progredir, poderá estabilizar ou regredir, conforme a cooperação a ação requerida pelo agente (SENASP, 2006).

A secretaria nacional de segurança pública apresenta um modelo básico do uso progressivo da força, com níveis baseados na intensidade do comportamento do agressor (SENASP, 2006):

1. **Presença física:** é a simples presença policial, diante de um comportamento de normalidade por parte de um agressor, onde não há necessidade da força policial.

2. Verbalização: é a comunicação, a mensagem transmitida pelo policial, utilizada diante de um comportamento cooperativo por parte do agressor, que não oferece resistência e obedece às determinações do policial.

3. Controle de contato: são as técnicas de conduções e imobilizações, inclusive por meios de algemas, utilizadas diante da resistência passiva do agressor, que age em um nível preliminar de desobediência (ele não acata as determinações, fica simplesmente parado).

4. Controle físico: é o emprego da força suficiente para superar a resistência ativa do indivíduo, o qual desafia fisicamente o policial, como num caso de fuga. Cães e agentes químicos podem ser utilizados.

5. Táticas defensivas não letais: é o uso de todos os métodos não letais, por meios de gases fortes, forçamento de articulações e uso de equipamentos de impactos, como os bastões retráteis, diante de uma agressão não letal pelo agressor, que oferece uma resistência hostil, física (contra o policial ou pessoas envolvidas na situação).

6. Força letal: é o mais extremo uso da força pela polícia e só deve ser usado em último caso, quando todos os outros recursos já tiverem sido experimentados. Nesse caso o suspeito ameaça a vida de terceiros (SENASP, 2006).

Nota-se que o modelo básico do uso da força ocorre de maneira gradativa, inicia-se com a simples presença do policial fardado, a presença da polícia em determinados ambientes é o suficiente para prevenir alguns crimes, sendo desnecessária medidas maiores. Conforme aumenta o conflito, o uso da força pela polícia também deve progredir, o uso da força deve ser usado como uma resposta a violência empregada pelo autor do crime iniciando no nível um e podendo chegar ao nível seis com o uso da força letal, que só deve ser usada quando todos os demais recursos já tiverem sido experimentados e com ameaça a vida de terceiros.

Em entrevista da ESSD (Escola Superior de Sargentos) que avaliou a dificuldade da transmissão aos alunos do conceito do uso diferenciado da força e resistência em assimilar o conteúdo, os alunos apresentam também um “imediatalismo”, possuem uma tendência a agir em função do que oferece vantagem imediata, a buscar o meio que resolva a situação de

maneira mais rápida, o que na maioria das vezes leva ao uso desnecessário da arma de fogo, para proferir ameaças e até o uso letal (SENASP, 2006).

Ressalta-se que o efetivo de policiais soldados se inicia aos 18 anos, sendo um grupo muito jovem, sem experiência, e com o sonho de resolver todos os problemas do mundo e com responsabilidade de proteger vidas, em razão disso em sua maioria, buscam a maneira mais rápida de solucionar os conflitos, razão pela qual é indispensável durante o curso de formação levar estas características em consideração.

Além do despreparo e falta de controle sobre o uso da arma de fogo, ressalta-se ainda o mencionado anteriormente em depoimento do Policial Militar, que durante os cursos de formação de maneira extraoficial eram ensinados a modificar cenas de crime. Duas formas de dificultar as investigações e garantir a impunidade são alterar a cena do crime: retirar o corpo do local, não preservar a área para perícia, ou até mesmo mudar a posição do corpo ou forjar a resistência, a colocar uma arma de fogo junto ao corpo da vítima por exemplo.

A legislação Brasileira também prevê a utilização da força no artigo 234 do código de Processo Penal Militar Brasileiro (1969):

Art. 234. O emprego da força só é permitido quando indispensável, no caso de desobediência, resistência ou tentativa de fuga. Se houver resistência da parte de terceiros poderão ser usados os meios necessários para vencê-la ou para defesa do executor e seus auxiliares, inclusive a prisão do ofensor. De tudo se lavrará auto subscrito pelo executor e por duas testemunhas.

§2º O recurso ao uso de armas só se justifica quando absolutamente necessário para vencer a resistência ou proteger a incolumidade do executor da prisão ou de auxiliar seu.

Para a utilização da força letal, deve se percorrer um longo caminho, entretanto na ação policial por diversas vezes uma decisão deve ser tomada em questão de segundos. O princípio básico nº 9 Adotados pelo Oitavo Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, realizado em Havana, Cuba, de 27 de agosto a 7 de setembro de (1990) prevê quando da utilização de arma de fogo:

9. Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei não utilizarão armas de fogo contra pessoas salvo em caso de legítima defesa do próprio ou de terceiros contra perigo iminente de morte ou dano corporal grave, para prevenir a prática de um crime particularmente grave que implique uma séria ameaça à vida, para capturar uma pessoa que represente tal perigo e resista à autoridade, ou para impedir a sua fuga, e somente quando medidas menos extremas se revelem insuficientes para alcançar estes objetivos. Em qualquer caso, só pode recorrer-se intencionalmente à utilização letal de armas de fogo quando tal seja estritamente indispensável para proteger a vida.

O uso gradativo da força deve ser a regra no ordenamento brasileiro, entretanto, nem sempre a simples presença da polícia será suficiente, ressalta-se ainda a quantidade de crimes violentos em que a polícia precisa atuar, além de que, por diversas vezes os criminosos possuem maior poder de fogo que a própria polícia, sendo assim, em diversas incursões o uso da força é necessário, inclusive a força letal. Entretanto, não se pode esquecer que o agente de polícia também está exposto diariamente ao perigo, precisa se proteger e proteger qualquer um que esteja em risco.

Ressalta-se ainda que o agente de segurança pública expõe diariamente a vida ao desenvolver sua profissão, precisa se proteger e garantir também a integridade de pessoas que estejam em risco, o uso da força letal pode não ser uma opção, mas a única maneira de se manter vivo durante o seu dia de trabalho, a polícia se tornou alvo, e por muitas vezes é vítima de homicídio pelo simples fato de ser polícia, o alto índice de vitimização policial fez com que os agentes de segurança pulasse a progressão do uso da força, utilizando o seu último recurso, o uso letal como meio de sobrevivência.

A Polícia Militar de São Paulo, em 2001 iniciou a elaboração de procedimentos operacionais padrão (POP), o POP, busca direcionar o policial a que conduta realizar frente a diferentes situações que demandam uma escolha discricionária do agente, para iniciar o procedimento há uma descrição de todos os equipamentos que devem ser utilizados em determinada ocorrência. Em seguida, descreve outros POPs que dão suporte a ação (Instituto sou da paz, 2021)

Em continuidade, o POP determina os aspetos da operação aos quais o policial deve ficar atento, passo a passo das ações a serem realizadas, quais os resultados esperados naquela operação em específico, quais ações corretivas devem ser utilizadas em caso do

agente se deparar com outro tipo de ação, ou caso não obtenha o resultado desejado, possibilidade de erros e cuidados que o agente deve possuir naquela determinada ação para evitar falhas graves de conduta, para que assim, o agente reflita sobre os erros antes mesmo que ele ocorra (Instituto sou da paz, 2021).

Os Procedimentos Operacionais Padrão, servem como um manual para a atividade policial, a elaboração de um passo a passo das possíveis situações encontradas reduz de certa maneira a amplitude da discricionariedade dos agentes, as decisões com o POP, já não são completamente aleatória, entretanto, nem toda a ação pode ser prevista e alvo de um procedimento específico, já que a conduta dos ofensores não podem ser cem por cento previsíveis, desse modo, sempre ocorrerá na atividade policial o uso da discricionariedade, assim, não se deve medir esforços para uma melhor formação dos agentes, com foco nos fundamentos básicos, para que em momento necessário escolha a melhor decisão, a evitar danos maiores a sociedade e ao próprio policial (Instituto sou da paz, 2021).

Como responsável pelo uso da força física o resultado letal é um efeito que se pode esperar de algumas operações policiais diante de uma criminalidade violenta, ter-se-ia uma polícia violenta. Apenas para melhor ilustração da violência no Brasil, segundo o observatório de homicídios do instituto Igarapé (2019), o Brasil em 2019 era o país com maior número absoluto de homicídio. O país é o quinto que mais mata mulheres no mundo, (waiselfisz, 2015^a apud Kohara 2019).

O relatório da Faculdade Latino Americana de Ciências Sociais sobre a violência letal contra crianças e adolescentes no Brasil em 2015, apontava que o Brasil era o país que era o que mais matava suas crianças e adolescentes (waiselfisz, 2015b apud Kohara 2019), para dimensionar o problema, a taxa de homicídios de crianças e jovens entre 1980 e 2014 apresentou um aumento de 485% (waiselfisz, 2017 apud Kohara 2019).

Em 2017 o país também foi líder nos assassinatos de jovens negros, pessoas LGBTI, defensoras e defensores de direitos humanos, grupos ligados à defesa da terra, população tradicionais e policiais (Anistia Internacional, 2017). Segundo o instituto IPEA e FBSP (2017) em apenas três semanas, mais pessoas morreram assassinadas no país do que a quantidade de pessoas mortas em todos os ataques terroristas no mundo nos cinco primeiros meses de 2017.

Entretanto, cumpre ressaltar que se é indispensável demonstrar a gravidade da violência letal no Brasil em seu contexto mais amplo, é necessário destacar que mesmo diante de números alarmantes, a letalidade policial se sobressai aos demais crimes (Velasco e Reis, 2019 como citado em Kohara 2019). Nos anos compreendidos entre 2017 e 2018 o país verificou uma redução de 13% nas mortes violentas, entretanto, o número de pessoas mortas pela polícia aumentou em 18%, entre 2016 e 2017, enquanto o número de policiais mortos apresentou uma queda de 4,9% o número de pessoas mortas em intervenção policial cresceu 21% (FBSP, 2018). Os dados sugerem que além de uma reação legítima a um contexto violento, a letalidade policial no Brasil se constitui também como um fenômeno autônomo.

Atualmente não há um critério acordado que determine se o uso da força pelos agentes de segurança pública em determinada situação foi necessária, apropriada ou adequada. Comumente em estudos especializados são utilizados basicamente três critérios para medir o uso da força letal por parte das polícias: “I) a razão entre civis feridos e civis mortos em ocorrências nas quais houve o emprego de armas de fogo; II) razão entre civis e policiais mortos; e III) a proporção de civis mortos pela polícia, em relação ao total de homicídios dolosos” (Cano, 1997; Loche, 2010, como citado em Zilli, 2017).

A razão entre civis feridos e civis mortos utiliza informações de todas as ocorrências policiais em que ocorreram a utilização de armas de fogo pela polícia. O ideal é que, nas atuações da polícia em que ocorreram disparos de armas de fogo, seja apurado quantidade superior de civis feridos do que mortos. Pois, ao ocorrer um índice superior de mortos se comparado ao total de feridos, infere-se que os agentes de segurança pública estão se utilizando de maneira desequilibrada e abusiva do uso da força (Cano, 1997; Loche, 2010, como citado em Zilli, 2017).

O segundo critério menciona que a razoabilidade deve existir na proporção entre a letalidade e a vitimização policial, sendo que, um valor superior indicaria uso excessivo da força dos agentes de polícia. Ocorre que não há consenso em qual indicador deverá constituir como medida de proporção entre a vitimização e da letalidade policial, não havendo concordância na literatura sobre a proporção limítrofe acima da qual estaria havendo uso impróprio de força letal. Para Chevigny (1995), a proporção ideal deve ser de 10 civis mortos para cada agente de polícia. Por outro lado, Cano (1997), utiliza um valor inferior para um limite razoável, 4 civis mortos para cada agente de polícia.

Para exemplificar o uso do que é razoável com a atual situação brasileira, no ano de 2019 a proporção entre civis e policiais mortos era de 1 agente de polícia morto para cada 36,9 casos de letalidade policial, dados referentes a média de todo país (FBSP, 2020). O professor Chevigny (1995) escreve:

Quando são mortos dez ou quinze vezes mais civis do que policiais, então, isto sugere que a força mortal da polícia pode estar em uso para propósitos outros que o da proteção da vida em emergências (como citado em Cano, 1997)

O terceiro critério utiliza a essência de que os casos de letalidade policial não podem constar um percentual significativo se comparado ao número absoluto de homicídios com dolo registrados na região. Apesar disto, também não existe concordância na literatura a respeito da proporção ideal do valor a ser usado como parâmetro, que se ultrapassado ocorreria uso abusivo da força por parte da polícia (Cano, 1997; Loche, 2010, como apud Zilli, 2017).

A falta de consenso e a disparidade de dados e metodologias dificultam o estabelecimento de parâmetros claramente definidos para classificação da letalidade e vitimização policial. Tendo em vista esta limitação, alguns estudos optam por utilizar, ao mesmo tempo, mais de um critério de medição para melhor perceber a violência policial. Sendo assim, estudiosos atualmente se veem na prática mais direcionados pela média das amostras de ocorrência ponderados em outros países do que necessariamente por técnicas conceituais (Nunes, 2018).

Cano (1997) em estudo produzido por diferentes países indicou que as mortes por intervenções policiais correspondem, em geral, a 5% do total de homicídios. E mensurou que quando a porcentagem excedia 10% havia sérios indícios de execuções e uso abusivo da força. Atualmente no Brasil, a cada 10 mortes violentas intencionais, uma foi provocada pela polícia (FBSP, 2019).

O uso desnecessário da força acarreta baixo grau de confiança no trabalho desenvolvido pelos agentes de segurança pública, e levanta dúvidas de autenticidade enquanto instituição de controle da sociedade perante a comunidade. Além disso, a apuração de que a polícia se encontra com elevados índices de vitimização colabora para fortalecer, entre a comunidade e os agentes de segurança uma espiral do crime, sua forma mais intensa são os elevados índices de mortes ocasionadas pela polícia vivenciado no Brasil (Skolnick, 1966; Souza e Minayo, 2005 como citado em Zilli 2017).

No Brasil em 2010 foi instituído um instrumento normalizador sobre o assunto, a portaria interministerial nº 4.226 de 31 de dezembro de 2010 que tinha como objetivo reduzir paulatinamente os índices de letalidade resultantes de ações envolvendo agentes de segurança pública.

A portaria determinou que os agentes de segurança pública não deveriam disparar arma de fogo contra pessoas, exceto em casos de legítima defesa, perigo eminente de morte ou lesão grave aos agentes ou terceiros, determinou ainda ser ilegítimo o disparo de arma de fogo contra pessoas desarmadas em fuga ou que mesmo na posse de arma não represente perigo instantâneo de morte ou lesão a polícia ou a outro indivíduo, contra carro que rompa barreira policial em estrada pública, a não ser que corresponda um risco imediato, ademais os disparos de advertência foram considerados inaceitáveis e o ato de apontar a arma de fogo contra pessoa durante procedimentos de abordagem deverá ser realizado de forma excepcional (Portaria 4.226, 2010).

Entretanto, editar textos normativos não é o suficiente, ocorre que, por falta de controle interno e externo tem sido um desafio cumprir as normativas em várias polícias no Brasil. Os criminosos de alta periculosidade que realmente necessitam por diversas vezes que o policial atue de forma letal para resguardar sua própria vida ou de terceiros, se misturam com graves erros de procedimento que se tornam execuções sumárias, que dificilmente será possível distinguir de forma clara um caso de outro.

As intervenções letais ilegítimas, consideradas “desvios individuais de conduta” são ignoradas pelas corporações, ministério público e judiciário, a não identificar que o comportamento do agente é uma extensão de sua personalidade ou de pré-disposições individuais, mas que principalmente são influenciadas pelo contexto organizacional no qual o profissional está inserido (Worden, 1996).

Não se pode generalizar todas as mortes ocasionadas pela polícia como ilegais, se de fato a essência do mandato policial consiste na possibilidade do uso da força, incluindo a letal quando insdispensável, o que não quer dizer que a polícia possui um poder indiscriminado para matar. Também não se pode dizer que todas as ações policiais que envolvam letalidade policial são ilegais ou ilegítimas, muito menos é seguro dizer que as ações foram legítimas sem a devida apuração. A legalidade ou não dos atos deve ser analisada em cada caso em específico.

Metodologia

Tendo como objetivo principal identificar a possível existência de correlação entre a letalidade policial e a vitimização policial no contexto da polícia de São Paulo e de Sorocaba, foi realizada uma análise empírica dos dados. A metodologia adotada quanto a abordagem é quantitativa, o método foi utilizado para análise dos dados estatísticos, em específico para a análise de correlação de Pearson realizada entre as variáveis denominadas letalidade policial e vitimização policial, bem como para compreender quais crimes estavam a ser investigados em paralelo a letalidade policial ocorrida e assim consequentemente constatar quais crimes possuem maior ligação com a letalidade policial nas referidas cidades.

Participantes

No presente estudo a amostra foi composta por 1.111 casos de letalidade policial e 64 casos de vitimização policial ocorridos na Cidade de São Paulo e Sorocaba, no período compreendido entre 2018, 2019 e 2020, devido a forma de apresentação dos dados específicos nas ocorrências policiais (anexo 1), não é possível distinguir de forma confiável as características dos autores ou vítimas do crime, como sexo, idade e outros dados sociodemográficos, pois, apesar de estarem presente as informações, ao olhar o registro da ocorrência não se pode de forma clara distinguir em que momento a pessoa descrita era autor ou vítima, o indivíduo vítima de homicídio consta como “autor-fatal”, “indiciado”, “autor”, ou até mesmo como “autor-vítima”, por outro lado a polícia consta em sua grande maioria nas ocorrências como “vítimas”, sendo que, os outros envolvidos são descritos como “testemunhas” e “condutores”, o que pode causar confusão quando da apresentação das características das vítimas, para evitar fornecer informações errôneas decidiu-se suprimir tais informações. É importante informar que os dados são natureza pública, podendo ser acessado por qualquer cidadão.

Para a coleta dos dados de letalidade e vitimização policial no Brasil foram encaminhados requerimentos para a Secretaria de Segurança Pública dos Estados do Ceará, Pará, Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo, para que fornecessem os dados da letalidade e vitimização policial dos anos de 2018, 2019 e 2020, o requerimento foi fundamentado com a Lei de Acesso à Informação 12.527, de 18 de novembro de 2011, que garante o acesso aos dados.

Todos os Estados responderam aos requerimentos e encaminharam os dados disponíveis, entretanto alguns dados não possuíam qualidade ou não cumpriam os requisitos necessários para análise de correlação. Após a análise prévia de em média 40 mil casos de homicídios encaminhado por todos os Estados mencionados anteriormente, restou que, o Estado de São Paulo é o Estado que melhor se qualifica para o estudo, pois, os dados fornecidos cumpriam todos os requisitos para a análise de correlação, possuíam maior qualidade e elevados índices de letalidade e vitimização policial.

Segundo o IBGE (2021) em 2020, o Estado de São Paulo possuía área territorial de 248.219,481km² e população estimada de 46.289.333 pessoas. O Estado contava com um efetivo de 85 mil policiais (Polícia Militar, 2020) distribuídos por todas as cidades do Estado. Por se tratar de um Estado com alto índice criminal, a análise não permite ser realizada de forma unificada, tendo em vista que, não há uma regularidade entre as cidades em consequência da dimensão territorial e populacional, assim, restou impossibilitado realizar uma análise de todo o Estado, superado isto, para a escolha de quais cidades seriam escolhidas, restou determinado como critério que as cidades deveriam ser as que possuísem maiores índices de letalidade e vitimização policial, e em segunda fase, que necessariamente precisavam ter ocorrido o fenômeno da letalidade e vitimização policial nos 3 anos, 2018, 2019 e 2020, as cidades escolhidas conforme o critério foram São Paulo e Sorocaba.

A cidade de São Paulo, capital do Estado, possui o maior índice de letalidade de todo o Estado, possui área Territorial 1.521,110km², e população estimada de 12.325.232 pessoas, Sorocaba, a segunda cidade em estudo possui território de 450,382 km², população estimada de 697.357 pessoas.

A lotação dos 85 mil policiais militares do Estado que estão distribuídas em cada uma das cidades do Estado não estão disponíveis. Desse modo, não é possível informar quantos policiais estão alocados atualmente em cada cidade.

Medição

Os instrumentos primários utilizados para o estudo foram os dados fornecidos pela Secretaria de Segurança Pública, os boletins são apresentados conforme foram os crimes registados pelas unidades policiais, no sistema Registro Digital de ocorrências – RDO (anexo 1).

Conforme informações fornecidas pelo Estado de São Paulo sobre a metodologia da colheita dos dados, estes foram extraídos do sistema de Registo Digital de Ocorrências

(R.D.O.) que é a ferramenta de registo dos boletins de ocorrência nas delegacias de polícia do Estado.

O registo digital de ocorrência consta entre outras informações: o dia e hora do ocorrido e do registo a ser realizado; quais crimes em que melhor os fatos ocorridos se enquadram; a localidade do ocorrido; os indivíduos envolvidos; os instrumentos utilizados bem como, os acessórios dentre outros itens confiscados, os fatos narrados na ocorrência são em sua maioria desenvolvidos inicialmente com base nos depoimentos dos agentes de segurança envolvidos.

O boletim de ocorrência, é o documento utilizado pela polícia para fazer o registo da notícia crime no Brasil, a partir da notícia crime, pode ser instaurado inquérito policial para apuração do crime avisado.

A base de dados utilizada, os R.D.O ou ROs, são pequenos documentos baseados na lógica jurídica para caracterizar possíveis crimes cometidos para que possam ser investigados. De acordo com essa lógica legal, não se destinam a avaliar o desempenho da polícia. Mesmo em aspectos básicos como o uso de armas de fogo e as vítimas de ações policiais.

O número total de Registo de Ocorrências registados sob uma natureza criminal não representa a estatística criminal do Estado ou de determinada área ou região. A estatística em São Paulo é contabilizada de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Resolução SSP nº 160/01 de 08 de maio de 2001, que criou o Sistema Estadual de Coleta de Estatísticas Criminais.

Procedimento

Os dados do Estado de São Paulo utilizados para análise, foram acessados por intermédio do site da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, o Estado mantém atualizado no site dados dos boletins de ocorrência dos crimes ocorridos no Estado: homicídios dolosos, latrocínios, lesão corporal dolosa seguida de morte, morte decorrente de oposição à intervenção policial e casos de mortes suspeitas, exceto informações de crimes sexuais para preservar o segredo de justiça. As informações podem ser consultadas por mês e por ano.

A partir dos dados inicialmente fornecidos, foi preciso realizar uma base de dados de autoria própria que se adequasse ao objeto em estudo, as ocorrências de vitimização policial se encontravam conjuntamente aos demais homicídios, deste modo, para a realização da dissertação foi necessário analisar aproximadamente 29 mil ocorrências e extrair o objeto de estudo dos demais homicídios, a vitimização policial era destacada dos demais homicídios por intermédio do uso de filtro do Excel na coluna correspondente ao desdobramento, coluna em que apresenta qual o desdobramento daquele homicídio: vitimização policial, feminicídio, infanticídio dentre outros.

Por outro lado, os casos de letalidade policial já se encontravam apartadas dos demais homicídios, o que demonstra especial atenção a estes casos.

Na base de dados originalmente fornecida, cada linha constante na tabela registra os dados de uma pessoa, natureza do crime ou objeto relacionado no boletim. Assim, uma ocorrência que possua a identificação de mais de uma pessoa, natureza ou objeto terá os dados da ocorrência multiplicados pelos indexadores solicitados, ou seja, várias linhas podem se referir ao mesmo boletim, face ao exposto, foi necessária análise de linha por linha para excluir as linhas duplicadas onde relatavam a utilização de mais de carro ou mais de um autor, para que assim, restasse apenas a linha da letalidade ou vitimização policial correspondente ao homicídio ocorrido, a exclusão foi realizada conforme o alteração percebida, como por exemplo, linhas para identificar placas de veículos distintos, linhas em que constavam mais de um autor ou que constava apreensão de algum objeto ou veículo.

Por intermédio dos ROs dos homicídios fornecidos pelo Estado de São Paulo dos anos de 2018, 2019 e 2020 e após escolha e exclusão dos dados que não seriam utilizados, conforme já mencionado, foi desenvolvida uma base de dados de autoria própria com apenas as informações que possuíam como desdobramento a letalidade e vitimização policial.

Para análise de correlação entre as variáveis letalidade policial e vitimização policial foi elaborada uma base de dados a partir dos ROs fornecidos pelo Estado de São Paulo: Cada linha a corresponder a um RO com duas colunas, uma para vitimização policial e outra para letalidade policial, se no RO “x” possuir a presença de vitimização policial seria codificada com “1” em caso de ausência com “0” ambos na coluna correspondente a vitimização, na coluna seguinte (letalidade policial) se no mesmo RO da vitimização policial, ocorresse de forma concomitante letalidade policial recebia a codificação “1” e em caso de ausência “0”. (anexo 2).

Com a finalidade de descobrir quais os crimes estavam diretamente ligados a letalidade policial, utilizando a base de dados dos homicídios do Estado de São Paulo, foi criada uma nova base de dados, onde foram separados todos os homicídios que tinham como desdobramento a letalidade policial por intermédio do filtro no Excel na coluna correspondente ao desdobramento. Em segunda fase, foram contabilizados quais demais crimes constavam naqueles ROs, por intermédio de uma tabela criada, onde cada linha correspondia a uma ocorrência e cada coluna descreveria quais crimes foram registados naquela mesma situação fática separados por cidades, São Paulo e Sorocaba (anexo 3), para que assim, fosse possível identificar quais e quantos crimes que estavam a ser investigados juntamente a letalidade policial.

Análise de dados

Todos os dados foram inseridos em um banco de dados seguro, por motivos financeiros e por impossibilidade de deslocação, a análise de correlação foi realizada por intermédio do programa PSPPIRE Data Editor, pacote gratuito, disponível para download na internet, substituto ao SPSS, possui as mesmas ferramentas e confiabilidade que o programa SPSS, entretanto, sem necessidade de assinatura.

Para perceber a existência e grau de relação entre as variáveis letalidade e vitimização policial, foi realizada Análise de Correlação de Pearson. Por intermédio do Coeficiente de *Pearson* (r), é possível medir a intensidade e direção da relação existente (Filho e Júnior, 2009). A relação por vir a variar entre -1 e 1, sendo que 0 apresenta-se como ausência de correlação. Neste sentido, o sinal indica a direção que poderá ser negativa ou positiva, bem como, o valor de sua intensidade, forte, moderada ou fraca (Bryman e Cramer, 2003).

Segundo os ensinamentos de Cohen (1988) a força da análise de correlação pode ser classificada em: “grande” 0,50 a 1,00; “moderada” de 0,30 a 0,49 e “pequena” de 0,10 a 0,29 (como citado em Santo, 2017).

Ainda quanto a análise de correlação, se a letalidade policial for proporcional a vitimização policial, é possível esperar uma correlação positiva entre as taxas de letalidade e vitimização, assim, se a polícia brasileira experimentar altos níveis de vitimização policial, é de se esperar que façam mais uso da força letal para se protegerem.

Por outro lado, se a correlação entre as taxas de letalidade e vitimização forem baixas, significa que a letalidade policial não está relacionada a vitimização policial. Ademais se os resultados apontarem uma correlação negativa, significa que quanto mais se tem um

fenômeno, menor é a incidência do outro, por se tratar da letalidade policial variável com maior incidência, a alta correlação negativa poderá indicar uso excessivo da força letal policial.

Em suma, uma forte correlação positiva pode significar que a letalidade policial está relacionada e de fato proporcional a vitimização policial. Por outro lado, uma forte correlação negativa pode significar que existe uma desproporção aos fenômenos e conseqüentemente um excesso de letalidade ou de vitimização policial.

No ano de 2018, 2019 e 2020 foram analisados respectivamente na cidade de São Paulo, 398, 408 e 269 dados, totalizando a soma de todos os anos em uma amostra de 1075. Em Sorocaba, no ano de 2019 foram analisados 10 dados, sendo que em 2020, 6. Todos os anos juntos, 2018, 2019 e 2020 totalizaram uma amostra de 60 dados analisados. O ano de 2018 em Sorocaba não pode ser realizada análise de correlação, tendo em vista que a letalidade policial estava presente em todos os casos analisados, foram contabilizados apenas 02 casos de vitimização policial e em ambos ocorreu também a letalidade policial.

Após realização da análise de correlação, para melhor ilustrar a evolução da letalidade e da vitimização policial nas cidades em estudo, foram elaborados dois gráficos ilustrativos uma para letalidade policial e outra para vitimização policial.

No tocante aos crimes que ocorreram na mesma situação fática a letalidade policial, quanto mais vezes o crime descrito aparecer, maior a sua incidência de letalidade policial. Não é correto afirmar que as pessoas que morreram eram autoras dos crimes que irão ser mencionados, já que os dados não fornecem esse tipo de informação, tendo em vista que os dados utilizados são iniciais da investigação e não são dados de sentenças, o que se pode afirmar é que naquela mesma situação fática foi registrado o determinado crime, que naquela ocorrência policial, além da letalidade policial também será investigado os demais crimes mencionados, neste sentido, os crimes informados possuem ligação direta com a letalidade policial.

Por razões éticas não serão utilizadas as identificações dos possíveis autores das letalidades e/ou vitimização policial, já que os dados dos ROs são iniciais e não são resultados de sentenças condenatórias, ademais, tais informações são indiferentes a este estudo, que não tem intenção de julgar o agente de polícia, mas sim tentar perceber a relação existente entre a letalidade e vitimização policial.

Resultados

Análise de correlação

Para compreender e identificar a correlação existente entre as variáveis letalidade policial e vitimização policial nas cidades de São Paulo e Sorocaba nos anos de 2018, 2019 e 2020; foram realizadas Análises de Correlação de Pearson. Os resultados das correlações foram em sua maioria estatisticamente significativo, negativo e forte, conforme serão apresentados, seguido da análise conjunta dos 3 anos.

As análises de correlação entre a letalidade policial e a vitimização policial nas cidades de São Paulo e Sorocaba indicam que quanto maior for a letalidade policial, menor será a vitimização policial.

Tabela 1:

Análise de correlação da cidade São Paulo 2018-2020

	Letalidade 2018	Letalidade 2019	Letalidade 2020	Letalidade todos os anos
Vitimização 2018	-,678 ^a			
Vitimização 2019		-,511 ^a		
Vitimização 2020			-,704 ^a	
Vitimização todos anos				-,591 ^a

Nota. Vitimização e letalidade 2018 ($n = 398$), vitimização e letalidade 2019 ($n = 408$), vitimização e letalidade 2020 ($n = 269$), vitimização e letalidade todos os anos ($n = 1075$).

^a $p \leq 0,05$

Fonte: elaboração própria

Tabela 2:

Análise de correlação da cidade Sorocaba 2018-2020

	Letalidade 2019	Letalidade 2020	Letalidade todos os anos a incluir 2018
Vitimização 2019	-,380		
Vitimização 2020		-,756 ^a	
Vitimização todos anos			-,484 ^a

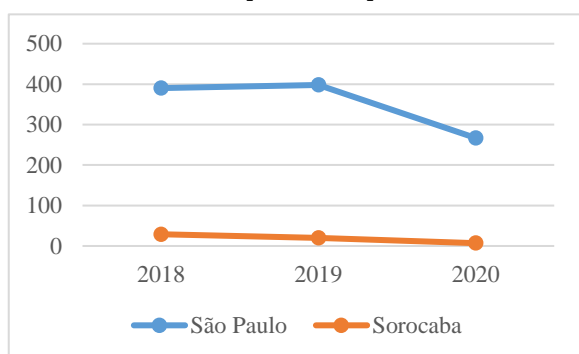
Nota. Vitimização e letalidade 2019 ($n = 22$), vitimização e letalidade 2020 ($n = 9$), vitimização e letalidade todos os anos ($n = 60$).

^a $p \leq 0,05$

Fonte: elaboração própria

Figura 3

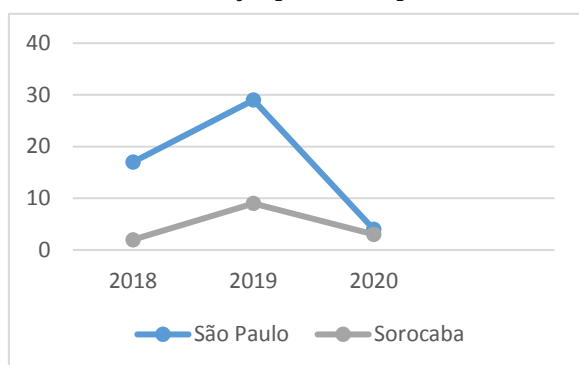
Tendência de letalidade policial nos períodos de 2018-2020



Fonte: elaboração própria a partir dos registros de ocorrências.

Figura 4

Tendência de vitimização policial nos períodos 2018-2020



Fonte: elaboração própria a partir dos registros de ocorrências.

Crimes relacionados a letalidade policial

Para perceber melhor a letalidade policial, foi realizada análise dos dados fornecidos para tomar conhecimento de quais crimes estavam diretamente ligados a letalidade policial no momento do registro das ocorrências de letalidade policial nas Delegacias de Polícia.

Para tanto, será apresentado abaixo os crimes que foram registrados de forma conjunta a letalidade policial, e com que frequência apareceram. Os dados possuem os mesmos participantes das análises de correlação: as cidades de São Paulo e Sorocaba, nos anos de 2018, 2019 e 2020. A inclusão de um crime não exclui o outro, desse modo, em ocorrências que aparecem o crime de resistência também pode ter ocorrido o crime de roubo por exemplo. Cumpre ainda esclarecer que não é possível afirmar se as vítimas da letalidade policial estavam a praticar os mencionados crimes, pois, os dados fornecidos não são suficientes para tal afirmação, o que de fato se pode afirmar é que tais crimes estavam a ocorrer na mesma situação fática em que a letalidade policial ocorreu e que estão a ser investigados de forma paralela.

Tabela 4***Crimes registrados junto a letalidade policial em São Paulo***

Registros	Letalidade 2018 (n= 390)	Letalidade 2019 (n= 398)	Letalidade 2020, (n= 267)
Resistência	260	240	218
Roubo	249	207	222
Localização/apreensão e entrega de veículo	61	36	28
Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito	47	27	25
Lesão Corporal	18	11	12
Drogas sem autorização ou em desacordo	13	21	31
Receptação	13	8	9
Vitimização policial	10	14	16
Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido	10	7	7
Legítima Defesa	10	9	12
Disparo de arma de fogo	9	27	15
Entrega de objeto localizado/apreendido	8	14	13
Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 anos	6	2	4
Organização criminosa	5	2	4
Apreensão De Adolescente	2	0	0
Extorsão	1	4	0
Homicídio	1	12	0
Lesão corporal culposa na direção de veículo automotor	1	0	0
Estrito cumprimento de dever legal	1	2	1
Fuga de pessoa presa	1	0	0
Ameaça	0	2	0
Furto	0	2	2
Homicídio culposo	0	2	0
Desobediência	0	2	3
Corrupção ativa	0	1	0
Sequestro e cárcere privado	0	0	1
Captura de procurado	0	0	2

Tabela 5:***Crimes registrados junto a letalidade policial em Sorocaba***

Registros	Letalidade 2018 (n= 29)	Letalidade 2019 (n= 20)	Letalidade 2020 (n= 7)
Roubo	12	0	5
Resistência	7	0	2
Localização/apreensão e entrega de veículo	6	0	4
Vitimização policial	2	2	4
Homicídio	2	0	0
Apreensão de Adolescente	1	0	0
Captura de procurado	1	0	0
Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido	1	0	0
Localização/Apreensão de objeto	1	2	2
Lesão corporal	0	0	1
Violência doméstica	0	0	1
Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito	0	0	1
Drogas sem autorização ou em desacordo	0	0	1

Discussão

O principal objetivo deste estudo era identificar alguma possível associação entre a letalidade policial e a vitimização policial. Por ter sido sinalada a polícia brasileira de ter um dos maiores índices de letalidade e vitimização policial, surgiu a hipótese de que a polícia provavelmente era alvo de vitimização em razão da sua alta letalidade, como um ciclo vicioso, o agente de polícia produz a letalidade, o criminoso por saber que se tornará vítima, na primeira oportunidade produz a vitimização policial. Os meios de comunicação no Brasil apresentam diariamente os casos ocorridos de letalidade policial em todo território nacional e por muitas vezes a associar a letalidade com a vitimização policial.

Partindo desse pressuposto, esperava-se encontrar uma correlação estatisticamente significativa e positiva entre a letalidade policial e a vitimização policial, que significaria que quanto maior a quantidade de homicídios cometidos pela polícia, maior seria também o número de vitimização policial. Entretanto, no que se refere ao objetivo principal, foi demonstrado por intermédio das análises de correlações realizadas, que não só existe correlação entre as variáveis de estudo, mas que são significativas e negativas ou inversas, resultado totalmente contrário ao esperado.

Os resultados apresentados indicam que quanto mais letalidade policial for produzida, menor será a vitimização, é como um cenário de guerra, quanto mais execuções realizadas, menor a chance de morrer. Desse modo, uma variável tende a aumentar enquanto a outra diminui, nesse caso, a letalidade policial é quem possui maiores índices, sendo assim, conforme aumenta a letalidade policial as estatísticas apontam que tende a diminuir a vitimização policial.

Segundo os ensinamentos de Cohen (1988) a força da análise de correlação pode ser classificada em: “grande” 0,50 a 1,00; “moderada” de 0,30 a 0,49 e “pequena” de 0,10 a 0,29 (como citado em Santo, 2017). Este estudo identificou que todas as análises de correlações realizadas para as variáveis letalidade e vitimização policial para a cidade de São Paulo apresentaram força de intensidade grande (2018 $n= 398$, 2019 $n= 408$, 2020 $n= 269$, todos os anos $n= 1075$). Já em Sorocaba no ano de 2019 $n= 22$ e a análise de correlação conjunta de todos os anos $n= 60$, apresentaram intensidade moderada e em 2020 $n= 9$, intensidade grande.

Os resultados indicam ainda uma possível existência de excesso de uso da força letal, a correlação negativa funciona como um indicador de proporcionalidade entre as variáveis, conforme os resultados apontados, existe uma desproporcionalidade entre a letalidade e vitimização policial em São Paulo e Sorocaba, a alertar para possível existência de execução

sumária dentre as mortes decorrentes de intervenção policial, ato não protegido pela legítima defesa.

Em 2018 na cidade de São Paulo, para cada vez que ocorreu um caso de vitimização policial houveram 22 casos de letalidade policial, em 2019 para cada caso de vitimização policial ocorreram 13 casos de letalidade policial e em 2020 para cada caso de vitimização policial ocorreram 66 casos de letalidade policial (SSP, S.D).

Em Sorocaba no ano de 2018, para cada caso de vitimização policial, ocorreram 14 casos de letalidade policial, em 2019 e 2020 para cada caso de vitimização policial ocorreram 2 casos de letalidade policial (SSP, S.D).

Conforme já mencionado, não há consenso na literatura a respeito de qual deveria ser o limite acima do qual estaria havendo o uso descabido da força letal, para Chevigny (1995) a proporção deveria ser de no máximo dez civis mortos para cada policial, por sua vez, para Cano (1997) a proporção máxima deveria ser de 4 civis mortos para cada policial morto, desse modo, mesmo com essa divergência, todas proporções apresentadas na cidade de São Paulo e no ano de 2018 em Sorocaba ultrapassam todos os mencionados indicadores.

A evolução dos casos a nível nacional referente a letalidade e vitimização policial dos anos de 2014 a 2020 mencionados no estudo, corroboram com os resultados obtidos, apesar de serem dados nacionais, é possível observar que o mesmo mecanismo presente no Estado de São Paulo, por uma média nacional possivelmente também ocorra em outros Estados do País.

Conforme os dados apresentados no estudo, desde 2014 a letalidade policial vem aumentando de forma gradativa, nos anos de 2014 a 2018 um aumento significativo foi apresentado anualmente, por outro lado, 2019 e 2020 estiveram praticamente estáveis. A vitimização policial percorreu um caminho inverso, com redução nos casos anualmente, com exceção ao ano de 2016 que houve um aumento expressivo nos casos de vitimização policial, entretanto este estudo não tem meios de explicar o aumento ocorrido em 2016. Em 2020, ano em que quase houve uma estabilidade nos casos de letalidade policial, ocorreu aumento na vitimização policial, ou seja, a estabilidade na letalidade policial no ano de 2020 acompanhou em aumento da vitimização policial.

Durante o estudo, foram realizadas análises de correlação em outras cidades do Estado de São Paulo, entretanto, devido ao baixo número de amostras e impossibilidade de análise de correlação por não possuírem os dados forma necessária para cumprirem os requisitos de análise de correlação, os resultados não foram reportados, a maior dificuldade encontrada para a realização desse estudo foi organizar todos os dados que foram

disponibilizados, tendo em vista que foram analisados individualmente e de forma manual para que a base de dados fosse segura. Ademais a ausência de pesquisas científicas no mesmo sentido também dificultou o acesso a outros resultados para que pudessem ser comparados.

Foram analisadas na cidade de São Paulo 1076 casos, envolvendo a letalidade policial nos anos de 2018, 2019 e 2020, desses, 718 envolviam o crime de resistência, contabilizando 66% dos casos, 678 envolviam o crime de roubo 63% e 40 destas ocorrências continham vitimização policial, o que não alcança 5% dos casos. O desdobramento de maior incidência, contabilizando 125 casos é nomeado de “localização/apreensão e entrega de veículo” nomenclatura utilizada para definir que naquela ação policial estava a ocorrer uma “perseguição” ou busca por algum veículo, mais uma vez a letalidade está voltada a crimes patrimoniais.

Em Sorocaba foram analisadas 53 ocorrências de letalidade policial nos anos de 2018, 2019 e 2020 destas, 17 casos envolviam o crime de roubo 32%, 9 casos de resistência 17% e 8 de vitimização policial contabilizando 15% dos casos, o desdobramento com maior incidência é a ação de Localização/apreensão e entrega de veículo com 11 casos contabilizando 20% de todas as ocorrências.

Conforme já mencionado, a letalidade policial nas cidades em estudo, é vivenciada em paralelo a crimes contra o patrimônio, em sua maioria envolvendo roubo de veículo automotor, já o crime de resistência, que predominantemente ocorreu de forma concomitante ao crime de roubo nestes casos analisados, é crime praticado por particular contra a administração geral, previsto no art. nº 329 do Código Penal Brasileiro (1940): “Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de dois meses a dois anos.”

É preciso atenção ao analisar o crime de resistência, principalmente quando investigado de forma conjunta a letalidade policial, resistir a ordem policial é o crime que mais facilmente é utilizado pela polícia para explicar a letalidade policial, tendo em vista que tende a fazer conexão a legítima defesa.

O crime de roubo, um dos crimes com maior incidência nos casos de letalidade policial nas cidades de São Paulo e Sorocaba trata-se de crime contra o patrimônio punido com Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa, previsto no art. nº 157 do Código Penal Brasileiro (1940): “Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à

impossibilidade de resistência”. Pode ser observado no estudo que estar envolvido em um roubo aumenta as chances de ser vítima de letalidade policial nas cidades mencionadas, tendo em vista que, a maioria das letalidades policiais ocorreram com alguma ligação ao crime de roubo, o crime de resistência que também se encontra em maior frequência, é em sua maioria consequência do crime de roubo, já que em grande parte dos casos aparecem de forma conjunta nas mesmas ocorrências.

Uma característica que aparece com grande frequência nas ocorrências é o desdobramento “localização/apreensão e entrega de veículo”, mais uma vez voltamos ao crime contra o patrimônio, perseguições policiais em ocorrências principalmente a roubo de carro estão diretamente ligadas a letalidade policial.

De forma surpreendente, crimes contra a vida aparecem no final da lista, com poucos casos de homicídios ligados a letalidade policial. A Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito é também um dos crimes de grande incidência, neste caso ressalta-se a gravidade do crime e a vulnerabilidade e risco da polícia diante de tal situação de extremo risco a lidar com pessoas com armas de uso restrito das forças policiais.

O ato de registrar a letalidade policial associada a outros crimes como resistência e roubo, segundo Misse (2006) trata-se de incriminação da vítima, neste sentido, a Polícia Civil, que é a responsável pela investigação, define desde o início, no momento da instauração do RDO, que é o procedimento inicial de investigação que há no caso instaurado presunção legitimidade da conduta dos agentes de polícia envolvidos na letalidade policial.

A primeira consequência que se pode observar é que ao olhar o registo da ocorrência não se pode de forma clara distinguir em que momento a pessoa descrita era autor ou vítima, nota-se que desde os primeiros registros os boletins de ocorrência não registam uma morte a ser investigada, mas os crimes realizados por um indivíduo que veio a óbito ao resistir ordem de prisão.

A violência policial por muitas vezes é justificada pela necessidade de reduzir crimes em contexto de criminosos fortemente armados. Inúmeros operadores sustentam que o padrão de patrulhamento baseado em incursões policiais é efetivo para redução de crimes.

Em estudo realizado na cidade de Rio de Janeiro os resultados indicam que uma morte adicional provocada por policiais está em média associada a um aumento de 1,6% dos

homicídios no mês subsequente, associada ainda em média a um aumento de 1,7% dos registros de apreensão de drogas, de 8,2% no número de apreensão de armas e 14,3% nas apreensões de fuzis, em relações a prisões, a correlação não é estatisticamente diferente de zero. (Monteiro, et al., 2020). Já no que se refere ao crime de roubo, as correlações entre morte decorrente de intervenção policial e roubos no mês subsequente indicam em média em um aumento de 1,4% nos roubos cometidos na rua, 2,9% mais roubos de veículos e 2% roubo de cargas. Os resultados apresentados indicam que a efetividade das ações policiais no Rio de Janeiro associada ao incremento da letalidade parece estar restrita a apreensão de drogas e armas, a redução de homicídios e de roubos, porém, não são tipicamente observados após a letalidade policial (Monteiro, et al., 2020).

Os registros de ocorrências de letalidade policial na cidade de São Paulo fornecidos pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, não permitem apresentar características das vítimas ou autores como: sexo, idade e outros dados sociodemográficos, entretanto, permitem identificar quais tipos de crime ocorreram na mesma situação fática que a letalidade policial. Devido à grande complexidade e escasso tempo disponível, durante o período desse estudo foi experimentado limitações para confecção de novas bases de dados ante a sua complexidade, mas como continuidade do estudo apresentado é interessante para estudos futuros, analisar como os crimes (crimes contra o patrimônio por exemplo) se associam a letalidade policial ocorrida.

Na cultura da guerra e na eliminação do inimigo, entre letalidade policial e vitimização policial perdem todos, sociedade e corporação, infelizmente, não há vencedores. A vítima de letalidade policial nem sempre será um criminoso, pessoas de boa conduta, crianças e idosos morrem decorrente de intervenções policiais, entretanto, mesmo diante de uma conduta inadequada, nenhuma vida é mais ou menos importante que a outra, devendo sempre ser respeitada ao máximo, ocorre que, a existência de uma opinião pública favorável de que “bandido bom é bandido morto” e o apoio ao extermínio de determinados grupos proporcionam uma legitimidade ainda maior a polícia ao agir de forma “definitiva”.

Os princípios da legalidade e da moderação devem ser respeitados pelos agentes da lei, o agente apenas deve causar letalidade em situação estritamente de risco iminente para da sua própria integridade física ou de outros. A quantidade de vítimas entre cada uma das variáveis deve ser próxima, por outro lado, quando a polícia produz altos índices de

letalidade policial e a vitimização policial é pequena, levanta dúvidas quanto as teses de legítima defesa (Corrêa, Forné, Cano, 2019).

Skolnick e Fyfe (1993), Cano (1997), Bittner (2003), Nunes (2018), e outros, ressaltam que não há um método acordado para indicar se foi necessário, adequado e apropriado em determinada situação a utilização da força letal por agentes de polícia em ocasiões específicas, especialmente em razão da certificação de que a força letal é, de certa forma, utilizada para controlar a sociedade e manter a ordem (como citado em Zilli, 2017).

Entretanto, cumpre ressaltar que não se pode ajustar a conduta de todos os policiais como uma única conduta, é preciso reconhecer que o fenômeno não é homogêneo e que a multiplicidade de dados possui diferentes lógicas operacionais, apesar de todas estarem relacionados na mesma categoria “morte decorrente de intervenção policial”, esta inclui casos em que realmente foi necessário o uso da força letal como mecanismo legítimo, bem como, não se pode ignorar a existência de execuções sumárias erroneamente listada nesta categoria. A atenção do sistema deve ser voltada para diferenciar estes casos, com investigações reais e severas. Enquanto perdurar esta realidade, os bons policiais serão prejudicados e a impunidade será a regra para os agentes com disposição homicida.

No contexto da realidade brasileira, onde a segurança não é garantida de forma satisfatória pelo Estado a todos os cidadãos, alimenta no campo ideológico os extremismos gerados pela expectativa de uma rápida solução para os casos advindos da insegurança pública perpetuando para tanto a legitimidade da violência letal para se atingir determinados fins, deixando como secundário o direito à vida face a proteção patrimonial por exemplo.

Apesar do excesso e desproporcionalidade entre a letalidade policial e a vitimização policial, muitos policiais ainda são vitimizados não só na cidade de São Paulo, mas em todo o país, a vitimização policial é um fenômeno criminológico complexo com reflexos em toda sociedade, na corporação e principalmente para os familiares, com resultados financeiros, previdenciários, psicológicos e ainda para segurança pública. Ser a vitimização policial inferior a letalidade policial não quer dizer que tais números são aceitáveis, apesar de inferiores, são ainda dados alarmantes, o risco da profissão acompanhado do juramento da defesa da sociedade mesmo com o sacrifício da própria vida não justifica o que vive hoje a polícia brasileira.

O relator da ONU para execuções sumárias, Philip Alston constatou que as polícias de São Paulo utilizam a força letal e não a inteligência para controlar o crime. Mais do que

isso, que a força letal é utilizada para a proteção do patrimônio e não da vida (Alston, 2007). No que se refere aos crimes relacionados a letalidade policial nas cidades analisadas, os resultados obtidos corroboram com as análises do relator da ONU, no sentido de que a força letal é utilizada para proteção do patrimônio e não da vida.

Os altos índices de letalidade e vitimização policial no Brasil necessitam de maior atenção, muitos casos envolvendo execuções sumárias possivelmente se encontram inseridas as ocorrências de letalidade policial abrangidas pela legítima defesa, tendo em vista que as análises apontam para a desproporção existente entre a letalidade e vitimização policial, ademais merece ainda atenção o fato da letalidade policial no Estado de São Paulo se apresentar diretamente associado a crimes contra o patrimônio.

A impunidade, possivelmente é um dos maiores incentivadores a letalidade policial, exemplo claro é a redução da letalidade nos batalhões de polícia que efetivaram o uso de câmeras corporais nas fardas policiais. Por outro lado, países com índices criminais até maiores que o Brasil, possuem letalidade policial inferior, por esta razão, crimes violentos por si só não podem ser a causa da alta letalidade policial vivenciada no país. O que não se pode esquecer é do fator histórico da polícia brasileira, estruturada de princípios e ações desde o regime militar, mas neste sentido, com passar do tempo, o fator histórico deveria reduzir e conseqüentemente reduzir também a letalidade, o que não vem a ocorrer. Não é objetivo do estudo identificar a causa da letalidade policial, entretanto, não se pode deixar de mencionar estes três principais pontos influenciadores do fenômeno.

O estudo realizado permite verificar correlações de forte intensidade entre letalidade e vitimização na cidade de São Paulo para o período em que correspondem os dados, 2018 a 2020. Em Sorocaba a intensidade da correlação variou de moderada em 2019 e na análise conjunta de todos os anos 2018, 2019 e 2020, para forte no ano de 2020.

A letalidade policial e vitimização policial na cidade de São Paulo estão fortemente correlacionados, é preciso estudar o método para redução da letalidade policial sem que ocorra um aumento da vitimização policial, já que o aumento de uma está relacionado a redução da outra, talvez a maneira de reduzir a letalidade policial seja direcionar os esforços de forma a prevenir os crimes que estão relacionados ao fenômeno. Se as altas taxas de letalidade policial aparecem paralelas aos crimes contra o patrimônio, é preciso identificar a forma de reduzir os crimes de roubo por exemplo sem que ocorra a letalidade policial. No

mesmo sentido, grande parte das vitimizações policiais ocorrem fora do local de trabalho em sua maioria relacionadas ao crime de latrocínio (roubo seguido de morte), desse modo, prevenir a ocorrência de tais crimes talvez seja uma das hipóteses para se conseguir reduzir tanto a letalidade policial quanto a vitimização policial.

Para estudos futuros sabendo que a letalidade policial nas cidades de São Paulo e Sorocaba se correlacionam de forma negativa com a vitimização policial e que ocorrem em sua maioria em defesa do patrimônio, partindo do pressuposto que ambos necessitam de redução, é sugerido em análises futuras o estudo de qual seria o melhor método para reduzir um sem que ocorra o aumento do outro. Neste caso, possivelmente, reduzir os crimes contra patrimônio, mas utilizando de meios prévios, inibindo que ocorra o crime, de forma preventiva e não a atuar apenas após o fato já ocorrido com o uso consequente da força letal.

Recomenda-se ainda a continuidade do estudo por intermédio de outras metodologias como entrevistas com especialistas e policiais para que possam complementar os dados quantitativos com finalidade triangular os resultados obtidos.

O Brasil possui quantidade extensa de dados com riqueza de informações que podem vir a ajudar a perceber diversos fenômenos criminológicos, mas, são pouco conhecidos e explorados, com qualidade complexa ante a fiabilidade, eventualmente os observatórios de criminalidade existentes no país poderiam tratar os dados, a melhorar sua qualidade e posteriormente pôr à disposição para pesquisas, pois, há inúmeras características disponíveis nos registros de ocorrências policiais, entretanto, por falta de conhecimento ou a ausência de uma cultura para tratar melhor dos dados, estes por muitas vezes ficam esquecidos e são pouco explorados, a dificultar estudos locais. Os registros de ocorrências policiais são fontes ricas de conhecimento, entretanto mereciam melhor atenção para que possam ser mais bem aproveitados.

Bibliografia

- Adorno, S. (2002). *Crime e violência na sociedade brasileira contemporânea*. *Jornal de Psicologia-PSI*, n. abril/jun.
- Alston. (2007). *Relator Especial das Nações Unidas em Execuções Sumárias e Arbitrárias – Conclusão de sua visita ao Brasil*, acessado em dezembro de 2022, em: <http://www.redecontraviolencia.org/Documentos/263.html>.
- Anibal, B. (2015). *Curso de direito penal: (parte geral)*. 17. ed. Niterói.
- Anistia. (2017). *O estado dos direitos humanos no mundo*, acessado em janeiro de 2023, em: <https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2018/02/informe2017-18-online1.pdf>
- Araujo, L. (2020). *A polícia que mais mata é a polícia que mais morre? Uma análise da vitimização na Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro nos anos de 2017 e 2018*, acessado em agosto de 2022, em: https://bdigital.ufp.pt/bitstream/10284/9565/1/DM_36043.pdf;
- Basilio, M. (2009). *O desafio da formação do Policial Militar no Estado do Rio de Janeiro: Utopia ou realidade possível? Belo Horizonte. Gestão e Sociedade – Faculdade de Ciências Económicas*.
- Battibugli, T. (2010) *Polícia, democracia e política em São Paulo (1946-1964)*. São Paulo: *Humanitas*, acessado em setembro de 2022, em: <https://nev.prp.usp.br/wp-content/uploads/2015/01/down183.pdf>.
- Battibugli, T. (2007). *Democracia e segurança Pública em São Paulo*. (Tese de Doutorado, Universidade de São Paulo, São Paulo, Brasil).
- Bayley, D. (2001) *Padrões de Policiamento*. São Paulo: EDUSP.
- Boitempo. *A formação da barbárie e a barbárie da formação a lógica por trás do treinamento da pm*. Acessado em 10 de janeiro de 2021, em <https://blogdaboitempo.com.br/2015/07/23/>.
- Brasil, Decreto Lei 2848, de 7 de novembro de 1940. Código Penal. Acessado em 10 de novembro de 2020, em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm.

- Brasil247. (2021). *Uso de câmeras reduz para zero índice de letalidade em 15 batalhões da PM de São Paulo*. Acedido em agosto de 2022, em: <https://www.brasil247.com/regionais/sudeste/uso-de-cameras-reduz-para-zero-indice-de-letalidade-em-15-batalhoes-da-pm-de-sao-paulo>.
- Bretas, M. (1997) *A guerra das ruas. Povo e Polícia na Cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional.
- Bretas, M. (1997). *Ordem na cidade. O exercício cotidiano da autoridade policial no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Rocco/.
- Bueno, S. (2014). *Bandido bom é bandido morto: a opção ideológica-institucional da política de segurança pública na manutenção de padrões de atuação violentas da polícia militar paulista*. Dissertação (mestrado). Escola de Administração de Empresas de São Paulo. Fundação Getúlio Vargas. São Paulo.
- Cano, I. (1997). *The Use of Lethal Force by Police in Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro;
- Cano, I. (2010). *Racial bias in police use of lethal force in Brazil, Police Practice and Research: An International Journal*, 11:1, 31-43, DOI: 10.1080/15614260802586350.
- Cavalcante, L. (2019). *Brasil faz parte da enxuta lista de países que não adotam ciclo completo de investigação*. Acedido em outubro de 2022, em: <http://www.sinpefrs.org.br/site/brasil-faz-parte-da-enxuta-lista-de-paises-que-nao-adotam-ciclo-completo-de-investigacao/>.
- Cerqueira, D; Soares, R. (2016). *The welfare cost of homicides in brazil: accounting for heterogeneity in the willingness to pay for mortality reductions*. Health Economics. 25: 259–276.
- Cerqueira, D; Coelho, D. (2017). *Democracia Racial E Homicídios De Jovens Negros*.
- Chevigny, P. (1991). *Police Deadly Force as Social Control: Jamaica, Brazil and Argentina, Criminal Law Forum*. Googlebooks.
- Constituição da República Federativa do Brasil (1988).
- Correa, C; Forné, C; Cano, I. (2019). *Monitor del uso de la fuerza letal en América Latina: Un estudio comparativo de Brasil, Colombia, El Salvador, México y Venezuela*. Acedido em 22 de dezembro de 2022, em:

<https://www.monitorfuerzaletal.com/app/vVWScwZQSEq1SdVvDsEEXThKR96xKWrdfzVuDC61.pdf>.

Colville, R. (2021). *Massacre do Jacarezinho: Vídeo mostra local de confronto com dezenas de cápsulas e perfurações*, acessado em 08 de maio de 2021, em: <https://oglobo.globo.com/rio/massacre-do-jacarezinho-video-mostra-local-de-confronto-com-dezenas-de-capsulas-perfuracoes-25008651>.

Constantino, P., Minayo, M., Souza, E. (2008). *Missão prevenir e proteger*, Rio de Janeiro, Editora Fiocruz, acessado em setembro de 2022, em: <https://static.scielo.org/scielobooks/y28rt/pdf/minayo-9788575413395.pdf>.

Constantino, P., Minayo, M., Souza, E. (2008). *Riscos percebidos e vitimização de policiais na (in)segurança pública*, acessado em setembro de 2022, em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/8tSzFvXDw3NMYQy9m9vpDfR/abstract/?lang=pt>.

Correa, A. (2013). *Com câmeras em uniformes, cidade dos EUA reduz violência policial*. Acessado em janeiro de 2023, em https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2013/11/131126_cameras_policia_ac_dg.

Costa, A. (2004). *Entre a lei e a ordem: violência e reforma nas polícias do Rio de Janeiro e Nova York*. São Paulo: Editora FGV.

Data Crime. (2017). Acessado em 04/12/2020, em <http://dapp.fgv.br/analise-aponta-relacao-entre-numeros-de-letalidade-e-de-vitimizacao-policial-no-pais/>.

David, B. (2001). *Padrões de policiamento*. São Paulo: EDUSP.

Decreto-lei nº 667 de 02 de julho de 1969. Acessado em fevereiro de 2023, em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0667.htm.

Dias, P. (2020) *Em São Paulo quanto mais a PM mata, menos policiais são presos por homicídio*. Acessado em setembro de 2022, em: <https://ponte.org/em-sp-quanto-mais-a-pm-mata-menos-policiais-sao-presos-por-homicidio/>.

Fagundes, E., Guerra, J., Monteiro, J., (2020) *Letalidade policial e criminalidade violenta*, <https://www.scielo.br/j/rap/a/xV4vjS9GbnS4SBGNQSssHwn/?format=pdf&lang=pt>;

Fenapef (2019). *Brasil faz parte enxuta de lista de países que não adotam ciclo completo de investigação*. Acesso em dezembro de 2022, em:

<http://www.sinpefrs.org.br/site/brasil-faz-parte-da-enxuta-lista-de-paises-que-nao-adoptam-ciclo-completo-de-investigacao/>.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. (2014). *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2014*, acessado em 01 de dezembro de 2020, em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. (2015). *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2016*, acessado em 01 de dezembro de 2020, em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. (2016). *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2016*, acessado em 01 de dezembro de 2020, em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. (2017). *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2017*, acessado em 01 de dezembro de 2020, em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. (2018). *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2018*, acessado em 01 de dezembro de 2020, em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. (2019). *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019*, acessado em 01 de dezembro de 2020, em: <https://www.cartacapital.com.br/wp-content/uploads/2019/09/Anuario-2019-FINAL-v3.pdf>.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. (2020). *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020*, acessado em 01 de dezembro de 2022, em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>.

G1, (2015). *'Equivocado confronto policial', diz PF sobre morte de PM no Tocantins*. Acessado em outubro de 2020, em: <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2015/11/equivocado-confronto-policial-diz-pf-sobre-morte-de-pm-no-tocantins.html>.

Garcia, C. (2018) *Polícia para quem precisa: a letalidade policial e o (des)controle do Ministério Público do Pará*. Acessado em agosto de 2020, em:

https://www.ppgsp.propesp.ufpa.br/ARQUIVOS/teses_e_dissertacoes/dissertacoes/2016/201603%20-%20GARCIA.pdf.

Greco, R (2014) *Código Penal Comentado*. 09. ed.

Greco, R (2019) *Código Penal Comentado*. 13. ed. Niterói: Impetus.

Grossman, D. (2009). *On Killing. The Psychological Cost of Learning to Kill in War and Society*. New York: Back Bay Books, Little. 2009. Acedido em 4 de dezembro de 2020, em <http://kropfpolisci.com/cognitive.grossman.pdf>.

Hamada, M.; Amaral, H. (2008). *Vitimologia: Conceituações e novos caminhos. Encontro de iniciação científica*, v. 15, Acedido em novembro de 2022, em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/1640/0>.

Hirata, D. V., Grillo, C. C. (2017). *Sintonia e Amizade entre patrões e donos de morro: perspectivas comparativas entre o comércio varejista de drogas em São Paulo e no Rio de Janeiro*.

Hipólito, M; Tasca, J. (2012). *Superando o mito do espantalho: uma polícia orientada para a resolução dos problemas de segurança pública*. Florianópolis: Editora Insular.

Ipea, (1989). *Números e taxas de homicídios no Brasil, desde 1989, por ano e território*. Dados disponíveis em gráficos, mapas e tabelas. Acedido em setembro de 2022, em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/filtros-series/1/homicidios>.

Igarape, (2019) Acedido em setembro de 2020 em: <https://igarape.org.br>.

Jardim, M (2008), Acedido em setembro 2020, em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1604200827.htm>.

Jornal Folha de S. Paulo (2021), de 1º de junho a 31 de dezembro.

Kohara, P. (2019) *Determinantes inconsciente da letalidade policial*. Acedido em janeiro de 2023, em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47131/tde-21112019-184038/publico/kohara_corrigida_do.pdf.

L.C. Nº 546/88 - Área - Polícia Militar – Oficialato, acedido em 15 de outubro de 2022, em: <http://www.recursoshumanos.sp.gov.br/retribuicao.asp?pagina=policial1>

L.C. Nº 546/88 - Área – Polícia Militar Praças, acedido em 15 de outubro de 2022, em: <http://www.recursoshumanos.sp.gov.br/retribuicao.asp?pagina=policial2>

- Loche, A. (2010) *A letalidade de ação policial: parâmetros para análise*. *Revista Tomo do Núcleo de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais/Universidade Federal de Sergipe*. Acedido em setembro de 2022 em: <https://seer.ufs.br/index.php/tomo/article/view/507>.
- Lopes, R. (2017). Em *Vigiar e Punir*, Michel Foucault mostra por que a Justiça deixou de aplicar torturas mortais e passou a buscar a "correção" dos criminosos. Acedido em agosto de 2022, em: <https://guiadoestudante.abril.com.br/estudo/saiba-mais-sobre-a-obra-vigiar-e-punir-de-michel-foucault/>
- Marques, D., Pacheco, D., Bueno, S. (2020) *As mortes decorrentes de intervenção policial*, acedido em dezembro 2020, em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/4-as-mortes-decorrentes-de-intervencao-policial-no-brasil-em-2020.pdf>.
- Mauch, C (2004) *Ordem pública e moralidade: imprensa e policiamento urbano em Porto Alegre na década de 1890*. Santa Cruz do Sul: Edunisc.
- Mauch, C (2011) *Dizendo-se autoridade: polícia e policiais em Porto Alegre (1896- 1929)*. Tese (doutorado) — Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre/
- Mendelsohn, B. *Une nouvelle branche de la science bio-psycho-sociale: la victimologie*. *Révue Internationale de Criminologie et de Police Technique*, v.11.
- Michel, M. Grillo, C. Teixeira, C. e Neri, N. (2013). *Quando a polícia mata: homicídios por “autos de resistência” no Rio de Janeiro (2001-2011)*. Rio de Janeiro: NECVU/Booklink.
- Miranda, J. (2013) *Policiamento comunitário e desmilitarização: Existe alguma correlação?* *Revista do laboratório de Estudos da Violência da UNESP*.
- Mirabete, J. (2007) *Execução Penal*. 11ª ed. São Paulo: Atlas.
- Misse, M. (2006) *Crime e violência no Brasil Contemporâneo*. Acedido em abril de 2020, em: http://necvu.com.br/wp-content/uploads/2020/11/MISSE_Crime-e-Violencia-no-Brasil-Contemporaneo-2006.pdf
- Misse, M. (2011) *Crime organizado e crime comum no Rio de Janeiro: diferenças e afinidades*. Acedito em dezembro de 2021, em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/78Yc5DQfpmMV8QGhjTCnkcM/abstract/?lang=pt>

- Misse, M., Grillo, C; Teixeira, C; Neri, N (2013). *Quando a polícia mata: homicídios por “autos de resistência” no Rio de Janeiro (2001-2011)*. Rio de Janeiro: NECVU/Booklink.
- Monteiro, J; Fagundes, E; Guerra, J. (2020). *Letalidade policial e criminalidade violenta*. Acedido em 01 de fevereiro de 2023, em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/xV4vjS9GbnS4SBGNQSsHwn/?lang=pt&format=pdf>
- Moraes, B (1996). *O papel da polícia no regime democrático*. São Paulo: Mageart.
- Muniz, J. (1999) *Ser policial é sobretudo uma razão de ser: Cultura e Cotidiano da PMERJ*. Tese (Doutorado). Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro.
- Muniz, J., Soares, M., (1998) *Mapeamento da vitimização de policiais no Rio de Janeiro*. ISER/ UNESCO/ Ministério da Justiça, Rio de Janeiro (relatório de pesquisa).
- Nascimento, A. Grillo, C. Neri, N. *Autos com ou sem resistência: Uma análise dos inquéritos de homicídios cometidos por policiais*. Acedido em 06 de dezembro de 2020, em, <http://www.anpocs.com/index.php/encontros/papers/33-encontro-anual-da-anpocs/gt-28/gt08-24/1843-andreanascimento-autos/file>.
- Nogueira, R. (2013) *Como Nascem os Monstros*. Rio de Janeiro: Topbooks;
- Nunes, S. B. (2018) *Trabalho sujo ou missão de vida?: persistência, reprodução e legitimidade da letalidade na ação da PMESP*. Tese (doutorado) – EA/FGV. São Paulo. Acedido em 02 de dezembro de 2020, em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/22070>.
- Oitavo Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes (1990) *Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei*. Acedido em fevereiro de 2023, em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/ajus/prev20.htm>.
- Oliveira, T (2019). *Polícia de Portugal matou em 10 anos o que a brasileira mata em dois dias*. Acedido em novembro de 2022, em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/589368-policia-de-portugal-matou-em-10-anos-o-que-a-brasileira-mata-em-2-dias>.
- Parent, R. (2006). *The police use of deadly force: International comparisons*. The Police Journal.

- Pinheiro, P. S. (1991). *Autoritarismo e transição. Tempo Social*. Revista de Sociologia da USP. Acedido em novembro de 2022, em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/25547/27292> .
- Polícia Militar (2020). *Polícia militar em números*. Acedido em novembro de 2022, em: <https://www.policiamilitar.sp.gov.br/noticias/noticia-interna/2020/7/2341/POL%C3%8DCIAMILITAREMN%C3%9AMEROS>.
- Polícia militar, Missão e visão*. Acedido em dezembro de 2023, em: <https://www.policiamilitar.sp.gov.br/institucional/missao-e-visao> .
- Portaria 4.226 de 31 de dezembro de 2010. Acedido em 15 de janeiro de 2023, em: <https://www.conjur.com.br/dl/integra-portaria-ministerial.pdf>.
- Portal da Transparencia São Paulo. Acedido em janeiro de 2020, em: <http://www.ssp.sp.gov.br/transparenciassp/Consulta.aspx> .
- R7 (2020) *Veja os salários iniciais da PM no país. Do Ceará é um dos mais baixos*. Acedido em 15 de outubro de 2022, em: <https://noticias.r7.com/economia/veja-os-salarios-iniciais-da-pm-no-pais-do-ceara-e-um-dos-mais-baixos-23022020>.
- Reiner, R. (2004) *A política da polícia*. Tradução: Jacy Cardia Ghirotti. São Paulo: Edusp.
- Reiser, M; Geiger, S. (1984) *Police officer as victim. Professional psychology: research and practice*, v. 15, acedido em outubro de 2023, em: https://pascal.clemson.primo.exlibrisgroup.com/discovery/openurl?institution=01PASCAL_CLEM&rft_id=info:sid%252Fprimo.exlibrisgroup.com-bXx&rft_id=info:sid%2Fprimo.exlibrisgroup.com-2021379-Bx&rft_val_fmt=info:ofi%2Ffmt:kev:mtx:&rft.epage=323&rft.volume=15&rft_id=info:doi%2F&resource_type=article&rft.isbn_list=&rft.jtitle=Professional%20psychology,%20research%20and%20practice&rft.genre=article&rft.issue=3&rft.auinit1=M&rft.aulast=Reiser&rft.auinit=S&rft.date=1984-06-01&rft.eisbn_list=&rft.spage=315&rft.au=Reiser,%20Martin&rft.atitle=Police%20oficer%20as%20victim.&rft.issn=0735-7028&rft.eissn=1939-1323&svc_dat=CTO&vid=01PASCAL_CLEM:CLEMSON.
- Santo, H. (2017) *Calcular e apresentar tamanhos do efeito em trabalhos científicos (2): Guia para reportar a força das relações*. Acedido em: 12 de novembro de 2022, em: <https://rpics.ismt.pt/index.php/ISMt/article/download/48/html?inline=1>.

- Schlittler, M. (2016) *Matar muito, prender mal. A produção da desigualdade racial como efeito do policiamento ostensivo militarizado em SP*. Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFSCar. 2016; Acedido em abril de 2022 em: <https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/8914?show=full>.
- Secretaria de Segurança Pública, S.D. Acedido em 15 de outubro de 2021, em: <http://www.ssp.sp.gov.br/transparenciassp/Consulta.aspx>
- Senado. (2013). *Polícias militares têm origem no século 19*, acedido em dezembro de 2023, em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2013/11/25/policias-militares-tem-origem-no-seculo-19>.
- Senasp. (2009) *Uso progressivo da força*. Acedido em 03/01/2021, em: http://www.justica.gov.br/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/outras_publicacoes/pagina-2/5cadernotematico_uso-progressivo-da-forca.
- Soares, R. (2005). *Mortality Reductions, Educational Attainment, and Fertility Choice*. American Economic Review. Vol. 95.
- Soares, E. (2000). *Meu casaco de general. Quinhentos dias no front da segurança pública*. São Paulo, Cia. Das Letras, 2000.
- Sou da paz, (2021). *Exposição à violência no estado de sp em 2020 tem maior redução desde início da série histórica; homicídios e latrocínios aumentam*, Acedido em junho de 2022, em: <https://soudapaz.org/noticias/exposicao-a-violencia-no-estado-de-sp-em-2020-tem-maior-reducao-desde-inicio-da-serie-historica-homicidios-e-latrocinius-aumentam/>.
- Souza, A. (2020). *O policial que mata: um estudo sobre a letalidade praticada por policiais militares do Estado de São Paulo*. São Paulo. Acedido em 30 de dezembro de 2020, em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47131/tde-21082020-144036/pt-br.php>.
- Souza, E; Minayo, M. (2005) *Policial, risco como profissão: morbimortalidade vinculada ao trabalho*. Ciência & Saúde Coletiva, v.10. Acedido em 10 de janeiro de 2023, em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/pxr9RTRgLtdVtThPjczNXjJ/?lang=pt>.
- Souza, Ed; Minayo, M; Silva, J; Pires, T (2012) *Fatores associados ao sofrimento psíquico de policiais militares da cidade do Rio de Janeiro*. Cadernos de Saúde Pública, v.28,

acedido em 20 de janeiro de 2023 em:
<https://www.scielo.br/j/csp/a/Mv8nPJ5DtPxMLNcJnwZ9rjq/?format=pdf&lang=pt>

Stock, V; Borum, R., & Baltzley, D. (1998). *Police use of deadly force*. In Hall, H.V. (Ed.), *Lethal violence*.

Thebit, R. (2020) *Dissentimentos*. Google books.

UNODC (2019), *Global Study on Homicide 2019*. Acedido em 12 de fevereiro de 2021, em:
<https://www.unodc.org/unodc/en/data-and-analysis/global-study-on-homicide.html>.

UNODC (2019), *Global Study on Homicide Understanding homicide: typologies, demographic factors, mechanisms and contributors*. Acedido em 12 de fevereiro de 2021, em: <https://www.unodc.org/unodc/en/data-and-analysis/global-study-on-homicide.html>.

UNODC. (2019), *Global Study On Homicide, Development And The Sustainable Development Goals*. Acedido em 12 de fevereiro de 2021, em:
<https://www.unodc.org/unodc/en/data-and-analysis/global-study-on-homicide.html>.

Vieira, B; Silva, B. (2008). *O processo de trabalho do militar estadual e a saúde mental*. *Saúde e Sociedade*, v.17.

Zaluar, M. (1994). *O Crime e o Diabo na Terra de Deus*. In: Horta, Luiz Paulo. (Org.). *Sagrado e Profano*. Rio de Janeiro: Editora Agir.

Zanchetta, M. (2011) *O estudo do erro na vitimização do policial militar. Tese de Mestrado em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública*. Centro de Altos Estudos de Segurança da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Zilli, L. Couto, V. (2017) *Servir e proteger: determinantes da avaliação pública sobre a qualidade do trabalho das Polícias Militares no Brasil*. *Soc. estado*. Vol.32, n.3, pp.681-700. ISSN 1980-5462. <https://doi.org/10.1590/s0102-69922017.3203006>.

Zimring, F. (2017) *When police kill*. Cambridge: Harvard University Press.

Base de dados iniciais Registo Digital de Ocorrências (R.D.O.)

Parte 1

ANO_BO	NUM_BO	NÚMERO_BOLETIM	BO_INICIADO	BO_EMITIDO	DATA OCORRÊNCIA
2018	7		jul/18	01/01/2018 06:15	01/01/2018 06:38
2018	1		jan/18	01/01/2018 03:36	01/01/2018 08:31
2018	1		jan/18	01/01/2018 03:36	01/01/2018 08:31
2018	1		jan/18	01/01/2018 03:36	01/01/2018 08:31
2018	12		dez/18	01/01/2018 14:54	01/01/2018 15:50
2018	29	29/2018		01/01/2018 22:04	01/01/2018 23:17
2018	34	34/2018		01/01/2018 23:28	01/01/2018 23:56
2018	44	44/2018		02/01/2018 14:13	02/01/2018 14:33

Parte 2

HORA OCORRÊNCIA	PERÍDO OCORRÊNCIA	DATA COMUNICAÇÃO	DATA ELABORAÇÃO
03:50	DE MADRUGADA	01/01/2018	01/01/2018 06:15
22:58	A NOITE	01/01/2018	01/01/2018 03:36
22:58	A NOITE	01/01/2018	01/01/2018 03:36
22:58	A NOITE	01/01/2018	01/01/2018 03:36
11:30	PELA MANHÃ	01/01/2018	01/01/2018 14:54
19:15	A NOITE	01/01/2018	01/01/2018 22:04
	A NOITE	01/01/2018	01/01/2018 23:28
	EM HORA INCERTA	02/01/2018	02/01/2018 14:13

Parte 3

FLAGRANTE	LOGRADOURO	NÚMERO	BAIRRO	CIDADE
Não	RUA LEBLON	0	GUILHERMINA	PRAIA GRANDE
Não	RUA FRANCISCO DE SOUTOMAIOR	450	LAJEADO	S.PAULO
Não	RUA FRANCISCO DE SOUTOMAIOR	450	LAJEADO	S.PAULO
Não	RUA FRANCISCO DE SOUTOMAIOR	450	LAJEADO	S.PAULO
Não	RUA DEZOITO AVENIDA SENADOR TEOTONIO VILELA	56	PUTIM	S.JOSE DOS CAMPOS
Não	RUA BARAO DAS LARANJEIRAS	7230	CIDADE DUTRA	S.PAULO
Não	RUA BARAO DAS LARANJEIRAS	370	PARELHEIROS	S.PAULO
Não	AVENIDA BIARRITZ	6	CIDADE DUTRA	S.PAULO

Parte 4

UF	LATITUDE	LONGITUDE	DESCRIÇÃO LOCAL	EXAME
SP	-24,00730006	-46,42156967	Via pública	
SP	-23,5257068	-46,38997278	Via pública	IC-IML
SP	-23,5257068	-46,38997278	Via pública	IC-IML
SP	-23,5257068	-46,38997278	Via pública	IC-IML
SP	-23,25370109	-45,8030874	Via pública	IC-IML
SP	-23,76081277	-46,71548165	Via pública	IC-IML
SP	-23,82917536	-46,7154953	Via pública	IML
SP	-23,7301194	-46,7214901	Área não ocupada	IC-IML

Parte 5

SOLUÇÃO	DELEGACIA_NOME
ENCAMINHAMENTO DP ÁREA DO FATO BO PARA INQUÉRITO	01° D.P. PRAIA GRANDE-VL. TUPI
BO PARA INQUÉRITO	DHPP DIV. HOMICÍDIOS
BO PARA INQUÉRITO	DHPP DIV. HOMICÍDIOS
BO PARA INQUÉRITO	DHPP DIV. HOMICÍDIOS
ENCAMINHAMENTO DP ÁREA DO FATO	DEL.SEC.POL.SJCAMPOS PL SUL
ENCAMINHAMENTO DP ÁREA DO FATO	101° D.P. JDIM IMBUIAS
ENCAMINHAMENTO DP ÁREA DO FATO	101° D.P. JDIM IMBUIAS
APRECIÇÃO DO DELEGADO TITULAR	101° D.P. JDIM IMBUIAS

Parte 6

DELEGACIA_CIRCUNSCRIÇÃO	ESPÉCIE	RUBRICA
02° D.P.PRAIA GRANDE-BOQUEIRÃO	Título I - Pessoa (arts. 121 a 154)	Homicídio simples (art. 121)
67° D.P. JARDIM ROBRU	Título I - Pessoa (arts. 121 a 154)	Homicídio simples (art. 121)
67° D.P. JARDIM ROBRU	Título I - Pessoa (arts. 121 a 154)	Homicídio simples (art. 121)
67° D.P. JARDIM ROBRU	Título I - Pessoa (arts. 121 a 154)	Homicídio simples (art. 121)
06° D.P. S.JOSE DOS CAMPOS	Título I - Pessoa (arts. 121 a 154)	Homicídio simples (art. 121)
85° D.P. JARDIM MIRNA	Título I - Pessoa (arts. 121 a 154)	Homicídio simples (art. 121)
25° D.P. PARELHEIROS	Título I - Pessoa (arts. 121 a 154)	Homicídio simples (art. 121)
101° D.P. JDIM IMBUIAS	Título I - Pessoa (arts. 121 a 154)	Homicídio simples (art. 121)

Parte 7

DESDOBRAMENTO	STATUS	TIPO PESSOA
	Consumado	Vítima
Morte decorrente de intervenção policial (RES. SSP 05 - 07/01/2013)	Consumado	Autor/Vítima
Morte decorrente de intervenção policial (RES. SSP 05 - 07/01/2013)	Consumado	Vítima
Morte decorrente de intervenção policial (RES. SSP 05 - 07/01/2013)	Consumado	Vítima
	Consumado	Vítima
	Consumado	Vítima
	Consumado	Vítima
	Consumado	Vítima

Parte 8

NATURALIDADE	NACIONALIDADE	SEXO	DATA NASCIMENTO	IDADE
S.PAULO -SP	BRASILEIRA	Masculino	13/10/1995	22
FERRAZ DE VASCONCELOS/SP		Masculino	26/05/1997	20
S.PAULO -SP	BRASILEIRA	Masculino	18/05/2000	17
S.PAULO -SP	BRASILEIRA	Masculino	04/06/2001	16
S.JOSE DOS CAMPOS -SP		Masculino	11/06/1977	40
SAO PAULO	BRASILEIRA	Feminino	06/01/1981	36
S.PAULO -SP	BRASILEIRA	Masculino	04/07/1983	34
		Masculino		

Parte 9

ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	GRAU INSTRUÇÃO	COR CUTIS
Solteiro	DESEMPREGADO(A)		Parda
			Parda
Solteiro	ESTUDANTE	1 Grau incompleto	Parda
Solteiro	ESTUDANTE		Parda
Ignorado			Branca
Casado	TECNICO EM ENFERMAGEM	2 Grau completo	Branca
Solteiro	NAO INFORMADA		Preta
			Parda

Parte 10

NATUREZAVINCULADA	TIPO VÍNCULO	RELACIONAMENTO
Homicídio simples (art. 121)	Vítima	
Homicídio simples (art. 121)	Autor/Vítima	
Homicídio simples (art. 121)	Vítima	
Homicídio simples (art. 121)	Vítima	
Homicídio simples (art. 121)	Vítima	
Homicídio simples (art. 121)	Vítima	
Homicídio simples (art. 121)	Vítima	
Homicídio simples (art. 121)	Vítima	

Fonte: Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. (R.D.O)

Modelo de codificação dos dados para análise de correlação

Num_BO	Vitimização	Letalidade
2018	São Policial	Policial
Paulo		
37	1	0

Fonte: Autoria própria

Modelo base dados criada para analisar crimes conexos

BO 1.	Roubo	Resistência	MDIP	
BO3.		Resistência	MDIP	Disparo de arma de fogo
BO4.		Resistência	MDIP	Porte Ilegal de arma de fogo
BO9.		Resistência	MDIP	

Fonte: Autoria própria